



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.704

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a septuagésima sétima ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia vinte e três de novembro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação das atas dos dias vinte e oito e trinta de novembro será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 444/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.280 de 28 de novembro de 2023, cuja ementa: "Nomeia de Quadra Esportiva Municipal Rosângela Rita da Cunha Avelar, a quadra esportiva situada no Distrito de Ribeirão de São Joaquim, do município de Quatis/RJ"; poder legislativo: o presidente solicitou a leitura do requerimento n.º 045/2023, autoria vereadores José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho, mas foi interrompido pelo vereador Willian de Carvalho Rosário que apresentou sugestão de transferência do horário da próxima sessão para as dez horas. O presidente solicitou que o vereador propusesse após o requerimento e solicitou novamente a leitura. Requerimento n.º 045/2023, "requer ao executivo municipal informações do processo de licitação da empresa contratada para obra de terraplenagem no terreno onde será construído o Hospital Municipal de Quatis-RJ". Após leitura, o presidente colocou em votação quando registrou cinco votos contrários (vereadores Willian de Carvalho Rosário, André Gomes Martins, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Carlos Alberto Lopes Reygio e o próprio) e quatro votos favoráveis (vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco) e declarou a reprovação do requerimento n.º 044/2023. O presidente solicitou a leitura das moções de congratulação n.º 085, 088, 089, 090 e 091/2023, mas logo se desculpou passando a palavra ao



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

vereador Willian de Carvalho Rosário que apresentou requerimento de transferência do horário da sessão ordinária do dia sete de dezembro para às dez horas em consonância com parágrafo único do artigo duzentos e vinte e três do Regimento Interno. O presidente colocou o requerimento de transferência de horário em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou sua aprovação. Moções de congratulação n.º 085, 088, 089, 090 e 091/2023, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio: moção de congratulação n.º 085/2023, "requer moção de congratulação à senhora Lucinéia Sampaio Viana". Após leitura, o autor das honrarias solicitou que a leitura das justificativas ocorresse somente no dia da entrega a fim de agilizar para votação das matérias e o presidente acatou a solicitação. Seguindo com a leitura das ementas das moções a seguir: moção de congratulação n.º 088/2023, "requer moção de congratulação ao senhor Valter de Almeida"; moção de congratulação n.º 089/2023, "requer moção de congratulação ao senhor André de Souza Nascimento"; moção de congratulação n.º 090/2023, "requer moção de congratulação ao senhor Heitor José Pena Machado"; moção de congratulação n.º 091/2023, "requer moção de congratulação ao senhor Paulo Moreira Cabral". Após leitura, o presidente colocou em discussão quando o autor explicou que as honrarias são destinadas as pessoas que homenagearia com os títulos de cidadania quaticense. O presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação das moções de congratulação n.º 085, 088, 089, 090 e 091/2023. Neste momento o vereador Carlos Alerto Lopes Reygio assumiu a presidência solicitando a leitura das moções de congratulação n.º 086 e 087/2023, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, e o autor solicitou o mesmo procedimento: moção de congratulação n.º 086/2023, "requer moção de congratulação ao senhor Capitão Alex Hanna El Hage". moção de congratulação n.º 087/2023, "requer moção de congratulação ao senhor Sargento Claudio Roberto de Oliveira Tavares". Após leitura e na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação das moções de congratulação n.º 086 e 087/2023. O vereador Alex Miller Alves d'Elias reassumiu presidência e constatou a ausência de indicações verbais e de inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente e passou a ordem do dia: primeira discussão do projeto de lei n.º 055/2023, autoria executivo municipal, "altera anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO 2024, constante da Lei Municipal n.º 1.263 de 21 de julho de 2023", parecer conjunto n.º 083/2023 exarado pelas Comissões de



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

**Finanças e Orçamento e de Justiça, Constituição e Justiça, com voto favorável para deliberação em plenário.** Após leitura do parecer e do projeto, o primeiro secretário solicitou dispensa da leitura dos anexos em razão de os vereadores possuírem cópia e de estar disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). O presidente colocou a solicitação em votação sendo aprovada e na ausência de discussão colocou a matéria em votação nominal quando registrou: quatro votos favoráveis (vereadores Willian de Carvalho Rosário, André Gomes Martins, Luiz Fernando do Nascimento Faria e Carlos Alberto Lopes Reygio); a tentativa de obstrução pelos vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco que se ausentaram do plenário; mais o voto favorável da presidência, totalizando cinco votos favoráveis; e declarou a aprovação do projeto de lei n.º 055/2023 em primeira discussão. Primeira discussão do projeto de lei n.º 056/2023, autoria executivo municipal, "altera a redação do § 2º do artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.246 de 16 de dezembro de 2022", parecer conjunto n.º 084/2023 exarado pelas Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça, Constituição e Justiça com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, o presidente colocou em discussão quando o vereador José Jadenilso da Silva falou que seria um prazer votar com os pares, porém precisava esclarecer dúvida relacionada a mudança proposta da lei do ano de dois mil e vinte e dois em razão do parágrafo segundo fazer menção ao artigo oitavo e levar para o artigo primeiro e solicitou esclarecimentos a qualquer vereador que tivesse assinado a matéria e pudesse fazê-lo, pois o assunto estava meio obscuro e com ruidos além de considerar o fato de não participar de comissão. Não havendo mais discussão, o presidente colocou em votação quando o vereador José Jadenilso da Silva respondeu que a funcionária (assistente de plenário) não era vereadora e sim assessora e sua pergunta era direcionada aos vereadores porque a matéria estava em discussão. O presidente colocou em votação, mas o vereador José Jadenilso da Silva afirmou que estava em discussão e o presidente respondeu que encerrou na discussão do próprio vereador, pois ninguém mais se pronunciou. O vereador José Jadenilso da Silva questionou se ninguém o responderia, porém o presidente continuou com a votação nominal da matéria quando registrou: quatro votos favoráveis (vereadores Willian de Carvalho Rosário, André Gomes Martins, Luiz Fernando do Nascimento Faria e Carlos Alberto Lopes Reygio); a tentativa de obstrução pelos



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco que se ausentaram do plenário; mais o voto favorável da presidência, totalizando cinco votos favoráveis; e declarou a aprovação do projeto de lei n.º 056/2023 em primeira discussão. Primeira discussão do projeto de lei n.º 057/2023, autoria executivo municipal, "dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do município de Quatis 2022-2025 para o período 2024-2025", parecer conjunto n.º 085/2023 exarado pelas Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça, Constituição e Justiça, com voto favorável para deliberação em plenário. Após leitura do parecer e do projeto de lei, o primeiro secretário solicitou dispensa da leitura dos anexos em razão de os vereadores possuírem cópia e de estar disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). O presidente colocou a solicitação em votação sendo aprovada e na ausência de discussão colocou a matéria em votação nominal quando registrou: quatro votos favoráveis (vereadores Willian de Carvalho Rosário, André Gomes Martins, Luiz Fernando do Nascimento Faria e Carlos Alberto Lopes Reygio); a tentativa de obstrução pelos vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco que se ausentaram do plenário; mais o voto favorável da presidência, totalizando cinco votos favoráveis; e declarou a aprovação do projeto de lei n.º 057/2023 em primeira discussão. Ato contínuo constatada a ausência de inscrições para explicações pessoais declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos. Trouxe reflexão sobre a utilização de Fake News e ressaltou a necessidade de as pessoas utilizarem filtro de análise considerando que às vezes o objetivo de quem usa esse recurso é denegrir a imagem de alguém e possível autopromoção com viés político futuro, e na maioria das vezes sem autoria; também colocou a importância de procurar os setores competentes para informações e orientações visto que as processos eleitoral se aproxima, ou seja, vai piorar. Se posicionou em relação ao requerimento explicando que a rejeição se deu em razão da semelhança com o votado na semana anterior e se colocou à disposição dos pares para construção de requerimentos mais assertivos. O vereador André Gomes Martins saudou os vereadores, vereadora e os presentes no plenário citando o Tiago, ao qual deu boas-vindas. Com relação às discussões na Casa reconheceu a importância, mas apontou que independente de existirem os pares não votarão os projetos a exemplo



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

daqueles que inclusive pediram vista e por isso se não se propõe a entrar em debates. O vereador José Jadenilso da Silva fez adendo ao vereador Willian quanto a questão do requerimento colocando que a elaboração fica a critério do autor já a deliberação cabe aos pares. Com relação a alteração da redação do parágrafo segundo do artigo oitavo da lei municipal de dois mil e vinte dois falou aos pares que a suplementação está inserida nos quinze por cento e a intenção é colocar uma cortina de fogo não explicando o relatado; e disse que se os pares pegarem a lei de dois mil e vinte e dois verão no artigo oitavo que o parágrafo segundo faz menção ao artigo oitavo e ao levar para o primeiro não há necessidade de suplementação em cima dos incisos ficando com os quinze por cento tranquilo, ou seja, a suplementação não terá a inserção dos quinze por cento. Externou chateação com a situação e ao vereador André explicou que colocou em discussão buscando entendimento e obtenção de resposta, a qual não teve e o faz questionar sobre seu papel na Casa Legislativa considerando que estavam num lugar de seriedade e antes de assinar um projeto precisam de ciência do conteúdo (e não passar uma imagem de que assinavam o projeto do jeito que recebem). Ao próximo presidente da Casa fez percepção da importância de que os pares tenham ciência antes de assinar as matérias e não assinar só porque estão com o prefeito (sendo assim vítimas do prefeito Aluísio) a fim de evitar cobranças futuras de outros pares, por isso destacou a importância do empenho e estudo pelos vereadores que recebem para tal função sendo o mínimo esperado. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente, demais vereadores e espectadores. Informou que encaminhara ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitando manutenção do vazamento de esgoto na Rua Antônio Teixeira Franco, que dura meses sendo objeto de reclamação das pessoas, e também o desbarrancamento na beira da via. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou os vereadores, vereadora, espectador Tiago e funcionários presentes. Relatou pedido da filha, estudante da rede municipal de ensino, e informou que encaminhará ofício ao executivo municipal solicitando a realização de estudo visando a instalação de ar-condicionado nas unidades escolares e creches do município a fim de melhor atender os alunos e servidores; também antecipou que caso não haja encaminhará como indicação. Agradecimentos aos secretários municipais: de desenvolvimento rural, trabalho e emprego e renda, Renato, pelas informações prestadas; de



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

saúde, Lucas, que tem ajudado a entregar o melhor para a população; de administração, Willer, pelas informações prestadas; e ao prefeito (pela recepção na presente data) e equipe (secretários, diretores e servidores) pelos resultados entregues, mesmo com os obstáculos a vencer, e discorreu sobre a importância do trabalho conjunto entre Câmara e executivo. Finalizou expondo que toda semana durante o Gabinete Itinerante recebe retorno da população quanto aos acertos e erros da gestão que são levados às secretarias através do diálogo, o que considera o ponto mais importante para realização de um bom trabalho pelo legislador. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos e informou que encaminhará ofício a Secretaria de Meio Ambiente solicitando verificação de lixeira coletiva no bairro São José I visto as reclamações da população local. Enalteceu o projeto Natal Luz realizado pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com o Governo do Estado e FUNARTE que reuniu as famílias da cidade no último fim de semana proporcionando lazer e entretenimento, e fortalecimento do setor turístico. Reforçou anúncio da Prefeitura do lançamento do Projeto Esporte é mais Saúde que contemplará todos municíipes, de criança a idosos, e fez divulgação sobre as inscrições. Sobre o projeto lembrou que desde o inicio do mandato, enquanto profissional da área, vem lutando pela pauta sabendo da importância do esporte como forma de prevenção e cuidado da saúde. Parabenizou ao prefeito pelo avanço que a princípio contemplará dez modalidades e externou satisfação com seu início. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos os espectadores. Falou sobre o Natal Luz, evento familiar, que contou com a presença do cantor Guilherme Arantes (parceria com a FUNARJ), do presidente da FUNARJ e do deputado federal Ricardo Abraão, sendo um acontecimento muito elogiado pelas pessoas. Sobre o projeto Esporte é mais Saúde, parceria entre as Secretarias de Saúde e de Esporte, colocou como motivo de alegria ver um anseio dos vereadores saindo do papel e informou que durante a realização ocorrerá a atualização dos cartões SUS e de vacinação. Com relação ao concurso público da Câmara, desmentiu os boatos e falas de desmerecimento, explicando que a realização se dá em atenção a Lei n.º 14.133 (exigência de advogado exclusivo para função) e para reposição de cargos em aberto contando com dez vagas diretas e informou que foram mil quatrocentos e três inscrições para a prova no próximo dia dezessete. Com relação às leis orçamentárias fez uma analogia dizendo que no ano anterior na LDO o vereador José Jadenilso sugeriu trinta por cento para o prefeito e



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

atualmente questiona os quinze por cento, ou seja, o parlamento cobra melhorias e na hora de destinar o orçamento não vota; disse ao vereador Francisco que isso sim era uma vergonha e fez analogia com a casa própria que precisa de melhorias e o gestor cobra da esposa, mas se nega ao orçamento. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco passou a falar concomitantemente ao presidente que continuou a discorrer sobre considerar a situação relatada uma vergonha e pediu que o vereador novamente fizesse o favor de respeitar sua fala além de o questionar se não se cansava e falou que não estavam num lugar de gritos; o vereador respondeu negativamente. Então o presidente disse que estavam numa casa de debates e o vereador tinha que respeitar a fala. O vereador respondeu que envergava, mas não quebrava e perguntou se o presidente não se cansava. O presidente falou que o vereador estava na Casa há mais de vinte anos e não respeitava. O vereador disse que o presidente era pau mandado do irmão e o presidente parabenizou ao vereador (bateu palmas) falando para continuar daquele jeito. Novamente o vereador falou que o presidente era pau mandado e o presidente o questionou duas vezes se respeitaria sua fala e ele mesmo respondeu que não dizendo que o vereador não respeitava lei, não respeitava nada e nem Regimento (durante toda a fala o vereador fala simultaneamente ao presidente). O vereador perguntou se o presidente não cansava de insultá-lo e o presidente respondeu que não estava insultando e o vereador que havia falado. O vereador disse que era uma vergonha mesmo e o presidente falou que esperaria o vereador acabar de gritar para continuar. O vereador respondeu que na hora que o presidente parasse de rir e debochar ele pararia. O presidente disse que continuaria quando o vereador parasse. O vereador falou para o presidente dar risada perguntando se não gostava de dar risada e o presidente respondeu positivamente porque estava feliz. O vereador disse que o presidente não tinha vergonha na cara e dava risada e por isso ficava nervoso e falava alto. O presidente perguntou se o havia acabado e podia falar e o vereador respondeu que dependia e por não ser encabrestado sua língua não tinha osso. Após perguntar se poderia continuar, o presidente continuou a fala retomando a questão de achar uma vergonha o vereador tentar obstruir o orçamento e pedir melhorias. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco respondeu que continuaria obstruindo. O presidente retomou a fala sobre o posicionamento, mas o vereador permaneceu falando simultaneamente o presidente perguntou se não o deixaria falar. O vereador comentou a necessidade de a população



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

doente ter remédio e após breve pausa o presidente perguntou se o vereador permitiria continuar sua fala. O vereador falou que faz o uso da palavra livre e não fica provocando ninguém. O presidente falou que só queria terminar e o vereador respondeu que continuaria falando. O presidente repetiu que só queria terminar a fala e o vereador afirmou que continuaria falando e que presidente continuaria dando risada por não ter vergonha na cara. Novamente o presidente perguntou se poderia continuar a fala, não obtendo resposta, e parabenizou ao prefeito pela linda festa do Natal Luz e pelo projeto lançado na presente data que trará alegria para a juventude. Comunicou acompanhamento das obras do Terreirão e do ginásio, que considera obrigação, mas também uma conquista do povo por merecimento. Em seguida agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia sete de dezembro às dez horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

**Alex Miller Alves d'Elias  
Presidente**

Luiz Fernando do Nascimento Faria Willian de Carvalho Rosário  
Primeiro secretário Segundo secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## S Ú M U L A Nº 080/2023

80ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023  
HORÁRIO – 10h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 456/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N.º 1.281 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, CUJA EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
OFÍCIO Nº 457/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N.º 1.282 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, CUJA EMENTA: "DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 458/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI COMPLEMENTAR N.º 038 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, CUJA EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ A CONCEDER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, URBANO E RURAL, DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 459/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º 335/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO Nº 460/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N.º 343/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.

## **Poder Legislativo**

<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 093/2023</b>	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR RENATO DA SILVA CANIL.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 094/2023</b>	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR PABLO DA SILVA ALVES.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 095/2023</b>	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR LUIZ CARLOS ROCHA.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 096/2023</b>	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA ANA PAULA DA SILVA.
<b>MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 097/2023</b>	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA FERNANDA APARECIDA PEREIRA ROSA.

## **Diversos**

<b>OFÍCIO Nº 28/2023</b>	SETOR DE CONTABILIDADE ENCAMINHA OS BALANÇETES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.
<b>OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32281/2023</b>	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENCAMINHA O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022.

## **Ordem do Dia**

<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2023</b>	MESA EXECUTIVA CUJA EMENTA: “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.”
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2023</b>	MESA EXECUTIVA CUJA EMENTA: “REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
<b>PROJETO DE LEI Nº 042/2023 (2ª DISCUSSÃO)</b>	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 456/2023-GP**

**Quatis/RJ, 11 de dezembro de 2023.**

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.281 de 07 de dezembro de 2023, cuja Ementa: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 457/2023-GP**

**Quatis/RJ, 11 de dezembro de 2023.**

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.282 de 07 de dezembro de 2023, cuja Ementa: “**DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 458/2023-GP**

**Quatis/RJ, 11 de dezembro de 2023.**

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Complementar Nº. 038 de 07 de dezembro de 2023, cuja Ementa: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ A CONCEDER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO, URBANO E RURAL, DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 459/2023 – GP

Quatis-RJ, 11 de dezembro de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº 335/2023** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 460/2023 – GP

Quatis-RJ, 11 de dezembro de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº 343/2023** de autoria de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 093/2023

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SENHOR RENATO DA SILVA CANIL.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Renato da Silva Canil.

Justificativa: O Senhor Renato da Silva Canil, nascido em 10/06/1964 na Cidade de Quatis, é formado em técnico de patologia pelo colégio Verbo Divino. Trabalha como Servidor Público desde 1993, sendo 20 anos como servidor efetivo na Farmácia Municipal de Quatis, prestando serviços no atendimento e dispensação de medicamentos à população. Essa moção de congratulação representa gratidão da população pelo comprometimento com seu trabalho e pelo atendimento de excelência que presta aos Quatienses.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de dezembro de 2023.

  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, <u>11</u> / <u>12</u> / <u>2023</u>
às, <u>11</u> <u>41</u> h. <u>min</u>
<u>Wellerson Campos Góes</u> Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 094/2023

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
SENHOR PABLO DA SILVA ALVES.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Pablo da Silva Alves.

**Justificativa:** Nascido na cidade de Volta Redonda/RJ em 22/04/1993 é filho de Paulo Francisco Alves e Isabel Cristina da Silva Alves. Viveu com seus pais parte da sua vida nas cidades de Caçapava/SP e Madre de Deus/MG, e mudou-se para Quatis no ano de 2009. É casado e pai de duas filhas.

No ano de 2010, concluiu o Ensino Médio no colégio Estadual Américo Pimenta, trabalhou por quatro anos prestando serviços de atendimento para concessionária LIGHT no Município de Quatis, atendendo a nossa população com muito Zelo, desde 2018 é proprietário de um empreendimento do ramo de eletrônicos na nossa cidade e por causa do seu comércio compõem desde 2022 a diretoria da câmara de Dirigentes e Lojistas-CDL-Quatis/Porto Real.

Morando em Quatis já há 14 anos sente-se acolhido e abraçado pelo Município, é um jovem empreendedor sendo exemplo para outros jovens do nosso Município de Quatis.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente projeto de Decreto Legislativo esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de dezembro de 2023.

  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, <u>11</u> / <u>12</u> / <u>2023</u> às, <u>11</u> h <u>21</u> min <u>Ocupado com os filhos</u> Funcionário
--

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado ..... nº .....
Em ..... / ..... / .....

Atendido pelo Ofício nº ..... .....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 095/2023

### REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR LUIZ CARLOS ROCHA

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Luiz Carlos Rocha, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Justificativa: o Senhor Luiz Carlos Rocha Nascido na cidade de Barra Mansa/RJ, é filho de Benevenuto Gonçalves Rocha e Orselina Tásila da Penha junto com 14 irmãos, é pai de três filhos.

É formado pela instituição Abadá capoeira e em 2017 formou se Mestrando nessa mesma instituição, é campeão Brasileiro e também Instrutor em defesa pessoal.

Luiz Carlos Rocha é Rocha conhecido no mundo da capoeira como pretinho, Mestrando pretinho. Ele iniciou na capoeira com nove anos de idade no grupo palmares, com o mestre Bueira e mestre Branco, em barra Mansa no bairro santa Isabel onde morava, seu início na capoeira foi buscando uma brincadeira de crianças, quem o levou pela primeira vez foi seu irmão mais velho, Ruberlei (falecido), mais conhecido como Bilei, e foi quem presenteou com sua primeira calça de capoeira.

Começou a frequentar o grupo Abadá Capoeira em 1997, sua primeira graduação no grupo foi a corda azul onde ficou oito anos, começou a dar aulas de capoeira no bairro São Francisco de Assis, e na Escola Maris do Céu. Sua primeira viagem internacional foi em 2000, Mestrando pretinho já conheceu 30 países através da arte capoeira, onde ministrou cursos relacionados a essa arte. Atualmente são quatro alunos formados por ele que estão dando continuidade em seu trabalho na França.

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, <u>11</u> / <u>12</u> / <u>2023</u> às, <u>12</u> h <u>29</u> min. <u>Capoeira</u> Funcionário
--

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado ..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo Ofício nº ..... .....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

O Mestrando é organizador de projetos por meio da capoeira que busca a integração social. Trabalha com diversos públicos, tem trabalhos sociais nas comunidades evitar que os mesmos procurem os caminhos errados da vida, promove campanha do combate ao HIV, Campanha de Companha de combate a dengue, Campanha contra o tabagismo, campanha de combate a dengue, campanha de arrecadação de fralda. Promove ainda junto com seu grupo apresentações em escolas particulares e públicas com o objetivo de apresentar um pouco da capoeira. Pretinho trabalha com crianças, jovens, adultos, pessoas com deficiência e com a terceira idade.

O Mestrando possui hoje mais de 600 alunos, e há cinco anos iniciou um belo trabalho social de capoeira em Quatis que conta com 200 alunos matriculados, trabalho esse que é reconhecido por toda comunidade Quatiense.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente projeto de Decreto Legislativo esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de dezembro de 2023.

  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.  
Vereador

<p>Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em, <u>11</u> / <u>12</u> / <u>2023</u> às, <u>11</u> <u>24</u> min Funcionário <i>Além Campos Vieira</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado ..... nº .....</p>	<p>Atendido pelo Ofício nº ..... ..... Ass.: .....</p>
---	---	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 096/2023

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À  
SENHORA ANA PAULA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Senhora Ana Paula da Silva.

Justificativa: A Senhora Ana Paula da Silva, 41 anos, nascida no Município de Quatis, mãe de 3 filhos.

Funcionária do Hospital São Lucas a 08 anos, entrou através de indicação de uma amiga, passou por vários setores como na cozinha, higienização, lavanderia, dispensário da farmácia e atualmente é recepcionista, são muitos anos de dedicação, força e determinação.

Em suas palavras “Um lugar onde tenho orgulho de trabalhar, sou grata a todos da equipe e direção do Hospital São Lucas”.

Uma singela homenagem a uma grande mulher que presta seus serviços com amor e carinho a toda população.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de dezembro de 2023.

  
ANDRÉ GOMES MARTINS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em, 12 / 12 / 2023
às, 09 h 48 min.
Assinatura: <i>Rayon Campos Silveira</i>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 097/2023

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À  
SENHORA FERNANDA APARECIDA PEREIRA  
ROSA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida  
Moção de Congratulação à Senhora

Justificativa: a Senhora Fernanda Aparecida Pereira Rosa, 46 anos, mãe de dois  
filhos, nascida na cidade de Quatis, moradora do bairro São Benedito.

Trabalhou por 9 anos na recepção da Policlínica do nosso município e a 7 anos foi  
funcionária do Hospital São Lucas, na função de Técnica de Enfermagem, atualmente trabalha  
na Santa Casa de Resende.

Essa singela homenagem é para uma grande mulher que contribuiu muito com  
seus serviços prestados ao nosso município.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de dezembro de 2023.

  
ANDRÉ GOMES MARTINS  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, 12/12/2023
às, 09h51min
<i>Valdir Ribeiro</i>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
..... nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofício nº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Quatis, 08 de dezembro de 2023

OFÍCIO Nº 28/2023.

**Do: Setor de Contabilidade**  
**Para Sr. Aron de Oliveira dos Santos**  
**Secretario Executivo**

Senhor,

Segue junto ao presente os Balancetes de Novembro de 2023, para assinaturas do senhor presidente do Exercício de 2023 Exmo. Sr. Alex Miller Alves D'Elias, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

- 1º: Enviar uma via para a Prefeitura.
- 2º: Após apreciação do processo favor arquivar na secretaria.
- 3º: Segue uma via para ser arquivada na Contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Renato Silva Canil  
Chefe do Setor de Contabilidade  
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.225-23

---

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806

## Assinantes

### ✓ CARLOS RENATO SILVA CANIL

Assinou em 08/12/2023 às 08:21:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.144.097-\*\*

Eu, CARLOS RENATO SILVA CANIL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

4MD    VOX    NWW    8QX

**SETOR DE PROTOCOLO**  
Fl.: 02  
Proc.: 7601/2023  
Dayane Lemos Vieira

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 32281/2023

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que, em sessão do Plenário de 22/11/2023, de acordo com o Acórdão proferido, conforme decisão da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, comunico o **parecer prévio favorável** sobre as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, referentes ao **exercício de 2022**, com o registro de que a íntegra dos autos encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

**EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA**  
**Subsecretário das Sessões**  
ASSINADO DIGITALMENTE

**OBSERVAÇÕES:**

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



**EXMO. SR.**  
**Alex Miller Alves D Elias**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
PRAÇA DOUTOR TEIXEIRA BRANDÃO, 32  
CENTRO - QUATIS/RJ CEP 27.370-330  
REF.PROC.TCE/RJ 219.791-4/2023  
OFÍCIO SSE/CGC 32281/2023  
**02/003717 OF099**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2023**

**AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**RELATOR DA CJCR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

**PARECER N° 086/2023**

**EMENTA: "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS."**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Quatis. O presente projeto visa adequar os procedimentos internos nos processos licitatórios desta Casa Legislativa com a nova Lei, visando mais eficiência e segurança nos atos praticados pela administração pública, ale de tratar-se de um cumprimento da própria Lei Federal, que obriga as novas práticas licitatórias a partir de 1º de janeiro de 2024.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## MÉRITO

Conforme verifica-se, o presente Projeto de Resolução é de iniciativa de elaboração do Poder Legislativo Municipal.

Neste sentido dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quatis:

*“Art. 69 - Os projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesse da Câmara, e serão apreciadas em Plenário.*

*Parágrafo Único - Nos casos acima, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.”*

O referido Projeto de Resolução é manejado para atender matéria de interesse exclusivo da Câmara Municipal de Quatis. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereadores desta Casa.

Na mesma linha, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, que: “*Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local*”. Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município, também insculpidos no artigo 6º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Ademais, o presente Projeto não conflita com a Competência Privativa da União Federal, disposta no artigo 22 da Constituição Federal e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal disposta no artigo 24 da Constituição Federal.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que, no que tange ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e à Lei Complementar Federal nº 95/98, o projeto, desde compostos pelas emendas abaixo propostas, encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial,

*Assinatura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

estando devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Ademais, a presente proposta legislativa advém de imposição da própria Lei Federal 14.133/2021, no intuito de dar efetividade e segurança jurídica aos procedimentos inerentes.

## **EMENDAS REDACIONAIS**

Nos parágrafos primeiros, contidos no art. 121 e no art. 124, do Projeto, propõe-se que sejam substituídos os dispositivos “§ 1º”, pelo dispositivo “Parágrafo único”, em ambos os casos com fundamento no § 6º, do art. 314, do Regimento Interno.

## **CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos da proposição e das emendas, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente **Projeto de Resolução nº 010/2023**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 13 de dezembro de 2023.

André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria  
Membro/Relator

Carlos Alberto Lopes Reygio  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Redação Final ref. ao Projeto de Resolução nº 010/2023.**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

## “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Quatis, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**§ 1º.** Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições desta Resolução a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º.** Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

**§ 3º.** Excetuam-se da aplicação desta Resolução os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**§ 4º.** Não são abrangidas por esta Resolução as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 2º.** Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por esta Resolução, com fulcro no artigo 187 da referida norma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º.** Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste regulamento, consideram-se:

**I** - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

**III** - autoridade máxima: o Presidente da Câmara Municipal de Quatis, ou, quando couber, servidor por ele designado;

**IV** - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

**V** - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

**VI** - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

**VII** - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração da Câmara Municipal de Quatis e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

**VIII** - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**IX** - documento de formalização de demanda (DFD), também chamada de Peça de Compras e/ou Serviços (PCS): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

**X** - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento Eletrônico de Compras - REC;

**XI** - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

**XII** - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no art. 24, desta Resolução, no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

**XIII** - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no art. 23, desta Resolução;

**XIV** - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

**XV** - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas nesta Resolução;

**XVI** - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

**XVII** - Requerimento Eletrônico de Compras - REC: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Compras;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**XVIII** – Departamento de Licitações, Compras e Contratos (DLC): unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

**XIX** - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

## CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Da designação dos agentes públicos

**Art. 4º.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

**§ 1º.** A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

**§ 2º.** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

**§ 3º.** Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**§ 4º.** A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

**§ 5º.** No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 6º.** Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congêneres, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

**§ 7º.** A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

**Art. 5º.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 6º.** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

## Seção II

### Dos agentes que atuam nos processos de contratação

**Art. 7º.** Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

**§ 1º.** Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 2º.** A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**§ 3º.** A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá abranger agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Departamento de Licitações, Compras e Contratos e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução.

**§ 4º.** As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Departamento de Licitações, Compras e Contratos que preencham os requisitos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 5º.** Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

## Subseção I Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

**Art. 8º.** Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**e)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

**f)** promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

**g)** declarar o vencedor do certame;

**h)** coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**i)** receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

**j)** negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

**k)** elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

**l)** propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

**m)** propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

**n)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**Parágrafo único.** No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Subseção II Da Equipe de apoio

**Art. 9º.** Caberá à equipe de apoio:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

## Seção III

### Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

**Art. 10.** Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

**Art. 11.** Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

**Art. 12** Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

**§ 1º.** O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 2º.** É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

**§ 3º.** O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, salvo se houver disponibilidade efetiva de outro servidor na mesma atividade que possa assegurar a inexistência de atuação simultânea no mesmo procedimento, de forma a garantir o cumprimento do art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

**§ 5º.** Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por 3 (três) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

**§ 6º.** Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

**§ 7º.** Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

**§ 8º.** Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

**Art. 13.** A indicação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção será realizado do próprio Documento de Formalização de Demandas ou Peça de Compras e/ou Serviços e a designação desses agentes deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Portaria de



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Designação de Gestão e/ou Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

**§ 1º.** A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

**§ 2º.** O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

**§ 3º.** O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

**§ 4º.** Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

**§ 5º.** O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

**Art. 14.** É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no art. 13, desta Resolução.

**Art. 15.** As funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser gratificadas na forma da Lei Complementar Municipal nº 030, de 2022, sendo vedada a cumulação.

**Art. 16.** O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

**Art. 17.** Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas nesta Resolução deverão informar à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Quatis sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 18.** Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

**Art. 19.** Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 20.** Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Quatis a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas nesta Resolução, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

**Art. 21.** As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas nesta Resolução não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

## Subseção I Do gestor de contrato

**Art. 22.** Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

**I** – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

**II** – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

**III** - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

**IV** - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

**V** - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

**VI** - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**VII** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VIII** - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

**IX** - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

**X** - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 145 deste regulamento;

**XI** - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

**XII** – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

**XIII** - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

**XIV** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**XV** – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**XVI** - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## Subseção II Da fiscalização dos contatos

**Art. 23.** Compete ao fiscal técnico do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I** - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III** - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- IV** - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- V** - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI** - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VII** - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- VIII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**IX** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

**X** - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

**XII** - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

**XIII** - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

**Art. 24.** Compete ao fiscal administrativo do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente:

**I** - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

**II** - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas surgidas na execução do objeto contratado;

**III** - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

**IV** - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

**a)** realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

**b)** utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

**c)** elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

**d)** disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**e)** promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

**V** - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

**VI** - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

**VII** – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**VIII** – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

**IX** – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

**X** – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

**XI** – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

**XII** – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

**XIII** – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**XIV** – consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

**XV** – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

**XVI** - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

**Art. 25.** Compete ao fiscal setorial do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente as atribuições de que tratam os artigos 23 e 24, quando ocorrer prestação de serviços concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentralizadas de um mesmo órgão.

## Seção IV Das competências da Autoridade Máxima

**Art. 26.** Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

**I** – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

**II** - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

**III** - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

**IV** - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

**V** - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

**VI** - adjudicar o objeto da licitação;

**VII** - homologar o resultado da licitação;

**VIII** - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**IX** - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e desta Resolução.

**Art. 27.** A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD, também conhecido por Peça de Compras e/ou Serviços - PCS.

**§ 1º.** A autoridade máxima informa através de declaração a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

**§ 2º.** A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

## Seção V

### Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

**Art. 28.** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, e o gestor e fiscal do contrato poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, ou de outros setores dos demais órgãos ou entidades, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão.

**§ 1º.** Fica facultada a formalização de consulta à Procuradoria Geral do Município, que deverá emitir manifestação preliminar sobre a matéria, delimitar o ponto jurídico controvertido e assessorar os agentes de que trata o caput deste artigo, na instrução do processo quanto à documentação necessária para a análise do caso.

**§ 2º.** Ato do Procurador Geral da Câmara Municipal de Quatis poderá dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados.

**§ 3º.** A fase externa do certame, incluindo a assinatura do termo de contrato, não se submeterá ao controle de legalidade da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

## Subseção I

### Do auxílio das unidades de controle interno

**Art. 29.** A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Quatis, além de dirimir dúvidas e subsidiar os agentes públicos de que trata esta Resolução com informações



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação ou execução do contrato, auxiliará na implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos do respectivo órgão.

## Seção VI Terceiros contratados

**Art. 30.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

**§ 1º.** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

**§ 2º.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## CAPÍTULO IV DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

### Seção I Da implementação de medidas

**Art. 31.** O Presidente da Câmara Municipal de Quatis e a autoridade responsável pelo nível de gerência do Departamento de Licitações, Compras e Contratos do órgão referente deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração da Câmara Municipal de Quatis.

### 1851 - 1993 Seção II

#### Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

**Art. 32.** O Município de Quatis deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Resolução, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 1º.** O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

**§ 2º.** A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

**§ 3º.** O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, que deverá:

I – apresentar a Mesa Executiva projetos de normas complementares necessárias com o intuito de que sejam adotadas providências efetivas para criação do catálogo e execução desta Resolução; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

## CAPÍTULO V DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

### Seção I Da elaboração e aprovação do plano

**Art. 33.** A Câmara Municipal de Quatis elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

**Art. 34.** Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

**§ 1º.** Para os fins do *caput* deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

**§ 2º.** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 35.** Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

- I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - a descrição sucinta do objeto;
- V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - a estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
- IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

**§ 1º.** Na elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA, a Secretaria de Administrativa utilizará o modelo de planilha contido no ANEXO I que é parte integrante desta Resolução.

**§ 2º.** Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 32 desta Resolução.

**Art. 36.** O Departamento de Licitações, Compras e Contratos deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## III - construção do Calendário Anual de Licitação.

### **Seção II Da consolidação do plano de contratação anual**

**Art. 37.** Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

**Art. 38.** Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Departamento de Licitações, Compras e Contratos deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 36 desta Resolução e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

**§ 1º.** Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pela Presidência.

**§ 2º.** O Presidente poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou, se necessário, devolvê-los ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, para realizar adequações e observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Quatis, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

**Art. 39.** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 1º.** A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela Presidência.

**§ 2º.** A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Quatis e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**§ 3º.** A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

## Seção III Da execução do plano de contratação anual

**Art. 40.** Na execução do Plano de Contratação Anual, o Departamento de Licitações, Compras e Contratos deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

**Parágrafo único.** As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da Presidência.

**Art. 41.** As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e nesta Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.

**§ 1º.** O Departamento de Licitações, Compras e Contratos, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

**§ 2º.** Compete ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

1851 - 1993

## CAPÍTULO VI

### DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

**Art. 42.** Compete ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

**§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**§ 3º.** Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 5º.** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

## CAPÍTULO VII FASE PREPARATÓRIA

### Seção I Regras Gerais

**Art. 43.** As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida nesta Resolução, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

### Seção II



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## Do Estudo Técnico Preliminar

**Art. 44.** Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§ 1º.** O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º.** Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**§ 3º.** O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

**§ 4º.** A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 45.** O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**Art. 46.** Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

**Art. 47.** A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 49 desta Resolução.

**Art. 48.** O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

**Art. 49.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Art. 50.** O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

**§ 1º.** Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

**§ 2º.** Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 44 desta Resolução, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

## Seção III



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## Do Termo de Referência

**Art. 51.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**§ 1º.** O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, do *caput* do artigo 6º, bem como do § 1º, do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

- I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
- II - definição precisa do objeto a ser contratado;
- III - requisitos de conformidade das propostas;
- IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
- V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
- VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
- VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**XI** - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

**XII** - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**XIII** - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

**XIV** - controle da execução;

**XV** - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

**XVI** - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

**XVII** - subcontratação;

**XVIII** - alteração subjetiva;

**XIX** - sanções administrativas específicas;

**XX** - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

**XXI** - a padronização, quando for o caso;

**XXII** - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

**§ 2º.** O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

**I** - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** - justificativa, quando for o caso, para:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

- a)** a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b)** a indicação de marca ou modelo;
- c)** a exigência de amostra;
- d)** a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- e)** a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f)** quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- g)** a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- h)** a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
- i)** a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- j)** os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
- k)** percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
- l)** dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
- m)** adesão a ata de registro de preços;
- n)** pagamento antecipado;
- o)** eleição de modalidade presencial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 3º.** As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

**§ 4º.** O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**§ 5º.** O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e desta Resolução.

**§ 6º.** Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 52.** Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descriptivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

**Art. 53.** O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

**Parágrafo único.** A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

**Art. 54.** Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

## CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 55.** O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

## Seção I Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

**Art. 56.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º, do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**§ 1º.** O disposto neste Capítulo VII, não se aplica às contratações:

I - de obras;

II - de serviços comuns e especiais de engenharia;

III - de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

IV - de serviços que demandarem detalhamento de custos e para os quais não haja unidade de medida padrão difundida no mercado;

V - pelo regime de fornecimento e prestação de serviço associado;

VI - que empregarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, as quais deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preços estabelecido sem Instrução Normativa Federal.

**§ 2º.** O disposto nesta Resolução aplica-se, nas prorrogações contratuais, para a demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**Art. 57.** A pesquisa de preços será materializada com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - comprovantes das fontes consultadas, através de impressão ou captura eletrônica do preço, vedada a indicação isolada do link de acesso;

II - série de preços coletados;

III - no caso da pesquisa direta com fornecedores ou executores:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**a)** solicitação formal entregue no Departamento de Licitações, Compras e Contratos ou enviada via endereço eletrônico (e-mail) conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**b)** razão social;

**c)** número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**d)** endereço eletrônico (e-mail) ou número de telefone do fornecedor ou executor consultado;

**e)** nome do responsável pelo orçamento oferecido;

**f)** data de emissão do orçamento;

**g)** justificativa da escolha desses fornecedores ou executores.

**IV** - comprovantes de consulta a fontes e a fornecedores ou executores que não retornaram dados ou resposta à Administração;

**V** - identificação do nome, matrícula e assinatura do agente público do órgão solicitante, responsável pela cotação.

**Parágrafo único.** A pesquisa de preços deverá ser referendada pelo Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 58.** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - preços extraídos de relevantes plataformas de cotação (Banco de Preços, Cotação Zênite e/ou similares);

**II** - preços obtidos em Painéis de Preços praticados pela Administração Pública;

**III** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

**IV** - preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, inclusive decorrentes do Sistema de Registro de Preços, em vigência na data de divulgação do edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**V** - preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, com entrega imediata e integral, no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

**VI** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que a data base dos orçamentos ou da pesquisa não exceda a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital e desde que contenha a data de acesso, ou, em caso de ausência, desde que o servidor certifique nos autos a data de acesso;

**VII** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou executores, desde que obtidos os orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**VIII** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º.** Devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I a V do caput deste artigo e a diversificação das fontes.

**§ 2º.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, bem como pesquisa realizada exclusivamente na internet, sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços através das demais fontes.

**§ 3º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 4º.** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, mediante justificativa do órgão solicitante, indicação do método matemático, inclusão da memória de cálculo no processo, e validação de profissional de economia ou ciências contábeis.

**Art. 59.** A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

**I** - justificativa formal da escolha dos fornecedores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante.

**Art. 60.** Constatada a cotação simultânea com empresas controladoras, controladas ou coligadas ou que possuam em seus quadros societários pessoas físicas em comum ou com relação de parentesco ou de afinidade familiar, apenas o menor dos orçamentos das distintas empresas com vínculo familiar ou societário poderá integrar o processo de contratação.

**Art. 61.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles por ele praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 62.** Desde que justificado, o orçamento da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto ou por melhor técnica ou conteúdo artístico.

**Art. 63.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º, do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º.** A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º, do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 3º.** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**§ 4º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## Seção II Obras e serviços de engenharia

**Art. 64.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º, do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

**Parágrafo único.** Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 59, desta Resolução.

**Art. 65.** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

**§ 1º.** Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

**§ 2º.** Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

**§ 3º.** As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

## Seção III Da consolidação dos orçamentos

**Art. 66.** Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 1º.** Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

**§ 2º.** O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

**§ 3º.** Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

**§ 4º.** Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

**§ 5º.** O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

**§ 6º.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

## CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 67.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução.

**§ 1º.** A Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis poderá ser órgãos participantes ou aderentes (caronas) ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 2º.** A adesão às atas municipais somente será permitida após previsão legal específica ao caso.

## Seção I Do Sistema de Registro de Preços

**Art. 68.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

**§ 1º.** O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 85, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

**§ 2º.** A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

## Seção II Das Atribuições do Órgão Gerenciador

**Art. 69.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

- a)** os quantitativos considerados ínfimos;
- b)** a inclusão de novos itens; e
- c)** os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

**III** - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

**IV** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

**V** - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

**VI** - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

**VII** - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

**VIII** - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

**IX** - gerenciar a ata de registro de preços;

**X** - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

**XI** - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

**XII** - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**XIII** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

**XIV** - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

**XV** - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

**§ 1º.** Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

**§ 2º.** No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e/ou Fundacional do Município de Quatis acerca da existência do IRP – Intenção de Registro de Preços, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 3º.** No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

## Seção III Dos Órgãos e Entidades Participantes

**Art. 70.** Compete ao órgão ou entidade participante:

I – manifestar por escrito sua intenção de registro de preços, acompanhada:

- a)** das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b)** da estimativa de consumo; e
- c)** do local de entrega.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**II** - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

**III** - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

**IV** - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

**V** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**VI** - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

**VII** - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

**VIII** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

**IX** - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

## Seção IV Do procedimento de divulgação e contratação

**Art. 71.** A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos nesta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 72.** Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º desta Resolução, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

**Art. 73.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

**I** - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

**II** - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nesta Resolução;

**III** - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nesta Resolução;

**IV** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

**V** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

**VI** - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

**VII** - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 74.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Para efeito do *caput* do art. 74 e demais disposições desta Resolução, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido nesta Resolução;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 75.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## Seção V Da Ata de Registro Preços

**Art. 76.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§ 1º.** O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

**§ 2º.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 3º.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

**I** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**II** - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

**§ 4º.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Art. 77.** Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 76, desta Resolução, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

**Art. 78.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 77, desta Resolução, e observado o disposto no § 3º, do artigo 76, desta Resolução, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 79.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 80.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Art. 81.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## Seção VI Alteração dos preços registrados

**Art. 82.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d", do inciso II, e *caput*, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

**Parágrafo único.** O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

**Art. 83.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**§ 1º.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§ 2º.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

**§ 3º.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 4º.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

**Art. 84.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

**§ 2º.** O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

**§ 3º.** O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**§ 4º.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**§ 5º.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º, do art. 84, desta Resolução, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

**§ 6º.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 7º.** Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, do art. 84, desta Resolução, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**§ 8º.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para avaliar a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

## Seção VII

### Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

**Art. 85.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, e *caput*, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**§ 2º.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 86.** O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - razões de interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

## Seção VIII

### Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

**Art. 87.** As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**§ 1º.** O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

**§ 2º.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

**§ 3º.** No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 4º.** Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**§ 5º.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**§ 6º.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## Seção IX

### Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 88.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º, do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 2º.** Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

**§ 3º.** Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Art. 89.** Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 90.** A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração da Câmara Municipal de Quatis, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda, ou outros fatores de inviabilidade da participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º, do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução.

## Seção X Da contratação com fornecedores registrados

**Art. 91.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Art. 92.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124, do mesmo regramento jurídico.

## CAPÍTULO X DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

### Seção I Da publicidade

**Art. 93.** A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

**§ 2º.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**Art. 94.** Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**§ 1º.** O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

**§ 2º.** A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 95.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III, e *caput*, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º, do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 96.** Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

**§ 2º.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

## Seção II Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

**Art. 97.** Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

**§ 1º.** A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

**§ 2º.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

**§ 3º.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 98.** Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

**§ 1º.** É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

**§ 2º.** Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

## Seção III Das regras de condução do processo de contratação

**Art. 99.** As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

**I** - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nos normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

**II** - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**III** - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**IV** - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

**V** - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção IV Do Encerramento

**Art. 100.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

**§ 2º.** As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, e *caput*, do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

**Art. 101.** Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

- I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II - proposta de preços do licitante;
- III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

- d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e) a aceitabilidade da proposta de preço;
- f) a habilitação;
- g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- h) o resultado da licitação;

**V** - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

**VI** - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

**§ 1º.** A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§ 2º.** A ata da sessão pública será disponibilizada no portal da Câmara Municipal de Quatis após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 102.** Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XI DOS CONTRATOS

### Seção I

#### Da formalização dos contratos e termos aditivos

**Art. 103.** Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma física.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 104.** Os contratos e seus aditamentos, bem como advertência, notificações e intimações, poderão ter assinatura eletrônica.

**Art. 105.** A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas nesta Resolução.

## Seção II Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

**Art. 106.** O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

**Art. 107.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; *1851 - 1993*

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**V** - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**VI** - a satisfação do público usuário.

**Parágrafo único.** Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

**Art. 108.** A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

**Art. 109.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**§ 1º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**§ 2º.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, do Título III, do mesmo diploma legal.

## Seção III Das decisões sobre a execução dos contratos

**Art. 110.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

**§ 1º.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

**§ 2º.** As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

## Seção IV Da revisão e alteração dos preços contratados

**Art. 111.** A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção da Resolução.

**§ 1º.** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de :

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

**§ 2º.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

**§ 3º.** Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## Subseção I

### Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

**Art. 112.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

**Parágrafo único.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**Art. 113.** Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 114.** O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

## Subseção II Do Reajustamento em sentido estrito

**Art. 115.** Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

**I** - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

**II** - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

**III** - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Câmara Municipal de Quatis, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**§ 1º.** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**§ 2º.** Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* do art. 115, desta Resolução, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 3º.** A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

**§ 4º.** O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

**§ 5º.** Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

**Art. 116.** Para o reajustamento de que trata o inciso II, do artigo 115, desta Resolução, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## Subseção III Da Repactuação

**Art. 117.** A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no art. 135, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º, do art. 135, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º.** Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

1851 - 1993

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**IV** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**V** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**§ 3º.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**§ 4º.** O prazo referido no § 3º, do art. 117, desta Resolução, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**§ 5º.** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**§ 6º.** A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

**§ 7º.** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**§ 8º.** Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

## CAPÍTULO XII DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**Art. 118.** O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

**§ 2º.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 3º.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§ 4º.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**Art. 119.** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**Art. 120.** A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

## CAPÍTULO XIII DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

**Art. 121.** O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do art. 141 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** No âmbito da Administração pública, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado pelo órgão responsável.

**Art. 122.** A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

**§ 1º.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

**§ 2º.** Na hipótese de que trata o § 1º, do art. 122, desta Resolução, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

**§ 3º.** A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

**§ 4º.** O pagamento das indenizações previstas no § 2º, do art. 138 e art. 149, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

**Art. 123.** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

**§ 1º.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no *caput* do art. 123, desta Resolução, serão reduzidos pela metade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 2º.** Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II, do *caput* do art. 123 e § 1º, desta Resolução.

**§ 3º.** Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I, do *caput* do art. 123, desta Resolução.

**§ 4º.** O prazo de que trata o inciso I, do *caput* do art. 123 e § 1º, desta Resolução, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**§ 5º.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I, do *caput* do art. 123 e § 1º, desta Resolução.

**§ 6º.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

**§ 7º.** Regularizada as situações tratadas no § 6º, do art. 123, desta Resolução, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

**§ 8º.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

1851 - 1993

**§ 9º.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**§ 10.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 124.** Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1º e 2º, do art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos desta Resolução, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

**Parágrafo único.** A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

**Art. 125.** Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

**Art. 126.** Competirá a Mesa Executiva, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Quatis, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

## CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Seção I Das disposições preliminares

**Art. 127.** Para aplicação das disposições contidas no art. 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual na Câmara Municipal de Quatis observará as disposições desta Resolução.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto nesta Resolução às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

**Art. 128.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 129.** A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, e com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

**Parágrafo único.** Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no art. 165 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção II Das sanções administrativas

**Art. 130.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 2º.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

**§ 3º.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata esta Resolução.

**Art. 131.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 130, desta Resolução, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**II** - as sanções previstas nos incisos II, III, do *caput* do art. 130, desta Resolução, serão da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

**III** - a sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 130, desta Resolução será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Quatis, a instauração e o processamento serão feitos pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima da Câmara Municipal de Quatis.

**§ 1º.** A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**§ 2º.** Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

**Art. 132.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**§ 1º.** Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**§ 2º.** O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

## Subseção I Da advertência

**Art. 133.** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

II - inexequção parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

## Subseção II Da multa

**Art. 134.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

**§ 1º.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

**§ 2º.** Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

**Art. 135.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexequção total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Quatis, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

**d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

**f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

**g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis;

**k)** deixar de repor funcionários faltosos;

**l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

**o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

**p)** outras situações de natureza correlatas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**§ 1º.** Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II, do *caput* do art. 135, desta Resolução, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**§ 2º.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do artigo 134 desta Resolução.

**§ 3º.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

**§ 4º.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

**§ 5º.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do *caput* do art. 135, desta Resolução, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**§ 6º.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 136.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, do *caput* do art. 136, desta Resolução, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**Art. 137.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis (contratante).

## Subseção III Do impedimento de licitar

**Art. 138.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

**§ 1º.** Considera-se inexecução total do contrato:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis.

**§ 2º.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

**§ 3º.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

**§ 4º.** Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

**§ 5º.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º, do art. 138, desta Resolução, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**§ 6º.** A sanção prevista no *caput* do art. 138, desta Resolução, impedirá o spcionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quatis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

## Subseção IV Da declaração de inidoneidade

**Art. 139.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - outras situações de natureza correlatas

**§ 1º.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle competentes da Administração Pública e, quando couber, à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Quatis, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**§ 2º.** A sanção prevista no *caput* do art. 139, desta Resolução, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quatis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

## Seção III Dos procedimentos para aplicação das sanções

### Subseção I Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

**Art. 140.** Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Legislativo.

**Art. 141.** Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

**§ 1º.** Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

**§ 2º.** Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

**§ 3º.** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

**Art. 142.** Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

**Art. 143.** Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59:59 horas do último dia do prazo, salvo quando esta Resolução prescrever de forma diversa.

**Art. 144.** Para fins desta Resolução, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

## Subseção II Do processo administrativo sumaríssimo

**Art. 145.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

**§ 1º.** A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 2º.** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 4º.** A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis.

**§ 5º.** Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

**§ 6º.** No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Quatis.

## Subseção III Do processo administrativo sumário

**Art. 146.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

**§ 1º.** A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 2º.** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 4º.** A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**§ 5º.** Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 147.** Transcorrido o prazo previsto no art. 146, desta Resolução, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a lícitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

**§ 1º.** O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

**§ 2º.** O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

**§ 3º.** O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Câmara Municipal de Quatis, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

**§ 4º.** No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Quatis.

**§ 5º.** Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV, do art. 130, desta Resolução, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos art. 148 e seguintes, desta Resolução.

## Subseção IV Do processo administrativo comum

**Art. 148.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 130, desta Resolução requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Quatis.

**§ 1º.** A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 2º.** A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

**I** - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

**II** - os fatos que ensejam a apuração;

**III** - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

**IV** - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

**V** - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

**VI** - na hipótese do § 3º, do art. 148, desta Resolução, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

**§ 3º.** A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

**Art. 149.** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

**§ 1º.** Caso o órgão ou entidade da Câmara Municipal de Quatis não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**§ 2º.** Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 150.** O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

**Art. 151.** Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 1º.** A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

**§ 2º.** A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§ 3º.** Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

**Art. 152.** A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

**§ 1º.** Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

**§ 2º.** Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

**§ 3º.** Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

**§ 4º.** Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOE, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

**§ 5º.** Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

**§ 6º.** No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

**Art. 153.** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispesáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 154.** Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 153, desta Resolução, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

**§ 1º.** O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

**§ 2º.** O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

**§ 3º.** O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

**§ 4º.** O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Quatis.

## Subseção V Da Falsidade Documental

**Art. 155.** No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

**§ 1º.** A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

**§ 2º.** Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

## Subseção VI Do Acusado Revel

**Art. 156.** Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

e presumir-seão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

**§ 1º.** Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

**§ 3º.** Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

## Subseção VII Do Julgamento

**Art. 157.** A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

- I - a identificação do acusado;
- II - o dispositivo legal violado;
- III - a sanção imposta.

**§ 1º.** A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

**§ 2º.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

**Art. 158.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**VI** - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

**Art. 159.** São circunstâncias agravantes:

- I** - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II** - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III** - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV** - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 134 desta Resolução;
- V** - a reincidência.

**§ 1º.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**§ 2º.** Para efeito de reincidência:

- I** - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II** - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**§ 3º.** As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

- I** - serão acrescidos em 1/8 (um oitavo) as infrações puníveis com a sanção de advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

II - serão acrescidos em 1/6 (um sexto) as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 (um quarto) as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Art. 160.** São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

**Parágrafo único.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**Art. 161.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## Subseção VIII Da Prescrição

**Art. 162.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º, do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Subseção IX Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

**Art. 163.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Art. 164.** A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins desta Resolução, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

**Art. 165.** Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

**Art. 166.** A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

**§ 1º.** Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

**§ 2º.** Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**§ 3º.** Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

**§ 4º.** Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

**Art. 167.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 168.** No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

**Art. 169.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

**§ 1º.** As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

**§ 2º.** A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima da entidade.

**§ 3º.** Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

## Subseção X Da extinção dos contratos

**Art. 170.** A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública da Câmara Municipal de Quatis poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

**Art. 171.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos nesta Resolução.

## Subseção XI Do Cômputo das Sanções

**Art. 172.** Sobreindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV, do art. 130, desta Resolução, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**§ 1º.** Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 130, desta Resolução, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 173.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III ou IV, do art. 130, desta Resolução, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

## Subseção XII Da Reabilitação

**Art. 174.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

- a)** não esteja cumprindo pena por outra condenação;
- b)** não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Quatis;
- c)** não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, do art. 174, desta Resolução, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 175.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

**Parágrafo único.** Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, da Controladoria Geral do União.

## 1851 - 1993 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Seção IV Da publicidade

**Art. 176.** Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município de Quatis deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme previsto no *caput* do artigo 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Quatis, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 177.** Caberá à autoridade máxima do Departamento de Licitações, Compras e Contratos a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima do Departamento de Licitações, Compras e Contratos determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o *caput* do art. 177, desta Resolução.

**Art. 178.** No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho 1993; nº 10.520, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A, da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das normas referidas no *caput* do art. 178, desta Resolução, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 179.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

**Art. 180.** A autoridade máxima do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, da Câmara Municipal de Quatis poderá editar e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

**Art. 181.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de dezembro de 2023.

ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação  
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA  
Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO  
Membro

QUATIS, TERRA ESPERANÇA NOSSA!

1851 - 1993



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2023**

**AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**RELATOR DA CJCR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

**PARECER N° 087/2023**

**EMENTA: “REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI Federal nº 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Quatis, da Lei Federal nº 12.527/2011, também conhecida como a Lei de Acesso a Informação. O presente projeto visa adequar os procedimentos internos nos processos administrativos desta Casa Legislativa com a nova Lei, visando mais eficiência e transparência nos atos praticados pela administração pública.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## MÉRITO

Conforme verifica-se, o presente Projeto de Resolução é de iniciativa de elaboração do Poder Legislativo Municipal.

Neste sentido dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quatis:

*"Art. 69 - Os projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesse da Câmara, e serão apreciadas em Plenário.*

*Parágrafo Único - Nos casos acima, considerar-se-á concluída a deliberação com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara."*

O referido Projeto de Resolução é manejado para atender matéria de interesse exclusivo da Câmara Municipal de Quatis. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereadores desta Casa.

Na mesma linha, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, que: *"Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"*. Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município, também insculpidos no artigo 6º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Ademais, o presente Projeto não conflita com a Competência Privativa da União Federal, disposta no artigo 22 da Constituição Federal e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal disposta no artigo 24 da Constituição Federal.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, observa-se que, no que tange ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e à Lei Complementar Federal nº 95/98, o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, já que está redigido em termos claros, objetivos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Ademais, a presente proposta legislativa advém de imposição da própria Lei Federal nº 12.527/2011, no intuito de dar efetividade e segurança jurídica aos procedimentos inerentes.

## CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos da proposição, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente **Projeto de Resolução nº 011/2023**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 13 de dezembro de 2023.

André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria  
Membro/Relator

Carlos Alberto Lopes Reygio  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fls. 02  
Prc. OJ 1/2023  
Dra. Flávia Tavares

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2023

“REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL N.º 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE QUATIS/RJ

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Quatis/RJ.

**Art. 2º.** O Poder Legislativo de Quatis/RJ assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios básicos da administração pública e as disposições desta Resolução.

§ 1º. O fornecimento dos dados requeridos deverá ser disponibilizado ao interessado, preferencialmente, por meio de mídia digital.

§ 2º. A remessa dos dados requeridos, assim como das notificações processuais, serão expedidas, preferencialmente, para o endereço de e-mail do interessado, ou ainda, na falta deste, por aplicativo de WhatsApp.

§ 3º. Estritamente quando constatada a inabilidade, incapacidade ou impossibilidade, do interessado para receber os dados ou notificações pelos meios digitais, devidamente justificada, poderá a administração faze-los pelos meios físicos disponíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

PROTOCOLO  
Fls: 03  
Pro: 0112023-  
Dayan Camps

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado por esta Resolução não se aplica aos documentos sigilosos, tais como:

- I - ficha cadastral com os dados pessoais dos empregados públicos;
- II - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;
- III - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

§ 1º O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos deste artigo, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
FL: 06  
PROT: 07/2023  
Ocupação: 07/2023

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

**Art. 5º.** O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**Art. 6º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o qual funcionará na sede da Câmara Municipal de Quatis/RJ, Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ.

§ 1º Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - atender e prestar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública;

II - receber, autuar e processar, para resposta, os pedidos de acesso à informação;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Quatis/RJ ([//https://www.quatis.rj.leg.br/](https://www.quatis.rj.leg.br/)).

§ 2º Na página oficial na "internet" ([//http://www.quatis.rj.leg.br/](http://www.quatis.rj.leg.br/)) o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, horário de funcionamento, telefone, e-mail, nome dos empregados responsáveis.

§ 3º Os empregados designados para o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

**Art. 7º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações não sigilosas, preferencialmente, no site ([//http://www.quatis.rj.leg.br/](http://www.quatis.rj.leg.br/)) e, na impossibilidade de utilização desse meio virtual, apresentar o pedido junto ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC instalado na sede da Câmara Municipal Quatis/RJ.

§ 1º O pedido de acesso à informação formulado por pessoa física deverá conter:

I - o nome completo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
FOLHA 05  
Data 01/10/2023  
Dra. Danyal Campomello

- II - cadastro de pessoa física (CPF) e Registro Geral (RG), inclusive cópia;
- III - data de nascimento;
- IV - profissão;
- V - e-mail;
- VI - endereço;
- VII - telefone;
- VIII - a descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 2º O pedido de acesso à informação formulado por pessoa jurídica deverá conter:

- I - razão social;
- II - cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- III - nome do representante;
- IV - cargo do representante;
- V - tipo de instituição;
- VI - e-mail;
- VII - endereço;
- VIII - telefone;
- IX - a descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

§ 3º A falta de um dos requisitos previstos nos parágrafos anteriores implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do Poder Legislativo de Quatis/RJ.

§ 5º Na hipótese do inciso III do § 4º, o Poder Legislativo de Quatis/RJ deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 8º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
PL.: 06  
Prazo: 01/11/2023  
Oliveira  
Assinatura

§ 1º Será estabelecido por Portaria tabela de preço referente a custos de serviços de materiais na prestação das informações, podendo ser utilizado como parâmetro o preço praticado por outros órgãos públicos.

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 3º O modelo de declaração de hipossuficiência econômica ao interessado na gratuidade, estará disponível no site da Câmara Municipal de Quatis (//http://www.quatis.rj.leg.br//), em conformidade com o Anexo I desta resolução.

**Art. 9º** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 10.** O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o Poder Legislativo Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

REC. 07/2023  
Data: 07/07/2023  
Assinatura: [Signature]

desonerando o Poder Legislativo Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuênciia do requerente.

§ 6º Se o volume de documentos solicitados for significativo, e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em mídia eletrônica.

**Art. 11.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso, que deverá ser escrito e conter as razões do inconformismo, será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis/RJ, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Mantida a negativa de acesso à informação pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis/RJ, poderá o interessado interpor, em ultima instância administrativa e no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, recurso à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis/RJ.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** É dever do Poder Legislativo Municipal de Quatis/RJ continuar a promover a divulgação de todos os seus atos, na conformidade do que prevê o art. 37 da Constituição Federal, cumulado com o art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** As divulgações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Câmara Municipal de Quatis/RJ na internet (<http://www.quatis.rj.leg.br/>).

**Art. 13.** Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SEGRE DE PROTOCOLO

08

03/12/2023

Supr. Lemos Vilie

como a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados do Poder Legislativo Municipal de Quatis/ RJ.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** A presente Resolução se justifica para o cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 5º, do inciso II, do §3º, do artigo 37 e do §2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, bem como na Lei Federal 12.527/2011, no âmbito do Poder Legislativo de Quatis. Visa também atender as orientações do TCE/RJ remissivas ao Programa Nacional de Transparência Pública.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de dezembro de 2023.

  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente

  
CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO  
1º Vice-Presidente

  
ANDRÉ GOMES MARTINS  
2º Vice-Presidente

  
LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA  
1º Secretário

  
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

89  
81/2023  
Dayan Compô Silveira

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E ISENTO NO IRPF

Eu, \_\_\_\_\_,

inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Residente e domiciliado na: \_\_\_\_\_

DECLARO que sou pessoa juridicamente hipossuficiente, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento de minha família e que possuo renda anual isenta de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). Declaro ainda que a presente segue em conformidade com os atos normativos da Receita Federal do Brasil (RFB) e com a previsão da Lei Federal nº 7.115/83 que relata que a comprovação de pobreza poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Declaro ser verdade o todo exposto acima, sob pena de, nos termos da Lei, responder cível e criminalmente por falsa declaração.

Quatis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante.

*Dayan Compô Silveira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

(PARECER CONJUNTO)

**PROJETO DE LEI Nº: 042/2023**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR (CJCR): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO FARIA**

**RELATOR (CFO): ANDRÉ GOMES MARTINS**

**PARECER Nº: 066/2023**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Municipal nº. 042/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre os orçamentos do Município de Quatis para o exercício de 2024. Trata-se da Lei Orçamentária Anual (LOA).

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

### **II – MÉRITO**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, III, da LOM; corroborados pelos artigos 84, XXIII, e 165, III, da CF.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município e a Constituição Federal, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a discussão e votação do “*orçamento anual*”, conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal, ou à Constituição Federal, quanto a tramitação do presente Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com as competências dos demais entes que estão previstas no art. 22 e art. 24, da Constituição Federal.

Em atenção ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, coube à Lei Complementar Federal nº 95/98, dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e nesse sentido, a presente proposição legislativa encontra-se adequada.

Feitas estas considerações, a Comissão de Justiça, Constituição e Redação **OPINA**, pela sua regularidade.

Diante do “*parecer favorável*”, de fls. 170/172, do setor contábil desta Casa, a Comissão de Finanças e Orçamento **OPINA**, pela sua regularidade.

Vale mencionar que o presente projeto foi encaminhado por meio da Mensagem nº 019, de 31 de agosto de 2023, sendo, portanto respeitado o prazo limite do § 8º, do art. 109, da Lei Orgânica Municipal, qual também deverá ser observado por esta Casa Legislativa para fins de devolução ao Poder Executivo para sanção do Prefeito Municipal.

## III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUIMOS**, por unanimidade, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Lei nº 042/2023, pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua constitucionalidade e legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

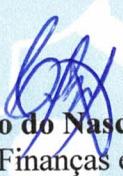
Câmara Municipal de Quatis/RJ, 27 de novembro de 2023.

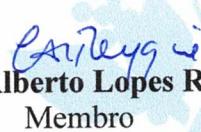
  
**André Gomes Martins**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.  
Presidente

  
**Luiz Fernando do Nascimento Faria**  
Membro/Relator

  
**Carlos Alberto Lopes Reygio**  
Membro

  
**Luiz Fernando do Nascimento Faria**  
Comissão de Finanças e Orçamento.  
Presidente

  
**Carlos Alberto Lopes Reygio**  
Membro

  
**André Gomes Martins**  
Membro/Relator



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
03  
04/2/2023  
Olyenilcamposevile

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Quatis para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### **Seção I** **Da Estimativa da Receita Pública**

**Art. 2º-** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social já deduzida a formação do FUNDEB é de R\$ 121.232.486,32 (cento e vinte e um milhões e duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)

**Art. 3º-** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2015 e suas alterações.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOOL  
04  
04/21/2023  
Auxílio temporário

**Parágrafo Único.** Fica facultado o desdobramento suplementar das receitas constantes do Anexo I, para atendimento das respectivas peculiaridades gerenciais de cada receita durante a execução orçamentária.

### Seção II

**Art. 4º-** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 121.232.486,32 (cento e vinte e um milhões e duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e nos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, incluindo a Reserva de Contingência e Reserva Orçamentaria do RPPS.

**Art. 5º-** Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 6º-** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, o Demonstrativo por Órgãos e a Consolidação dos Quadros Orçamentário estão definidos nos Anexos II, IV e VI a VIII.

**Art. 7º-** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou de competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, podendo efetuar o remanejamento, transferência ou transposição de recursos entre unidades orçamentárias e categorias de programação necessários à sua adequação.

### Seção IV

#### Das Autorizações para Abertura de Créditos Orçamentários

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE ESTATUTOS  
05  
04/2023  
Dra. Camila

**III - excesso de arrecadação;**

**IV – convênios, Contratos de Repasse e instrumentos equivalentes, celebrados com os Governos Federal ou Estadual.**

**§1º -** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:

**I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;**

**II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;**

**III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;**

**IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;**

**V – incorporar os superávits financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2023.**

**§2º -** Os percentuais a que se referem o caput e o §1º do art. 8º passarão a incidir sobre o valor do orçamento original acrescido pelos créditos suplementares abertos durante o exercício.

**Seção V**  
**Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 9º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, observado o disposto nos termos do art. 167 da Constituição da República e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

**Seção VI**  
**Das Transferências Voluntárias**

**Art. 10-** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 11-** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, fica limitada ao efetivo recurso assegurado.

**Art. 12-** As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art.17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13-** O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2024.

**Art. 14-** O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação, modificação e extinção de órgãos municipais, consoante dispõe a legislação em vigor, por meio de transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações.

**Art. 15-** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

**Art. 16-** O Poder Executivo em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 17-** O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2024, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, adaptando a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

- I - alterações na estrutura organizacional e administrativa ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Município;
- II – realização de receitas não previstas;
- III – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- IV – calamidade pública e situação de emergência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOOL  
07  
04.2 /2023  
Olyci Campos Leit

**V** – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

**VI** – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Parágrafo Único-** Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho, ações e elementos de despesas necessárias à distribuição dos saldos de dotações, observadas o princípio do equilíbrio orçamentário.

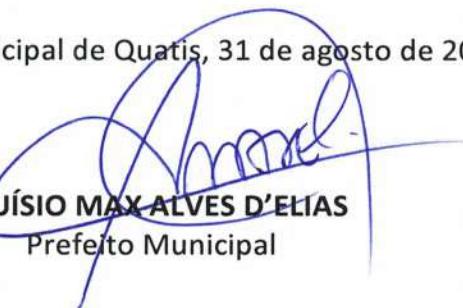
**Art. 18-** O Poder Executivo Municipal repassará para o Poder Legislativo Municipal de Quatis, por ocasião de execução do exercício financeiro de 2024 o percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária do Município e de transferência de impostos auferida em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

**§1º-** A transferência financeira, destinada a Câmara Municipal, será realizada até o dia 20 de cada mês.

**§2º** O recurso orçamentário da Câmara Municipal de Quatis, será revisado em fevereiro de 2024, após a apuração da receita arrecadada em 2023, de modo a fixá-lo até o limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pela Constituição Federal.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Quatis, 31 de agosto de 2023.

  
**ALUÍSIO MAY ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal

SETOR DE PROJETO  
08  
04/05/23  
Raynerys Souza

# PROJETO DE LEI

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2024



SETOR DE ESTATÍSTICA  
09  
09/2/2023  
Deyon Campos

# 1. RESUMO GERAL DA RECEITA E DESPESA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

SETOR DE PLANEJAMENTO  
JO  
04/2023  
Pavan tempo livre

## ANEXO 1

### Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas Exercício 2024

Receita		Despesa	
Receitas Correntes	127.514.166,06	DESPESAS CORRENTES	109.609.416,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.554.343,73	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.356.735,04
Contribuições	3.065.636,48	DESPESAS CORRENTES - Juros e Enc. d:	500.000,00
Receita Patrimonial	12.296.581,50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.752.681,86
Receita de Serviços	7.094,68		
Transferências Correntes	107.176.891,73		
Outras Receitas Correntes	413.617,94		
<b>Sub-total R\$:</b> 127.514.166,06		<b>Sub-total R\$:</b> 109.609.416,90	
Receitas de Capital	400.000,06	DESPESAS DE CAPITAL	5.370.469,42
Transferências de Capital	400.000,06	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650.000,00
<b>Sub-total R\$:</b> 400.000,06		<b>Sub-total R\$:</b> 5.370.469,42	
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.776.000,00		
Contribuições - Intra OFSS	3.776.000,00		
<b>Sub-total R\$:</b> 3.776.000,00		<b>Sub-total R\$:</b> 0,00	
Dedução de Receita	-10.457.679,81	RESERVA DE CONTINGENCIA	6.252.600,00
Dedução de Receita	10.457.679,81	RESERVA DE RPPS	0,00
<b>Sub-total R\$:</b> -10.457.679,81		<b>Sub-total R\$:</b> 6.252.600,00	
<b>Total R\$:</b> 121.232.486,31		<b>Total R\$:</b> 121.232.486,32	

Q

SEÇÃO DE PRESTAGEM  
11  
04/01/2023  
Dáyan e Campos da Cunha

## 2. RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



ORÇAMENTO DE 2024

**RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO**

Valores expressos em R\$

Fonte	Nome	Receita	Despesa
1.500	RECURSO PRÓPRIO PMQ	46.799.750,12	38,60%
1.501	OUTROS RECURSO NÃO VINCULADOS	1.247.352,15	1,03%
1.540	OUTRAS DESPESAS COM FUNDEB	14.505.000,00	11,96%
1.550	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCACÃO	1.768.109,15	1,46%
1.551	TRANSFERÊNCIA DO PPDE	16.518,09	0,01%
1.552	TRANSFERÊNCIA DO PNAE	129.591,80	0,11%
1.553	TRANSFERÊNCIA DO PNATE	7.398,30	0,01%
1.573	ROYALTIES - EDUCACÃO	6.080.001,02	5,02%
1.600	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ACÔES	5.227.579,11	4,31%
1.601	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE	660.000,00	0,54%
1.635	ROYALTIES - SAÚDE	1.400.000,00	1,15%
1.660	TRANSFERÊNCIA DO FNAS	226.520,93	0,19%
1.669	TRANSFERÊNCIA DO FEAS	520.622,46	0,43%
1.700	RECURSO DA UNIÃO	169.627,16	0,14%
1.701	RECURSO DO ESTADO	1.412.894,65	1,17%
1.705	TRANSFERÊNCIA DO ROYALTIES ESTADUAL	3.465.745,03	2,86%
1.750	RECURSO CIDE	54.692,00	0,05%
1.751	RECURSO COSIP	423.036,49	0,35%
1.752	RECURSO VINCULADO AO TRÂNSITO	93.840,05	0,08%
1.800	RECURSO QUATISPREV	14.418.600,01	11,89%
1541	FUNDEB - VAAF	496.011,64	0,41%
1542	REMUNERAÇÃO DO VAAT	51.698,01	0,04%
1604	TRANSFERÊNCIAS ACS / ACE	945.720,00	0,78%
1708	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	4.865.315,01	4,01%
1709	TRANSF. DA UNIÃO REF. A COMPENSAÇÃO DE REC. HÍDRICOS	15.764.757,54	13,00%
1720	TRANSF. DA UNIÃO REF. A PARTC. EXPL. PETRÓLEO E GÁS N. - FEP	482.105,60	0,40%
<b>Total:</b>		<b>121.232.486,32</b>	<b>100,00%</b>
		<b>121.232.486,32</b>	<b>100,00%</b>

SETOR DE PROTEÇÃO  
10/02/2023  
Depois de aprovar



SEÇÃO DE PESQUISA  
B3  
042/2023  
Oax. - Cempar/Un.

### 3. ANEXO I – RECEITA

Q

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.0.0.00.0.0.000	Receitas Correntes			127.514.166,06
1.1.0.00.0.0.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			4.554.343,73
1.1.1.00.0.0.000	Impostos			3.735.517,84
1.1.1.2.00.0.0.000	Impostos sobre o Patrimônio			
1.1.1.2.50.0.0.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			1.206.686,17
1.1.1.2.50.0.1.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			967.554,55
1.1.1.2.50.0.1.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			755.013,59
1.1.1.2.50.0.1.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			1.500.1002
1.1.1.2.50.0.1.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			1.500.1001
1.1.1.2.50.0.1.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal			1.500
1.1.1.2.50.0.2.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros			37.348,05
1.1.1.2.50.0.2.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros			1.500.1002
1.1.1.2.50.0.2.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros			1.500.1001
1.1.1.2.50.0.2.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros			1.500
1.1.1.2.50.0.3.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			169.253,70
1.1.1.2.50.0.3.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			1.500.1002
1.1.1.2.50.0.3.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			1.500
1.1.1.2.50.0.3.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa			38.873,93
1.1.1.2.50.0.4.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa			62.772,94
1.1.1.2.50.0.4.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa			1.500
1.1.1.2.50.0.4.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa			67.606,83
1.1.1.2.50.0.4.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa			1.500
1.1.1.2.50.0.4.001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa			5.939,21
1.1.1.2.53.0.0.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			239.131,62
1.1.1.2.53.0.1.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			239.131,54
1.1.1.2.53.0.1.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			1.364,11
1.1.1.2.53.0.1.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			1.500.1002
1.1.1.2.53.0.1.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			1.500.1001
1.1.1.2.53.0.1.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			88.689,29
1.1.1.2.53.0.1.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			95.518,89
1.1.1.2.53.0.2.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			0,03
1.1.1.2.53.0.2.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			1.500
1.1.1.2.53.0.2.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			0,01
1.1.1.2.53.0.2.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis			1.500.1001
1.1.1.2.53.0.3.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			0,01
1.1.1.2.53.0.3.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			0,03
1.1.1.2.53.0.3.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -			0,01



14  
04/02/2023  
Ocupação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.1.1.2.53.0.3.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.500.1001	0.01	
1.1.1.2.53.0.3.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.500.1002	0.01	
1.1.1.2.53.0.4.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -		0.02	
1.1.1.2.53.0.4.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.500.1001	0.01	
1.1.1.2.53.0.4.001	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.500.1002	0.01	
1.1.1.3.00.0.0.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		418.020,65	
1.1.1.3.03.0.0.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		418.020,65	
1.1.1.3.03.1.1.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		253.946,55	
1.1.1.3.03.1.1.001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.1002	58.326,05	
1.1.1.3.03.1.1.001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.1001	94.183,89	
1.1.1.3.03.1.1.001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.500	101.436,61	
1.1.1.3.03.4.1.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		164.074,10	
1.1.1.3.03.4.1.001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.800	0,01	
1.1.1.3.03.4.1.001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.500.1002	37.684,28	
1.1.1.3.03.4.1.001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.500.1001	60.851,93	
1.1.1.3.03.4.1.001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.500	65.537,88	
1.1.1.4.00.0.0.000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		2.110.811,02	
1.1.1.4.51.0.0.000	Impostos sobre Serviços		2.110.811,02	
1.1.1.4.51.1.1.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		2.084.590,75	
1.1.1.4.51.1.1.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.500.1002	391.938,85	
1.1.1.4.51.1.1.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.500.1001	632.896,04	
1.1.1.4.51.1.1.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.500	681.632,78	
1.1.1.4.51.1.1.002	ISS do Simples Nacional		1.500.1002	86.846,72
1.1.1.4.51.1.1.002	ISS do Simples Nacional	1.500.1001	140.238,58	
1.1.1.4.51.1.1.002	ISS do Simples Nacional	1.500	151.037,78	
1.1.1.4.51.1.2.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros		653,32	
1.1.1.4.51.1.2.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1.500.1002	150,05	
1.1.1.4.51.1.2.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1.500.1001	242,31	
1.1.1.4.51.1.2.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1.500	260,96	
1.1.1.4.51.1.3.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.500.1002	24.774,89	
1.1.1.4.51.1.3.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.500.1001	5.690,26	
1.1.1.4.51.1.3.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa		9.188,53	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº447  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.3.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.500	9.896,10	
1.1.1.4.51.14.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa		792,06	
1.1.1.4.51.1.4.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.500.1002	181,92	
1.1.1.4.51.1.4.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.500.1001	293,76	
1.1.1.4.51.1.4.001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.500	316,38	
1.1.2.0.00.0.0.000	Taxas		818.8225,89	
1.1.2.1.00.0.0.000	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia		231.037,56	
1.1.2.1.01.0.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		231.037,56	
1.1.2.1.01.0.1.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		101.448,94	
1.1.2.1.01.0.1.002	Tx. de Inspeção Sanitária	1.501	426,74	
1.1.2.1.01.0.1.004	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	1.501	23.468,95	
1.1.2.1.01.0.1.005	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.501	20.224,76	
1.1.2.1.01.0.1.006	Taxa de autorizacão de funcionamento de trans	1.501	11.734,48	
1.1.2.1.01.0.1.007	Tx. de Utilizacão de Áreas de Domínio Público	1.501	78,20	
1.1.2.1.01.0.1.008	Tx. de Aprovacão de Projetos de Construcão	1.501	23.468,98	
1.1.2.1.01.0.1.009	Taxa de Apreencao Deposito ou Liberacão de Animais	1.501	711,62	
1.1.2.1.01.0.1.010	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	1.501	21.335,21	
1.1.2.1.01.0.3.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa		129.588,62	
1.1.2.1.01.0.3.002	Receita da Dívida Ativa - Outros	1.501	129.588,62	
1.1.2.2.00.0.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços		587.788,33	
1.1.2.2.50.0.0.000	Taxas Judiciais		587.788,32	
1.1.2.2.50.0.1.000	Taxas Judiciais - Principal		587.788,32	
1.1.2.2.50.0.1.002	Tx. de Expediente	1.501	18.775,83	
1.1.2.2.50.0.1.003	Tx. de Coleta de Lixo	1.500	49.583,29	
1.1.2.2.50.0.1.004	Emolumentos e Custias Processuais	1.501	156,40	
1.1.2.2.50.0.1.005	Taxa de Cemiterios	1.501	54.761,24	
1.1.2.2.50.0.1.006	Captacão, Adução e Distribuição de Áqua e Esgoto	1.501	456.688,18	
1.1.2.2.50.0.1.007	Tx. Certidões e Serviços Administr. Div.	1.501	7.823,35	
1.1.2.2.50.0.1.008	TAXA LIMPEZA PÚBLICA	1.501	0,01	
1.1.2.2.50.0.1.009	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	1.501	0,01	
1.1.2.2.50.0.1.010	TAXA DE RETIRADA DE ENTULHO	1.501	0,01	
1.1.2.2.51.0.0.000	Taxas Extrajudiciais		0,01	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.1.2.2.51.0.3.000	Taxas Extrajudiciais - Dívida Ativa	0.01	0.01	
1.1.2.2.51.0.3.002	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	1.501	0.01	
1.2.0.0.00.0.0.0.000	Contribuições			
1.2.1.0.00.0.0.0.000	Contribuições Sociais			
1.2.1.5.00.0.0.0.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.642.600,00	3.065.636,48	
1.2.1.5.01.0.0.0.000	Contribuição do Servidor Civil	2.642.600,00	2.642.600,00	
1.2.1.5.01.1.1.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	2.642.600,00	2.642.600,00	
1.2.1.5.01.1.1.002	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO DA CAMARA	1.800	65.000,00	
1.2.1.5.01.1.1.003	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO SAUDE	1.800	320.000,00	
1.2.1.5.01.1.1.004	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PMQ	1.800	2.200.000,00	
1.2.1.5.01.1.1.005	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO QUATISPREV	1.800	7.000,00	
1.2.1.5.01.1.1.006	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM RESENDE	1.800	600,00	
1.2.1.5.01.1.1.007	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM PORTO REAL	1.800	20.000,00	
1.2.1.5.01.1.1.008	CPSSS SERVIDOR CIVIL ATIVO PM BARRA MANSA	1.800	30.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
1.2.4.1.00.0.0.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	423.036,48	423.036,48	
1.2.4.1.50.0.0.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	423.036,48	423.036,48	
1.2.4.1.50.0.1.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal			
1.2.4.1.50.0.1.001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	423.036,47	423.036,47	
1.2.4.1.50.0.3.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,01	0,01	
1.2.4.1.50.0.3.001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.751	0,01	
1.3.0.0.00.0.0.0.000	Receita Patrimonial			
1.3.1.0.0.0.0.0.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	72.626,60	72.626,60	
1.3.1.1.00.0.0.0.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	72.626,60	72.626,60	
1.3.1.1.02.0.0.0.000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	31.292,30	31.292,30	
1.3.1.1.02.0.1.000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - P	31.292,30	31.292,30	
1.3.1.1.02.0.1.001	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos -	1.501	31.292,30	
1.3.1.1.99.0.0.0.000	Outras Receitas Imobiliárias	41.334,30	41.334,30	
1.3.1.1.99.0.1.000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	41.334,30	41.334,30	
1.3.2.0.00.0.0.0.000	Outras Receitas Imobiliárias	1.501	41.334,30	
1.3.2.1.00.0.0.0.000	Valores Mobiliários	12.223.954,90	12.223.954,90	
1.3.2.1.00.0.0.0.000	Juros e Correções Monetárias			

 Modernização Pública e Informática Ltda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários	4.2223.954,90		
1.3.2.1.01.0.1.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.2223.954,90		
1.3.2.1.01.0.1.001	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.500.1001	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.001	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.500.1002	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.002	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	1709	225.995,86	
1.3.2.1.01.0.1.003	Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1.540.1070	48.996,65	
1.3.2.1.01.0.1.004	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Sal. Educação	1.550	3.914,47	
1.3.2.1.01.0.1.005	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	1.500	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.005	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	1.500.1002	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.005	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	1.501	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.005	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	1.752	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.005	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	1.500	74.999,51	
1.3.2.1.01.0.1.006	Rem. de Outros Dep. de Rec. Não-Vinculados	1.500	186.305,99	
1.3.2.1.01.0.1.007	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	1.700	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.007	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	1.635	100.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.540	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.551	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.552	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.553	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.660	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.669	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.700	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.750	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.751	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1720	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.700	169.627,04	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.601	260.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1.600	400.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.008	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	1708	2.001.452,00	
1.3.2.1.01.0.1.009	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado	1.700	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.010	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - PAHI	1.701	500,00	
1.3.2.1.01.0.1.011	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - MEDICAMENTO	1.701	0,01	

18/04/2023  
Lucas Campos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.012	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - DIABETES	1.701	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.013	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - PASE	1.701	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.014	Rec. rendimento remuneração depósito vinculado - COFIS-RAPS	1.701	50.584,79	
1.3.2.1.01.0.1.015	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - EXAME/CATARATA	1.701	2.915,26	
1.3.2.1.01.0.1.016	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - CO-Finan. VISA	1.701	90.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.017	Remuneração Depósito Banc. Rec. Vinculados (COVID)	1.700	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.018	Rec rendimento de remuneração depósito vinculado - BLGES/MS RJ	1.701	7.920,70	
1.3.2.1.01.0.1.019	REC. DE REND. CO- FINANC. VIG. EM SAUDE	1.701	480.000,00	
1.3.2.1.01.0.1.020	REC. DE REDNIM. PROG. DE PROMOCAO A EQUIDADE (PPE)	1.701	40.742,35	
1.3.2.1.01.0.1.021	REC. DE REDNIM. ROYAL TIES ESTADUAL	1.705	0,01	
1.3.2.1.01.0.1.022	REC. DE REDNIM. ROYAL TIES EDUCACAO	1.573	80.000,00	
1.3.2.1.04.0.0.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPSS		8.000.000,00	
1.3.2.1.04.0.1.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal		8.000.000,00	
1.3.2.1.04.0.1.002	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.800	8.000.000,00	
1.6.0.00.00.000	Receita de Servicos		7.094,68	
1.6.9.00.00.000	Outros Servicos		7.094,68	
1.6.9.9.00.0.000	Outros Servicos		7.094,68	
1.6.9.9.99.0.0.000	Outros Servicos		7.094,68	
1.6.9.9.99.0.1.000	Outros Servicos - Principal		7.094,68	
1.6.9.9.99.0.1.002	SERVICOS AGROPECUARIOS	1.500	7.094,68	
1.7.0.00.00.000	Transferências Correntes		107.176.891,73	
1.7.1.00.00.000	Transferências da União e de suas Entidades		57.156.618,52	
1.7.1.100.00.000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		22.420.949,66	
1.7.1.151.00.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		22.420.949,63	
1.7.1.151.1.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.1002	4.805.091,29	
1.7.1.151.1.1.001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.1001	7.759.177,84	
1.7.1.151.1.1.001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500	8.356.680,50	
1.7.1.151.2.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		1.500.000,00	
1.7.1.151.2.0.001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.500	1.500.000,00	
1.7.1.152.0.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		0,03	
1.7.1.152.0.1.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		0,03	



*(Assinatura)*

*17/04/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.7.1.1.52.0.1.001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500	0,01	
1.7.1.1.52.0.1.001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.1001	0,01	
1.7.1.1.52.0.1.001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.1002	0,01	
1.7.1.2.00.0.0.000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	26.184.731,31		
1.7.1.2.51.0.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.863.863,01		
1.7.1.2.51.0.1.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Princípi	2.863.863,01		
1.7.1.2.51.0.1.001	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Prin	1708	2.863.863,01	
1.7.1.2.52.0.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	23.320.868,29		
1.7.1.2.52.1.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Princípi	22.838.762,69		
1.7.1.2.52.1.002	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Princí	1709	15.538.761,67	
1.7.1.2.52.1.1.003	ROYALTIES EDUCAÇÃO	1.573	6.000.001,02	
1.7.1.2.52.1.1.004	ROYALTIES - SAÚDE	1.635	1.300.000,00	
1.7.1.2.52.3.1.000	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	0,01		
1.7.1.2.52.3.1.001	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	1709	0,01	
1.7.1.2.52.4.1.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	482.105,59		
1.7.1.2.52.4.1.001	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1720	482.105,59	
1.7.1.2.99.0.0.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na	0,01		
1.7.1.2.99.0.1.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos I	0,01		
1.7.1.2.99.0.1.001	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos S	1.500	0,01	
1.7.1.3.00.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.773.299,11		
1.7.1.3.50.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloc	5.773.298,11		
1.7.1.3.50.1.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúc	2.402.006,40		
1.7.1.3.50.1.1.001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA REDE CEGONHA	1.600	108,86	
1.7.1.3.50.1.1.002	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.600	73.590,00	
1.7.1.3.50.1.1.003	INCENTIVO FINANCIERO DA APS - DESEMPENHO	1.600	107.517,00	
1.7.1.3.50.1.1.004	INCENTIVO FINANCIERO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.600	862.390,54	
1.7.1.3.50.1.1.005	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.600	570.000,00	
1.7.1.3.50.1.1.006	AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1604	788.400,00	
1.7.1.3.50.2.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúc	3.039.215,35		
1.7.1.3.50.2.1.001	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PI PROCED. NO MAC	1.600	2.872.921,35	
1.7.1.3.50.2.1.002	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PI PROCED. - SAMU	1.600	166.294,00	
1.7.1.3.50.3.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúc	246.976,44		



20  
04/21/2029  
Alyam Campelo Túlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.3.1.001	AGENTES DE COMBATE AS EDEMIAS	1604	157.320,00	
1.7.1.3.50.3.1.002	INCENTIVO FINANCEIRO - AÇÕES VIG. SANITÁRIA	1.600	12.000,00	
1.7.1.3.50.3.1.003	INCENTIVO FINANCEIRO VIG. EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	1.600	49.589,28	
1.7.1.3.50.3.1.004	INCENTIVO FINANCEIRO PREVENÇÃO E CONTROLE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	1.600	28.067,16	
1.7.1.3.50.4.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saú		85.096,92	
1.7.1.3.50.4.1.003	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO P	1.600	85.096,92	
1.7.1.3.50.5.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saú		3,00	
1.7.1.3.50.5.1.001	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	1.600	3,00	
1.7.1.3.51.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloc		1,00	
1.7.1.3.51.4.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saú		1,00	
1.7.1.3.51.4.1.002	Apóio Financeiro Extraordinário	1.600	1,00	
1.7.1.4.00.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE?		1.917.702,84	
1.7.1.4.50.0.0.000	Transferências do Salário-Educação		1.764.194,68	
1.7.1.4.50.0.1.000	Transferências do Salário-Educação - Principal		1.764.194,68	
1.7.1.4.50.0.1.001	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.550	1.764.194,68	
1.7.1.4.51.0.0.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		76.761,37	
1.7.1.4.51.0.1.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Pr		76.761,37	
1.7.1.4.51.0.1.002	PDDE FUNDAMENTAL	1.551	16.518,08	
1.7.1.4.51.0.1.003	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - I	1.552	52.845,00	
1.7.1.4.51.0.1.004	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	1.553	7.398,29	
1.7.1.4.98.0.0.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		76.746,79	
1.7.1.4.98.0.1.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - F		76.746,79	
1.7.1.4.98.0.1.002	EJA	1.552	10.952,48	
1.7.1.4.98.0.1.003	PNAC	1.552	59.578,30	
1.7.1.4.98.0.1.004	PNAC	1.552	6.216,01	
1.7.1.5.00.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolv		547.709,65	
1.7.1.5.50.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT		547.709,65	
1.7.1.5.50.1.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal		51.698,01	
1.7.1.5.50.1.1.001	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1542	51.698,01	
1.7.1.5.50.2.1.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal		496.011,64	
1.7.1.5.50.2.1.001	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1541	496.011,64	
1.7.1.6.00.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		226.520,91	



Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.7.1.6.50.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	226.520,91		
1.7.1.6.50.0.1.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	226.520,91		
1.7.1.6.50.0.1.002	PSE	3.808,34		
1.7.1.6.50.0.1.003	BPC NA ESCOLA	6.524,12		
1.7.1.6.50.0.1.004	TRANSF. REC. FNAS - PSB	168.104,37		
1.7.1.6.50.0.1.005	SUAS	1.660		
1.7.1.6.50.0.1.006	PBF	25.469,75		
1.7.1.9.00.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	22.614,33		
1.7.1.9.50.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União	85.705,04		
1.7.1.9.50.0.1.000	Outras Transferências de Recursos da União - Principal	0,04		
1.7.1.9.50.0.1.001	Outras Transferências de Recursos da União - Principal	0,04		
1.7.1.9.50.0.1.002	Outras Transferências da União LC 176/20	0,01		
1.7.1.9.51.0.0.000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneracão - L.C. Nº 87/96	0,01		
1.7.1.9.51.0.1.000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneracão - L.C. Nº 87/96 - Principal	85.705,00		
1.7.1.9.51.0.1.001	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneracão - L.C. Nº 87/96 - Principal	85.705,00		
1.7.2.0.00.0.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	35.564.269,87		
1.7.2.1.00.0.0.000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	30.837.670,88		
1.7.2.1.50.0.0.000	Cota-Parte do ICMS	28.588.660,35		
1.7.2.1.50.0.1.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	28.588.660,35		
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.500.1002		
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.500.1001		
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.524.811,52		
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.500		
1.7.2.1.50.0.1.002	Juros e Multas do ICMS	11.335.284,36		
1.7.2.1.50.0.1.002	Juros e Multas do ICMS	1.500.1002		
1.7.2.1.50.0.1.002	Juros e Multas do ICMS	1.500.1001		
1.7.2.1.50.0.1.002	Juros e Multas do ICMS	78.172,75		
1.7.2.1.51.0.0.000	Cota-Parte do IPVA	84.192,52		
1.7.2.1.51.0.1.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.508.550,97		
1.7.2.1.51.0.1.001	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.508.550,97		
1.7.2.1.51.0.1.001	Cota-Parte do IPVA - Principal	346.481,65		
1.7.2.1.51.0.1.001	Cota-Parte do IPVA - Principal	559.492,54		
1.7.2.1.52.0.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	602.576,78		
1.7.2.1.52.0.1.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	685.767,57		
1.7.2.1.52.0.1.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	685.767,57		

22/04/2023  
 Dayane Lemos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.7.2.1.52.0.1.001	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.1002	157.506,03	
1.7.2.1.52.0.1.001	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.1001	254.338,00	
1.7.2.1.52.0.1.001	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500	273.923,54	
1.7.2.1.53.0.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		54.691,99	
1.7.2.1.53.0.1.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		54.691,99	
1.7.2.1.53.0.1.001	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.750	54.691,99	
1.7.2.2.00.0.0.000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		3.465.745,02	
1.7.2.2.50.0.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos		3.465.745,02	
1.7.2.2.50.3.1.000	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89.		3.465.745,02	
1.7.2.2.50.3.1.001	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89.	1.705	3.465.745,02	
1.7.2.3.00.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		740.231,52	
1.7.2.3.50.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		740.231,52	
1.7.2.3.50.0.1.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		740.231,52	
1.7.2.3.50.0.1.002	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	1.701	25.539,29	
1.7.2.3.50.0.1.003	PA insulmos p/ diabetes	1.701	0,01	
1.7.2.3.50.0.1.004	PASE- Prog. Apoio a Sala de Estabilizacão	1.701	0,01	
1.7.2.3.50.0.1.005	CO-FINANCIAMENTO	1.701	414.692,14	
1.7.2.3.50.0.1.006	PAHI - Prog. Apoio aos Hospitais do Interior	1.701	300.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.007	CO-Financiamento - VISA	1.701	0,01	
1.7.2.3.50.0.1.008	BLGES/MS-RIO DE JANEIRO	1.701	0,01	
1.7.2.3.50.0.1.009	COFI - RAPS	1.701	0,01	
1.7.2.3.50.0.1.010	Doenças crônicas não transmissíveis	1.701	0,01	
1.7.2.3.50.0.1.011	DOENCAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS - DANT	1.701	0,01	
1.7.2.3.50.0.1.012	CO- FINANCIAMENTO VIG. EM SAUDE	1.701	0,01	
1.7.2.3.50.0.1.013	PROGRAMA DE PROMOCAO A EQUIDADE (PPE)	1.701	0,01	
1.7.2.9.00.0.0.000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		520.622,45	
1.7.2.9.51.0.0.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		520.622,45	
1.7.2.9.51.0.1.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		520.622,45	
1.7.2.9.51.0.1.002	Transf. Piso Básico e Média Complexidade FEAS	1.669	203.552,45	
1.7.2.9.51.0.1.003	FEAS - Proteção Social Básica	1.669	158.535,00	
1.7.2.9.51.0.1.004	FEAS - Proteção Social Especial	1.669	158.535,00	
1.7.5.00.0.0.000	Transferências de Outras Instituições Públicas		14.456.003,34	

23/04/2023  
Daparcam 25/04/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, N°47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.7.5.1.00.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d	14.456.003,34		
1.7.5.1.50.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	14.456.003,34		
1.7.5.1.50.0.1.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	14.456.003,34		
1.7.5.1.50.0.1.001	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básic	1.540.1070		14.456.003,34
1.9.0.0.00.0.0.000	Outras Receitas Correntes	413.617,94		
1.9.1.00.00.0.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	93.840,04		
1.9.1.1.00.0.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	93.840,04		
1.9.1.1.01.0.0.000	Multas Previstas em Legislação Específica	93.840,04		
1.9.1.1.01.0.1.000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	93.840,04		
1.9.1.1.01.0.1.001	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.752		93.840,04
1.9.2.0.00.0.0.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	99.425,77		
1.9.2.2.00.0.0.000	Restituições	99.425,77		
1.9.2.2.99.0.0.000	Outras Restituições	99.425,77		
1.9.2.2.99.0.1.000	Outras Restituições - Principal	99.425,77		
1.9.2.2.99.0.1.001	Outras Restituições - Principal	1.501	0,01	
1.9.2.2.99.0.1.004	Outras Restituições - Principal	1.501	99.425,76	
1.9.9.0.00.0.0.000	Demais Receitas Correntes	220.352,13		
1.9.9.9.00.0.0.000	Outras Receitas Correntes	220.352,13		
1.9.9.9.03.0.0.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sist	0,01		
1.9.9.9.03.0.1.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sist	0,01		
1.9.9.9.03.0.1.001	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Si	1.501	0,01	
1.9.9.9.12.0.0.000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ónus de Sucumbência	0,01		
1.9.9.9.12.2.1.000	Ónus de Sucumbência - Principal	0,01		
1.9.9.9.12.2.1.002	Ónus de Sucumbência	1.501	0,01	
1.9.9.9.12.2.1.002	ONUS DE SUCUMBÊNCIA - Honorários Advocatícios	1.501	0,01	
1.9.9.9.99.0.0.000	Outras Receitas	220.352,11		
1.9.9.9.99.2.1.000	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	216.798,42		
1.9.9.9.99.2.1.001	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.501	216.798,42	
1.9.9.9.99.2.2.000	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros	213,38		
1.9.9.9.99.2.2.001	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros	1.501	213,38	
1.9.9.9.99.2.3.000	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	0,04		
1.9.9.9.99.2.3.002	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa não tributaria	1.501	0,01	

2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.2.3.003	Receita da dívida ativa de APCC	1.501	0,01	
1.9.9.9.99.2.3.004	Receita da dívida ativa taxa de expediente	1.501	0,01	
1.9.9.9.99.2.4.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros d	1.501	3.340,27	
1.9.9.9.99.2.4.002	Multa/Juros de Outros Tributos	1.501	993,14	
1.9.9.9.99.2.4.003	Multas e Juros Dív Ativa Outros Tributos	1.501	2.347,12	
1.9.9.9.99.2.4.004	Multas e Juros de Mora de ITBI	1.501	0,01	
2.0.0.0.0.0.0.0.000	Receitas de Capital		400.000,06	
2.4.0.0.0.0.0.0.000	Transferências de Capital		400.000,06	
2.4.1.0.0.0.0.0.000	Transferências da União e de suas Entidades		400.000,06	
2.4.1.1.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		400.000,01	
2.4.1.1.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manu		400.000,00	
2.4.1.1.50.9.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúc	1.601	400.000,00	
2.4.1.1.50.9.1.002	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde		400.000,00	
2.4.1.1.98.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		400.000,00	
2.4.1.1.98.0.1.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		400.000,00	
2.4.1.1.98.0.1.001	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.700	0,01	
2.4.1.3.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		400.000,00	
2.4.1.3.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		400.000,00	
2.4.1.3.50.0.1.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.660	0,01	
2.4.1.3.50.0.1.001	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		400.000,00	
2.4.1.9.00.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		400.000,00	
2.4.1.9.99.0.0.0.000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		400.000,00	
2.4.1.9.99.0.1.000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal		400.000,00	
2.4.1.9.99.0.1.002	Convenio CEF 1013.015.35/2013	1.700	0,01	
2.4.1.9.99.0.1.003	Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana	1.700	0,01	
2.4.1.9.99.0.1.004	CONVENIO 893964/2019/MDR/CAIXA	1.700	0,01	
2.4.1.9.99.0.1.005	CONVENIO 906385/2020/MDR/CAIXA PLATAFORMA + BRASIL	1.700	0,01	
7.0.0.0.0.0.0.0.000	Receitas Correntes - Intra OFSS		3.476.000,00	
7.2.0.0.0.0.0.0.000	Contribuições - Intra OFSS		3.776.000,00	
7.2.1.0.0.0.0.0.000	Contribuições Sociais - Intra OFSS		3.776.000,00	
7.2.1.5.00.0.0.0.000	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS - Intra OFSS		850.000,00	
7.2.1.5.00.0.0.0.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS		850.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
7.2.1.5.03.0.0.000	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Intra OFSS	850.000,00		
7.2.1.5.03.0.0.000	CPSSS - Parcelamentos - Intra OFSS	850.000,00		
7.2.1.5.03.1.0.000	CPSSS - Parcelamentos - Intra OFSS	850.000,00		
7.2.1.5.03.1.0.002	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	1.800		
7.2.1.8.00.0.0.000	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios - Intra OFSS	2.926.000,00		
7.2.1.8.01.0.0.000	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/D	2.926.000,00		
7.2.1.8.01.1.0.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	2.926.000,00		
7.2.1.8.01.1.0.002	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO CAMARA	1.800		
7.2.1.8.01.1.0.003	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO SAUDE	1.800		
7.2.1.8.01.1.0.004	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PMQ	1.800		
7.2.1.8.01.1.0.005	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO QUATISPREV	1.800		
7.2.1.8.01.1.0.006	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM RESENDE	1.800		
7.2.1.8.01.1.0.007	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM PORTO REAL	1.800		
7.2.1.8.01.1.0.008	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO PM BARRA MAN	1.800		
7.2.1.8.01.1.0.009	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL MULTA E JUROS	1.800		
9.0.0.0.0.0.0.000	Dedução de Receita	-10.457.679,81		
9.7.0.0.0.0.0.000	Dedução de Receita	-10.457.679,81		
9.7.1.0.0.0.0.000	Dedução de Receita	-4.549.648,65		
9.7.1.1.0.0.0.0.000	Dedução de Receita	-4.532.507,20		
9.7.1.1.51.1.1.000	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-4.532.507,20		
9.7.1.1.51.1.1.000	Dedução de Receita	-4.532.507,20		
9.7.1.1.51.1.1.001	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500		
9.7.1.1.51.1.1.002	Dedução de Rec. P/Formação do FUNDEB - ITR	1.500		
9.7.1.1.51.1.1.002	Dedução de Receita	-4.166,94		
9.7.1.1.9.0.0.0.000	Dedução - Transferências Financeiras do ICMS - Desonerção - L.C. N° 87/96 - Principal	-17.141,45		
9.7.1.9.51.0.1.000	Dedução - Transferências Financeiras do ICMS - Desonerção - L.C. N° 87/96 - Principal	-17.141,45		
9.7.1.9.51.0.1.001	Dedução de Receita	-5.908.031,16		
9.7.2.0.0.0.0.0.000	Dedução de Receita	-5.469.781,00		
9.7.2.1.0.0.0.0.000	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.469.781,00		
9.7.2.1.50.0.1.000	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-301.288,39		
9.7.2.1.51.0.1.000	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.500		
9.7.2.1.51.0.1.001	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	-301.288,39		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

RUA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº47  
BONDAROVISK  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

**ORÇAMENTO DE 2024**  
**ANEXO I - RECEITA**  
**RESUMO GERAL DA RECEITA**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Rubrica	Grupo	Categoria Econômica
9.7.2.1.52.0.1.000	Dedução - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-136.961,77		
9.7.2.1.52.0.1.002	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPI Export.	1.500	-136.961,77	
	Total:		121.232.486,31	

27/04/2023  
Reunião com o prefeito  
Assinado

SETOR DE PROTOCOLO  
28  
04/06/23  
Além Campos Belos

## 4. ANEXO I – RESUMO GERAL DA DESPESA

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DL QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
**BONDAROVSKY**  
**QUATIS** - RJ  
 CNPJ: 39.560.008/0001-48



**Orçamento 2024**  
**ANEXO I - DESPESA (CONSOLIDAÇÃO)**  
**RESUMO GERAL DA DESPESA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Desdobramento</b>	<b>Elemento</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Natureza</b>	<b>Categoria Econômica</b>
3.0.00.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					109.609.416,90
3.1.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>					56.356.735,04
3.1.71.70.00.00	Rateio Consórcio Público		10.000,00			52.648.765,03
3.1.90.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS</b>					
3.1.90.01.00.00	Aposentadoria e Reformas		4.150.000,00			
3.1.90.03.00.00	Pensões		2.230.000,00			
3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado		1.453.000,00			
3.1.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdênciários		1,00			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil		41.368.763,01			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais		2.425.000,00			
3.1.90.14.00.00	Diárias Civil		6.000,00			
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		51.000,00			
3.1.90.34.00.00	Out. Desp. de Pess. decorrentes de Cont. de Terc.		792.000,00			
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais		0,01			
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		0,01			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		115.001,00			
3.1.90.96.00.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado		58.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orcamentárias		3.627.970,00			
3.1.91.97.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		70.000,00			
3.2.00.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES - Juros e Enc. da Div. Interna</b>				500.000,00	
3.2.90.00.00.00	DESP. COR. / JUROS E ENCARGOS - APLIC. DIRET				500.000,00	
3.2.90.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		400.000,00			
3.2.90.22.00.00	Outras Encargos sobre a Dívida por Contrato		100.000,00			
3.3.00.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				550.000,00	
3.3.40.00.00.00	Distribuição de Receitas				550.000,00	
3.3.40.43.00.00	Subvenções Sociais					
3.3.71.70.00.00	Rateio Consórcio Público		10.000,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
**BONDAROVSKY**  
**QUATIS** - RJ  
 CNPJ: 39.560.008/0001-48



Orçamento 2024  
**ANEXO I - DESPESA (CONSOLIDAÇÃO)**  
**RESUMO GERAL DA DESPESA**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Modalidade	Natureza	Categoria Econômica
3.3.72.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		157.500,00			
3.3.90.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES [</b>					
3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas		200.000,00			
3.3.90.03.00.00	Pensões		120.000,00			
3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistências		1.00			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil		301.000,00			
3.3.90.19.00.00	Auxílio - Fardamento		60.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		11.024.754,96			
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuíta		5.000,01			
3.3.90.35.00.00	Serviço de Consultoria		250.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física		2.025.042,18			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		33.307.476,07			
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação		989.398,00			
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		697.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte		627.685,04			
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais		5.000,01			
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		368.150,52			
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições		234.626,18			
4.0.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
4.4.00.00.00.00	<b>INVESTIMENTOS</b>					
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS ME		2.000,00			
4.4.71.70.00.00	Rateio Consórcio Públco					
4.4.90.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS</b>					
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações		2.929.252,01			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.749.216,41			
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis		40.001,00			
4.6.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>					
			650.000,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48



Orçamento 2024  
**ANEXO I - DESPESA (CONSOLIDAÇÃO)  
RESUMO GERAL DA DESPESA**

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Modalidade	Natureza	Categoria Econômica
4.6.90.00.00.00	Aplicações Diretas				400.000,00	
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada				400.000,00	
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					6.252.600,00
Total:						121.232.486,32

ANEXO I - DESPESA (CONSOLIDAÇÃO)  
RESUMO GERAL DA DESPESA  
PÁGINA 31  
04/2023  
Dayan Campos Reis

SETOR DE PROJETO (LSE)  
N.º 32  
P.º 04212023  
Deyan Lemos Silveira

## 5. ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTEÇÃO  
33  
04/2023  
Poder Executivo

Orçamento 2024

DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 01.01	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.625.551,15
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			2.448.516,23	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		2.383.516,23		
3.1.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdênciarios	1,00			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	2.083.514,23			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.397.000,00			
3.1.90.11.91.00	Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil - Mesa Executiva	686.514,23			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	300.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	300.000,00			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	65.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	65.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.177.034,92	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		1.177.034,92		
3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistências	1,00			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	80.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	253.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	253.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	93.300,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario	80.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	13.300,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	310.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	310.000,00			
3.3.90.40.04.00	Locação de Equipamentos de TIC - Impressoras	50.000,00			
3.3.90.40.06.00	Locação de Softwares	150.000,00			
3.3.90.40.12.00	Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC	33.047,88			
3.3.90.40.99.00	Outros Serviços de TIC	31.000,00			
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	135.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	41.685,04			
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1,00			
4.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				261.250,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			261.250,00	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		261.250,00		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	131.250,00			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	130.000,00			
				Total:	3.886.801,15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**BONDAROVSKY**

**QUATIS**

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE FINANÇAS  
34  
04/2023  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II  
Décima Compromisso

Orçamento 2024

Valores Expressos em R\$					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
<b>UNIDADE: 02.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA</b>				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.109.000,02
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			1.638.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		1.558.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1.300.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	140.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	90.000,00			
3.1.90.13.99.00	Outras Obrigações Patronais	50.000,00			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.000,00			
3.1.90.96.00.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	58.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	80.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	80.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.471.000,02	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		3.471.000,02		
3.3.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	200.000,00			
3.3.90.03.00.00	Pensões	120.000,00			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	910.000,01			
3.3.90.30.03.00	Combustível	750.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	160.000,01			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	290.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiário	90.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	200.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	920.000,01			
3.3.90.39.01.00	Energia Elétrica	200.000,00			
3.3.90.39.02.00	Serviço de Telefonia	40.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	680.000,01			
3.3.90.40.06.00	Locação de Softwares	800.000,00			
3.3.90.40.12.00	Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC	1.000,00			
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	171.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	51.000,00			
3.3.90.58.08.00	Pecúlio Funeral	5.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.000,00	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00			

Total: 5.124.000,02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**BONDAROVSKY**

**QUATIS**

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

35  
30/01/2023  
Auxílio Campo

Orçamento 2024

DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
<b>UNIDADE: 03.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				19.915.188,80
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO				7.658.539,13
3.1.71.70.00.00	Rateio Consorcio Publico	10.000,00			
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		7.350.539,13		
3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	345.000,00			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	6.444.539,13			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	6.444.539,13			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	510.000,00			
3.1.90.13.01.00	Contribuição para o FGTS	95.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	415.000,00			
3.1.90.14.00.00	Diárias Civil	1.000,00			
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	298.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	298.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				12.256.649,67
3.3.71.70.00.00	Rateio Consorcio Publico	10.000,00			
3.3.72.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	157.500,00			
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		12.089.149,67		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	65.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2.535.985,53			
3.3.90.30.01.00	Medicamentos	330.850,93			
3.3.90.30.03.00	Combustível	713.310,01			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	1.245.823,58			
3.3.90.30.09.01	Outros Materiais de Consumo - PEP	1,00			
3.3.90.30.12.00	Material Odontológico	65.000,00			
3.3.90.30.14.00	Material Hospitalar	10.000,00			
3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo	171.001,01			
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	293.000,01			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiário	65.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	228.000,01			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.805.164,12			
3.3.90.39.01.00	Energia Elétrica	30.660,01			
3.3.90.39.02.00	Serviço de Telefonia	11.000,00			
3.3.90.39.03.00	Manut. e Conserv. de Maq. e Equipamentos	173.055,34			
3.3.90.39.04.00	Serv. Med. Hospit. Odont. e Laboratorial	7.381.946,74			
3.3.90.39.04.01	Serv. Med. Hospit. Odont. e Laboratorial - PEP	1,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	1.207.502,03			
3.3.90.39.09.01	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - PEP	1,00			
3.3.90.39.43.00	Serviços de Energia Elétrica	1.000,00			
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	120.000,00			
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	140.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	120.000,00			
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	5.000,00			
3.3.90.91.01.00	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	5.000,00			
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	0,01			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				814.002,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				

AS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SECTOR DE PRESTACAO

36 384212023

PER

Orçamento 2024

DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 03.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>				
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONT		2.000,00		
4.4.71.70.00.00	Rateio Consorcio Publico	2.000,00			
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		812.002,00		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	812.002,00			
				Total:	20.729.190,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**BONDAROVSKY**

**QUATIS**

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

*SETOR DE BUDGETADO*

**Orçamento 2024**

**37 DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II**

*07/02/2024*  
*Oscar Lamego*

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
<b>UNIDADE: 04.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL</b>		<b>SMDEUR</b>		
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.271.252,01
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			1.300.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		1.240.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1.200.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.200.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	40.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	40.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	60.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	60.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.971.252,01	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		3.971.252,01		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	132.248,01			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	132.248,01			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	95.001,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario	15.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	80.001,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.729.003,00			
3.3.90.39.02.00	Serviço de Telefonia	1.000,00			
3.3.90.39.05.00	Vale Transporte	250.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	3.478.003,00			
3.3.90.46.00.00	Auxilio-Alimentação	10.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxilio-Transporte	5.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				450.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			450.000,00	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		450.000,00		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	450.000,00			
					<b>Total: 5.721.252,01</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE BUDGETADO  
28/04/2023  
Orcamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II  
Elvira Camilo

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Valores Expressos em R\$	
				Grupo	Categoria
UNIDADE: 04.02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,01
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,01	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		0,01		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0,01			
3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo	0,01			
			Total:		0,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

39  
04/2023  
VUTOR DE BUDALDO  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II  
Dávila

Orçamento 2024

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.933.384,34
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			4.918.970,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		4.637.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	3.610.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	3.610.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	225.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	225.000,00			
3.1.90.34.00.00	Out. Desp. de Pess. decorrentes de Cont. de Terc.	792.000,00			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	281.970,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	281.970,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.014.414,34	
3.3.40.00.00.00	Distribuição de Receitas		450.000,00		
3.3.40.43.00.00	Subvenções Sociais	450.000,00			
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		10.564.414,34		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	23.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	4.626.016,34			
3.3.90.30.03.00	Combustível	355.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	2.291.024,54			
3.3.90.30.11.00	Merenda Escolar	1.979.991,80			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	294.600,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiário	80.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	214.600,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.607.400,00			
3.3.90.39.01.00	Energia Elétrica	309.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	4.298.400,00			
3.3.90.40.06.00	Locação de Softwares	450.000,00			
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	363.398,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	200.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				284.002,02
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			284.002,02	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		284.002,02		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	248.000,00			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16.001,02			
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	20.001,00			
					Total: 16.217.386,36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTEÇÃO

06/07/2023

Orçamento 2024

DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Olivera Campos Oliveira

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
<b>UNIDADE: 05.02</b>	<b>FUNDEB</b>				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.052.709,65
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			15.052.709,65	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		13.215.709,65		
3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.108.000,00			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	11.797.709,65			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	11.797.709,65			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	300.000,00			
3.1.90.13.01.00	Contribuição para o FGTS	200.000,00			
3.1.90.13.02.00	Contribuição Previdenciária - INSS	40.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	60.000,00			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	1.837.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	1.837.000,00			
					<b>Total: 15.052.709,65</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

61 04/2023  
Orcamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II  
Papelaria

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Valores Expressos em R\$	
				Grupo	Categoria
<b>UNIDADE: 06.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				13.426.938,75
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			4.790.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		4.480.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	4.400.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	4.400.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	80.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	80.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	310.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	310.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.636.938,75	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		8.636.938,75		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	746.001,00			
3.3.90.30.03.00	Combustível	150.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	596.001,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	27.352,15			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiário	27.352,15			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.734.585,60			
3.3.90.39.01.00	Energia Eletrica	2.073.036,49			
3.3.90.39.02.00	Serviço de Telefonia	2.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	5.659.549,11			
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	90.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	38.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.886.316,01
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.886.316,01	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		1.886.316,01		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.550.001,00			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	336.315,01			

Total: 15.313.254,76



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PLANEJAMENTO

421

04/21/2023

04/21/2023

04/21/2023

Orcamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.095.000,00
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO				490.000,00
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		475.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	400.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	400.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	75.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	75.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	15.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	15.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.605.000,00
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		1.605.000,00		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	70.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	70.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiário	25.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.480.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	1.480.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	20.000,00			
				Total:	2.095.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**BONDAROVSKY**

**QUATIS**

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTÓCOLO  
43  
04/21/2023  
Orcamento 2024  
Daviel Campanha  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
<b>UNIDADE: 08.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF</b>				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.051.775,75
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			785.000,03	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	680.000,02			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	600.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	600.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	75.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	75.000,00			
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0,01			
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,01			
3.1.90.92.11.00	Desp de exercicio anterior relativo a pessoal e encargo de servido	0,01			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	35.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	35.000,00			
3.1.91.92.11.00	Desp de exercicio anterior relativo intraorçaria a pessoal e encargo	0,01			
3.1.91.97.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	70.000,00			
3.2.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - Juros e Enc. da Dív. Interna			500.000,00	
3.2.90.00.00.00	DESP. COR. / JUROS E ENCARGOS - APLIC. DIRETAS	500.000,00			
3.2.90.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	400.000,00			
3.2.90.22.00.00	Outras Encargos sobre a Dívida por Contrato	100.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.766.775,72	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS	1.766.775,72			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	2.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	15.000,01			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	15.000,01			
3.3.90.35.00.00	Serviço de Consultoria	250.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiário	16.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	526.000,01			
3.3.90.39.01.00	Energia Elétrica	10.000,00			
3.3.90.39.02.00	Serviço de Telefonia	6.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	410.000,01			
3.3.90.39.11.00	Locação de Software	100.000,00			
3.3.90.40.06.00	Locação de Softwares	100.000,00			
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	550.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	20.000,00			
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0,01			
3.3.90.91.01.00	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	0,01			
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	118.149,52			
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	169.626,17			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				650.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			650.000,00	
4.6.90.00.00.00	Aplicações Diretas	400.000,00			
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	400.000,00			
4.6.90.71.02.00	Principal Dívida Contr. Resgatada - INSS	400.000,00			
4.6.91.71.01.00	Princ.da Div.Contr. Resgatado -QUATISPREV	250.000,00			
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				1.000.000,00
9.9.99.99.99.99	Reserva de Contingência	1.000.000,00			
			Total:		4.701.775,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTEÇÃO

44  
04/2023

DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Orcamento 2024

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.829.002,01
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			520.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		485.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	420.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	420.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	65.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	65.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	35.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	35.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.309.002,01	
3.3.40.00.00.00	Distribuição de Receitas		100.000,00		
3.3.40.43.00.00	Subvenções Sociais	100.000,00			
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		2.209.002,01		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	141.001,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	141.001,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	145.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiário	45.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	100.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.881.001,01			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	1.881.001,01			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	12.000,00			
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	10.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				80.001,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			80.001,00	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		80.001,00		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1,00			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00			
				Total:	2.909.003,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

65  
04/21/2023  
Orcamento 2024  
Despesas da União  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.514.164,64
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			2.180.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		2.070.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1.950.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	1.950.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	100.000,00			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	110.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	110.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.334.164,64	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		2.334.164,64		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	15.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.068.001,02			
3.3.90.30.03.00	Combustivel	80.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	770.001,02			
3.3.90.30.46.00	Auxilio Alimentação	18.000,00			
3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo	200.000,00			
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0,01			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	353.001,01			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario	75.000,00			
3.3.90.36.03.00	Bolsa Produtor Mirim	120.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	158.001,01			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	868.162,60			
3.3.90.39.01.00	Energia Eletrica	8.000,00			
3.3.90.39.02.00	Serviço de Telefonia	13.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	847.162,60			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	30.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				138.897,38
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			138.897,38	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		138.897,38		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	40.000,00			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	98.897,38			

Total: 4.653.062,02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE ORÇAMENTO  
46  
04/2023  
Prof. Ana Ferreira Oliveira  
Orçamento 2024

## DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				12.000,01
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			12.000,01	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		12.000,01		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0,01			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	0,01			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	12.000,00			
				Total:	12.000,01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Setor de Planejamento  
6/2023  
Olympio Lemos  
Orçamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Valores Expressos em R\$	
				Grupo	Categoria
UNIDADE: 10.03	<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,01
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,01	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		0,01		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,01			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0,01			
				Total:	0,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE  
LIS  
04/2022  
Davi...  
Orcamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 10.05	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,01
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,01	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		0,01		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,01			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	0,01			
Total:					0,01

(A)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE FORTALECIMENTO  
69  
04/21/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS  
Orcamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 10.06	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,01
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,01	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		0,01		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,01			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0,01			
Total:					0,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Setor de Finanças  
50  
062/2023  
Pág 1 de 25 da  
Orcamento 2024  
DESPEZA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
<b>UNIDADE: 11.01</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS</b>				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				8.486.000,01
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			7.049.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		6.944.000,00		
3.1.90.01.00.00	Aposentadoria e Reformas	4.150.000,00			
3.1.90.01.00.01	Aposentadoria Prefeitura	4.000.000,00			
3.1.90.01.00.02	Aposentadoria Câmara	150.000,00			
3.1.90.03.00.00	Pensões	2.230.000,00			
3.1.90.03.00.01	Pensão Prefeitura	2.200.000,00			
3.1.90.03.00.02	Pensão Câmara	30.000,00			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	413.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	350.000,00			
3.1.90.11.50.00	Salário Maternidade	35.000,00			
3.1.90.11.52.00	Licença Saúde	28.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	150.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	150.000,00			
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	105.000,00			
3.1.91.13.01.00	Obrigações Patronais	105.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.437.000,01	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		1.437.000,01		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	35.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	250.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	250.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	170.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	170.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	500.000,00			
3.3.90.40.07.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa J	120.000,00			
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.000,00			
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	250.000,00			
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	55.000,00			
3.3.90.98.00.01	Compensações ao RGPS	50.000,01			
4.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				680.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			680.000,00	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		680.000,00		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	510.000,00			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00			
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	20.000,00			
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				5.252.600,00
9.9.99.79.99.00	Reserva do RPPS	5.102.600,00			
9.9.99.99.99.99	Reserva de Contingência	150.000,00			
				Total:	14.418.600,01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
**BONDAROVSKY**  
**QUATIS** - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROJETOS

51  
04/2023  
Páginas

Orcamento 2024  
**DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II**

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
<b>UNIDADE: 13.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU</b>				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.442.001,00
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			4.830.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		4.530.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	4.450.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	4.450.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	70.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	70.000,00			
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	300.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	300.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			612.001,00	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		612.001,00		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00			
3.3.90.19.00.00	Auxílio - Fardamento	60.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	30.001,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	30.001,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	52.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario	16.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	36.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	285.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	285.000,00			
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	100.000,00			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	80.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				85.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			85.000,00	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		85.000,00		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	85.000,00			
					<b>Total: 5.527.001,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SEÇÃO DE BANCO - 52

04/21/2023

Elvyn Campos

Orcamento 2024

DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 13.02	<b>FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS</b>				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				93.842,05
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			93.842,05	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		93.842,05		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	20.001,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	20.001,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	48.788,01			
3.3.90.36.07.00	Remuneração dos membros da JARI	48.788,01			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.053,04			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	25.053,04			
4.0.00.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				1,00
4.4.00.00.00.00	<b>INVESTIMENTOS</b>			1,00	
4.4.90.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS</b>		1,00		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00			
				Total:	93.843,05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO  
53  
04/2023  
PÁGINA 1 DE 1

Orcamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 15.02	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,05
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,05	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		0,05		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0,02			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	0,02			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,03			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0,03			
4.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,01
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,01	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		0,01		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0,01			
					Total: 0,06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROJETO

54  
04/2023

Projeto: Câmpus (100)

Orçamento 2024

DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 16.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.207.606,60
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			685.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		640.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	550.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	550.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	90.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	90.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	45.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	45.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.522.606,60	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		1.522.606,60		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	2.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	77.500,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	57.500,00			
3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo	20.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiário	20.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.413.106,60			
3.3.90.39.02.00	Serviço de Telefonia	5.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	1.408.106,60			
3.3.90.49.00.00	Auxílio-Transporte	10.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				25.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			25.000,00	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00			
					Total: 2.232.606,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTEÇÃO  
55  
04/10/23  
Painel de Parede

Orcamento 2024

DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 16.02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.000,00	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	1.000,00			
4.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.000,00	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL - APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00			
					Total: 2.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

56  
04/2023  
Reunião  
Orçamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 17.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.067.000,02
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO				855.000,00
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		835.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	740.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	740.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	90.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	90.000,00			
3.1.90.14.00.00	Diárias Civil	5.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	20.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	20.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				212.000,02
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		212.000,02		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	20.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	75.000,00			
3.3.90.30.03.00	Combustivel	15.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	60.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	57.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario	22.000,00			
3.3.90.36.09.00	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	35.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,02			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	60.000,02			

Total: 1.067.000,02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

57  
07/2023  
p/yan/Campo Díaria  
Orçamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 18.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				686.000,00
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			556.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		540.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	490.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	490.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	50.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	50.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	16.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	16.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			130.000,00	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		130.000,00		
3.3.90.11.10.00	Honorário Advocaticio	30.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	15.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	15.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario	25.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Juridica	60.000,00			
					Total: 686.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

58  
04/2023  
Orçamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 19.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				375.000,00
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			265.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		265.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	220.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	220.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	45.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	45.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			110.000,00	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		110.000,00		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	40.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	40.000,00			
3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00			
3.3.90.36.02.00	Bolsa Estagiario	20.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	40.000,00			
					Total: 375.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SEÇÃO DE FINANÇAS  
59  
04/2023  
Ducalampas 15/02  
Orçamento 2024  
DESPESA POR UNIDADE - ANEXO II

Valores Expressos em R\$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 31.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC				
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				415.000,00
3.1.00.00.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO			335.000,00	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		320.000,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	300.000,00			
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	300.000,00			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	20.000,00			
3.1.90.13.03.00	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)	20.000,00			
3.1.91.13.00.00	Contrib. Patronal - Operações Intra-Orçamentárias	15.000,00			
3.1.91.13.03.00	Contrib. Patronal para o Regime Próprio	15.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			80.000,00	
3.3.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00		
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00			
3.3.90.30.09.00	Outros Materiais de Consumo	20.000,00			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00			
3.3.90.39.09.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	50.000,00			
					Total: 415.000,00
					Total Geral: 121.232.486,32

SETOR DE PLANEJAMENTO  
PÁGINA 69  
DATA: 04/21/2023  
Drauzio Cunha/Comissão de Licitação

## 6. ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

Q



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

61  
04/2023  
Dilson Campesini  
Orçamento 2024

## ANEXO DA LEI Nº 4.320/64 PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0101 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ</b>				
01.000.000.0.000	LEGISLATIVA	3.755.551,15	131.250,00	3.886.801,15
01.031.000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	3.755.551,15	131.250,00	3.886.801,15
01.031.038.0.000	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO		131.250,00	131.250,00
01.031.038.1.185	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO		131.250,00	131.250,00
01.031.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.755.551,15		3.755.551,15
01.031.039.2.042	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	686.514,23		686.514,23
01.031.039.2.201	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	3.069.036,92		3.069.036,92
<b>Total:</b>		<b>3.755.551,15</b>	<b>131.250,00</b>	<b>3.886.801,15</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

62 04/2023

Lucyen Campos

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Valores expressos em R\$ Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA</b>				
04.000.000.000	ADMINISTRAÇÃO	3.979.000,00		3.979.000,00
04.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.979.000,00		3.979.000,00
04.122.039.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.979.000,00		3.979.000,00
04.122.039.2.002	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA	3.979.000,00		3.979.000,00
26.000.000.000	TRANSPORTE	1.145.000,00	0,02	1.145.000,02
26.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.145.000,00		1.145.000,00
26.122.039.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.145.000,00		1.145.000,00
26.122.039.2.214	MANUTENÇÃO DA FROTA	1.145.000,00		1.145.000,00
26.785.000.000	TRANSPORTES ESPECIAIS		0,02	0,02
26.785.600.0.000	TRANSPORTE DE QUALIDADE		0,02	0,02
26.785.600.1.098	MOBILIDADE URBANA		0,02	0,02
<b>Total:</b>		<b>5.124.000,00</b>	<b>0,02</b>	<b>5.124.000,02</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**BONDAROVSKY**

**QUATIS**

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

63

04/2023

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>				
10.000.000.000	SAÚDE	20.729.190,80		20.729.190,80
10.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	196.328,62		196.328,62
10.122.064.000	SAÚDE PARA TODOS	196.328,62		196.328,62
10.122.064.2.626	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COV	196.328,62		196.328,62
10.301.000.000	ATENÇÃO BÁSICA	10.708.860,03		10.708.860,03
10.301.064.000	SAÚDE PARA TODOS	10.435.860,03		10.435.860,03
10.301.064.2.603	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	1.068.400,00		1.068.400,00
10.301.064.2.619	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	6.557.000,00		6.557.000,00
10.301.064.2.628	PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO	118.499,00		118.499,00
10.301.064.2.629	PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICA	360.000,00		360.000,00
10.301.064.2.630	PROGRAMA DE FINCIANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS	150.310,00		150.310,00
10.301.064.2.631	PROGRAMA GESTÃO DO SUS	3,00		3,00
10.301.064.2.633	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A	400.000,01		400.000,01
10.301.064.2.637	PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA	1.781.648,02		1.781.648,02
10.301.893.000	SAÚDE BUCAL	273.000,00		273.000,00
10.301.893.2.610	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	273.000,00		273.000,00
10.302.000.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.930.107,71		8.930.107,71
10.302.064.000	SAÚDE PARA TODOS	8.930.107,71		8.930.107,71
10.302.064.2.613	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	6.780.805,40		6.780.805,40
10.302.064.2.614	PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL	876.302,31		876.302,31
10.302.064.2.615	TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	360.000,00		360.000,00
10.302.064.2.616	PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIC	663.000,00		663.000,00
10.302.064.2.634	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPL	250.000,00		250.000,00
10.303.000.000	SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO	180.850,92		180.850,92
10.303.064.000	SAÚDE PARA TODOS	180.850,92		180.850,92
10.303.064.2.635	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	180.850,92		180.850,92
10.304.000.000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.001,00		14.001,00
10.304.064.000	SAÚDE PARA TODOS	14.001,00		14.001,00
10.304.064.2.612	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.001,00		14.001,00
10.305.000.000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	699.042,52		699.042,52
10.305.064.000	SAÚDE PARA TODOS	699.042,52		699.042,52
10.305.064.2.611	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	431.722,44		431.722,44
10.305.064.2.632	PROGRAMA DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS	267.320,00		267.320,00
10.305.064.2.636	PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT	0,08		0,08
Total:		20.729.190,80	0,00	20.729.190,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETO DE PROTACAO  
64  
04/2023  
Daux tempos Vai

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR</b>				
11.000.000.0.000	TRABALHO	2.145.007,00		2.145.007,00
11.333.000.0.000	EMPREGABILIDADE	2.145.007,00		2.145.007,00
11.333.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	295.007,00		295.007,00
11.333.039.2.334	PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA	2,00		2,00
11.333.039.2.335	PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR	2,00		2,00
11.333.039.2.337	AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA	6.000,00		6.000,00
11.333.039.2.338	FEIRA LIVRE	24.001,00		24.001,00
11.333.039.2.339	BALCÃO DE EMPREGO	75.001,00		75.001,00
11.333.039.2.340	INCENTIVO AO VAREJO	190.001,00		190.001,00
11.333.903.0.000	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	1.850.000,00		1.850.000,00
11.333.903.2.336	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	1.850.000,00		1.850.000,00
20.000.000.0.000	AGRICULTURA	3.576.245,01		3.576.245,01
20.606.000.0.000	EXTENSÃO RURAL	3.576.245,01		3.576.245,01
20.606.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.446.000,00		1.446.000,00
20.606.039.2.023	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR	1.446.000,00		1.446.000,00
20.606.124.0.000	ESTRADAS VICINAIS	1.890.000,00		1.890.000,00
20.606.124.2.045	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.890.000,00		1.890.000,00
20.606.125.0.000	CAMPO FORTE	100.000,00		100.000,00
20.606.125.2.046	CAMPO FORTE	100.000,00		100.000,00
20.606.126.0.000	BANCO DE INFORMAÇÕES	40.000,00		40.000,00
20.606.126.2.047	BANCO DE INFORMAÇÕES	40.000,00		40.000,00
20.606.127.0.000	ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIAS	100.245,01		100.245,01
20.606.127.2.048	ATIVIDADES AGRICULAS E PECUÁRIA	100.245,01		100.245,01
Total:		5.721.252,01	0,00	5.721.252,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETO DE PROTOCOLO

65  
04/21/2023

Daycon Campos

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECON. DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
20.000.000.000	AGRICULTURA			0,01
20.606.000.000	EXTENSÃO RURAL			0,01
20.606.039.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			0,01
20.606.039.2.025	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR			0,01
<b>Total:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,01</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

PL: 66

PR: 04/2023

Assinado em 04/02/2023

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME</b>				
12.000.000.000	EDUCAÇÃO	16.217.386,36		16.217.386,36
12.361.000.000	ENSINO FUNDAMENTAL	9.886.606,45		9.886.606,45
12.361.123.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOL	9.886.606,45		9.886.606,45
12.361.123.2.026	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.886.606,45		9.886.606,45
12.365.000.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.741.488,10		3.741.488,10
12.365.123.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOL	3.741.488,10		3.741.488,10
12.365.123.2.095	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE	1.333.970,00		1.333.970,00
12.365.123.2.096	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESC	2.356.000,01		2.356.000,01
12.365.123.2.097	APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E	34.000,00		34.000,00
12.365.123.2.098	DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO	17.518,09		17.518,09
12.366.000.000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	778.291,81		778.291,81
12.366.123.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOL	778.291,81		778.291,81
12.366.123.2.031	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL	778.291,81		778.291,81
12.367.000.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.811.000,00		1.811.000,00
12.367.123.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOL	1.811.000,00		1.811.000,00
12.367.123.2.030	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.811.000,00		1.811.000,00
<b>Total:</b>		<b>16.217.386,36</b>	<b>0,00</b>	<b>16.217.386,36</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

Orçamento 2024

SETOR DE PROTEÇÃO  
67

84212023

Dupl. 6/03/2023

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Valores expressos em R\$
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0502 - FUNDEB</b>				
12.000.000.000	EDUCAÇÃO	15.052.709,65		15.052.709,65
12.361.000.000	ENSINO FUNDAMENTAL	8.862.011,64		8.862.011,64
12.361.123.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOL	8.862.011,64		8.862.011,64
12.361.123.2.120	VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	8.069.511,64		8.069.511,64
12.361.123.2.123	APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	792.500,00		792.500,00
12.365.000.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	6.190.698,01		6.190.698,01
12.365.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOL	6.190.698,01		6.190.698,01
12.365.123.2.121	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA	3.418.948,01		3.418.948,01
12.365.123.2.122	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE	1.762.750,00		1.762.750,00
12.365.123.2.124	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA	589.500,00		589.500,00
12.365.123.2.125	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE	419.500,00		419.500,00
Total:		15.052.709,65	0,00	15.052.709,65



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

PL 68  
04/2023

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>				
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	4.980.670,16	100.000,00	5.080.670,16
04.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.980.670,16	100.000,00	5.080.670,16
04.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	4.980.670,16		4.980.670,16
04.122.039.2.033	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP	4.880.667,16		4.880.667,16
04.122.039.2.068	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	100.003,00		100.003,00
04.122.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		100.000,00	100.000,00
04.122.117.1.210	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO		100.000,00	100.000,00
15.000.000.0.000	URBANISMO	4.457.892,60		4.457.892,60
15.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	800.000,00		800.000,00
15.451.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	800.000,00		800.000,00
15.451.039.2.067	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	800.000,00		800.000,00
15.452.000.0.000	SERVIÇOS URBANOS	3.657.892,60		3.657.892,60
15.452.129.0.000	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA	3.657.892,60		3.657.892,60
15.452.129.2.064	MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO	2.274.856,11		2.274.856,11
15.452.129.2.065	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.383.036,49		1.383.036,49
16.000.000.0.000	HABITAÇÃO		1.154.692,00	1.154.692,00
16.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.154.692,00	1.154.692,00
16.451.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		1.154.692,00	1.154.692,00
16.451.117.1.245	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		1.154.692,00	1.154.692,00
17.000.000.0.000	SANEAMENTO	4.370.000,00	250.000,00	4.620.000,00
17.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.370.000,00	150.000,00	4.520.000,00
17.451.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		150.000,00	150.000,00
17.451.117.1.230	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS		150.000,00	150.000,00
17.451.130.0.000	SANEANDO QUATIS	4.370.000,00		4.370.000,00
17.451.130.2.066	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	4.370.000,00		4.370.000,00
17.512.000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		100.000,00	100.000,00
17.512.130.0.000	SANEANDO QUATIS		100.000,00	100.000,00
17.512.130.1.231	RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DIS		100.000,00	100.000,00
<b>Total:</b>		<b>13.808.562,76</b>	<b>1.504.692,00</b>	<b>15.313.254,76</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PLANEJAMENTO  
69  
04/2023  
PÁGINA 15 DE 16  
ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG</b>				
04.000.000.000	ADMINISTRAÇÃO	2.095.000,00		2.095.000,00
04.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.095.000,00		2.095.000,00
04.122.039.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.175.000,00		1.175.000,00
04.122.039.2.034	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG	1.145.000,00		1.145.000,00
04.122.039.2.049	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	30.000,00		30.000,00
04.122.040.000	APOIO A EVENTOS	550.000,00		550.000,00
04.122.040.2.055	APOIO A EVENTOS	550.000,00		550.000,00
04.122.104.0.000	Comunicação e ouvidoria	370.000,00		370.000,00
04.122.104.2.241	PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO	230.000,00		230.000,00
04.122.104.2.242	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO	140.000,00		140.000,00
<b>Total:</b>		<b>2.095.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.095.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE  
10  
04/2023  
Revisor: Camilo V. Viana

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF</b>				
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	2.194.000,02		2.194.000,02
04.123.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.194.000,02		2.194.000,02
04.123.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.194.000,00		2.194.000,00
04.123.039.2.035	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF	1.739.000,00		1.739.000,00
04.123.039.2.072	NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO T	455.000,00		455.000,00
04.123.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,02		0,02
04.123.117.2.032	GEO-PROCESSAMENTO	0,02		0,02
28.000.000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS			1.507.775,73
28.843.000.0.000	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			1.507.775,73
28.843.000.0.000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			1.507.775,73
28.843.000.0.001	DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS			1.150.000,00
28.843.000.0.002	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS			0,02
28.843.000.0.003	EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV			70.000,00
28.843.000.0.004	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			287.775,71
99.000.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		1.000.000,00
99.999.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		1.000.000,00
99.999.999.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		1.000.000,00
99.999.999.0.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		1.000.000,00
Total:		3.194.000,02	0,00	4.701.775,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Orçamento 2024

71  
71/2023  
ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT</b>				
04.000.000.000	ADMINISTRAÇÃO	1.300.000,01		1.300.000,01
04.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.300.000,01		1.300.000,01
04.122.040.000	APOIO A EVENTOS	1.300.000,01		1.300.000,01
04.122.040.2.055	APOIO A EVENTOS	1.300.000,01		1.300.000,01
13.000.000.000	CULTURA	1.099.000,00		1.099.000,00
13.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	649.000,00		649.000,00
13.122.039.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	649.000,00		649.000,00
13.122.039.2.253	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT	647.000,00		647.000,00
13.122.039.2.257	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	2.000,00		2.000,00
13.392.000.000	DIFUSÃO CULTURAL	450.000,00		450.000,00
13.392.462.0.000	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00		450.000,00
13.392.462.2.216	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00		450.000,00
27.000.000.000	DESPORTO E LAZER	510.003,00		510.003,00
27.812.000.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	180.003,00		180.003,00
27.812.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	180.000,00		180.000,00
27.812.039.2.057	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS	180.000,00		180.000,00
27.812.132.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00		3,00
27.812.132.2.056	APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00		3,00
27.813.000.0.000	LAZER	330.000,00		330.000,00
27.813.134.0.000	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	330.000,00		330.000,00
27.813.134.2.058	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	330.000,00		330.000,00
Total:		2.909.003,01	0,00	2.909.003,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

72 64212023  
guyan campos  
ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Orçamento 2024

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS</b>				
08.000.000.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.613.062,02	40.000,00	4.653.062,02
08.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.288.280,93		3.288.280,93
08.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.278.280,93		3.278.280,93
08.122.039.2.126	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.268.276,93		3.268.276,93
08.122.039.2.127	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD - SUAS	10.001,00		10.001,00
08.122.039.2.130	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CAD. ÚNICO	3,00		3,00
08.122.647.0.000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	10.000,00		10.000,00
08.122.647.2.038	QUALIFICAÇÃO DO CMAS	10.000,00		10.000,00
08.243.000.0.000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	285.000,00		285.000,00
08.243.054.0.000	CRAS/PAIF	285.000,00		285.000,00
08.243.054.2.215	PRODUTOR MIRIM	285.000,00		285.000,00
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.039.780,09	40.000,00	1.079.780,09
08.244.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	482.896,40	40.000,00	522.896,40
08.244.039.1.111	CONSTRUÇÃO DO CREAS		40.000,00	40.000,00
08.244.039.2.110	ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	400.000,00		400.000,00
08.244.039.2.115	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	21.000,00		21.000,00
08.244.039.2.116	FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL	59.894,38		59.894,38
08.244.039.2.128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2,02		2,02
08.244.039.2.129	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00		2.000,00
08.244.990.0.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	556.883,69		556.883,69
08.244.992.5.68	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	556.883,69		556.883,69
08.845.000.0.000	TRANSFERÊNCIAS	1,00		1,00
08.845.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1,00		1,00
08.845.039.2.039	SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO	1,00		1,00
<b>Total:</b>		<b>4.613.062,02</b>	<b>40.000,00</b>	<b>4.653.062,02</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

Nº: 93

DATA: 07/01/2023

Assinatura: *Eliziane Oliveira*

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,01		12.000,01
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	12.000,01		12.000,01
08.244.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	12.000,01		12.000,01
08.244.039.2.119	AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUM	12.000,01		12.000,01
<b>Total:</b>		<b>12.000,01</b>	<b>0,00</b>	<b>12.000,01</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

74  
04/2/2023  
Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,01		0,01
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,01		0,01
08.244.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,01		0,01
08.244.039.2.114	CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	0,01		0,01
<b>Total:</b>		<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTEÇÃO  
JS  
04/2023

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Código		Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS</b>					
<b>Unidade: 1005 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA</b>					
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,01		0,01
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		0,01		0,01
08.244.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		0,01		0,01
08.244.039.2.114	CONFERÉNCIAS MUNICIPAIS		0,01		0,01
Total:			0,01	0,00	0,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Orçamento 2024

76  
04/2013  
Sup. Campe 11/04

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Código	Especificação	Atividade	Valores expressos em R\$			
			Projeto	Total Fixado		
<b>Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS</b>						
<b>Unidade: 1006 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>						
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,01		0,01		
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,01		0,01		
08.244.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,01		0,01		
08.244.039.2.114	CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	0,01		0,01		
<b>Total:</b>		<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PASTORAL

77  
04/2023

Rayan Campos

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 8 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1101 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBLICOS DE QUATIS</b>				
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	2.786.000,01		2.786.000,01
04.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.786.000,01		2.786.000,01
04.122.093.0.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.786.000,01		2.786.000,01
04.122.093.2.101	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	2.786.000,01		2.786.000,01
09.000.000.0.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.380.000,00		6.380.000,00
09.272.000.0.000	PREVIDÊNCIA REGIME ESTATUTÁRIO	6.380.000,00		6.380.000,00
09.272.093.0.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.380.000,00		6.380.000,00
09.272.093.2.020	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.380.000,00		6.380.000,00
99.000.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.252.600,00		5.252.600,00
99.999.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.252.600,00		5.252.600,00
99.999.999.0.099	RESERVA DO RPPS	5.252.600,00		5.252.600,00
Total:		14.418.600,01	0,00	14.418.600,01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTEÇÃO  
18

04/2/2023

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU</b>				
06.000.000.000	SEGURANÇA PÚBLICA	5.527.001,00		5.527.001,00
06.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.457.000,00		5.457.000,00
06.122.019.000	SEGURANÇA PÚBLICA	200.000,00		200.000,00
06.122.019.2.260	FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200.000,00		200.000,00
06.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	5.257.000,00		5.257.000,00
06.122.039.2.254	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU	5.152.000,00		5.152.000,00
06.122.039.2.259	ORDEM URBANA FORTALECIDA	105.000,00		105.000,00
06.125.000.0.000	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	65.000,00		65.000,00
06.125.019.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00		65.000,00
06.125.019.2.258	QUATIS FISCALIZADORA	65.000,00		65.000,00
06.182.000.0.000	DEFESA CIVIL	5.001,00		5.001,00
06.182.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	5.001,00		5.001,00
06.182.039.2.262	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	5.001,00		5.001,00
<b>Total:</b>		<b>5.527.001,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.527.001,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE BROTACO/09

Nº 04212023  
Flávia Campos Oliveira

Orcamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1302 - FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS</b>				
06.000.000.000	SEGURANÇA PÚBLICA	93.843,05		93.843,05
06.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3,00		3,00
06.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3,00		3,00
06.122.039.2.261	QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO	3,00		3,00
06.125.000.0.000	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	93.840,05		93.840,05
06.125.019.0.000	SEGURANÇA PUBLICA	93.840,05		93.840,05
06.125.019.2.255	ORDEM E SEGURANÇA PUBLICA	93.840,05		93.840,05
<b>Total:</b>		<b>93.843,05</b>	<b>0,00</b>	<b>93.843,05</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTEÇÃO

PL 80

PL 042/2023

Orçamento 2024

Projeto: 042/2023

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO</b>				
<b>Unidade: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>				
13.000.000.0.000	CULTURA	0,02	0,03	0,05
13.392.000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	0,02	0,03	0,05
13.392.113.0.000	MEMÓRIA E CIDADANIA	0,02	0,03	0,05
13.392.113.1.290	PROJETOS CULTURAIS		0,02	0,02
13.392.113.1.294	RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL		0,01	0,01
13.392.113.2.054	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS	0,02		0,02
27.000.000.0.000	DESPORTO E LAZER		0,01	0,01
27.813.000.0.000	LAZER		0,01	0,01
27.813.113.0.000	MEMÓRIA E CIDADANIA		0,01	0,01
27.813.113.1.178	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL		0,01	0,01
Total:		0,02	0,04	0,06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

PL: 87/2023 Orçamento 2024  
PÁGINA: 04/06

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA</b>				
18.000.000.000	GESTÃO AMBIENTAL	2.232.606,60		2.232.606,60
18.541.000.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.150.500,00		1.150.500,00
18.541.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	887.000,00		887.000,00
18.541.039.2.342	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00		10.000,00
18.541.039.2.400	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA	877.000,00		877.000,00
18.541.603.0.000	SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	246.000,00		246.000,00
18.541.603.2.341	REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00		50.000,00
18.541.603.2.343	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE	6.000,00		6.000,00
18.541.603.2.345	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	100.000,00		100.000,00
18.541.603.2.346	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	50.000,00		50.000,00
18.541.603.2.348	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO	40.000,00		40.000,00
18.541.678.0.000	SEMEIA QUATIS	17.500,00		17.500,00
18.541.678.2.347	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRO	17.500,00		17.500,00
18.542.000.0.000	CONTROLE AMBIENTAL	1.082.106,60		1.082.106,60
18.542.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1,00		1,00
18.542.039.2.349	MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URE	1,00		1,00
18.542.603.0.000	SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1.082.105,60		1.082.105,60
18.542.603.2.344	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.082.105,60		1.082.105,60
<b>Total:</b>		<b>2.232.606,60</b>	<b>0,00</b>	<b>2.232.606,60</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE GESTÃO COM

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

*8/2/2024  
Márcia Lopes*

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				
18.000.000.0.000	GESTÃO AMBIENTAL	2.000,00		2.000,00
18.541.000.0.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00		2.000,00
18.541.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.000,00		2.000,00
18.541.039.2.027	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA	2.000,00		2.000,00
<b>Total:</b>		<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTEÇÃO

Nº: 83  
PÁGINA: 042/2023  
Data: 04/02/2023  
Assunto: ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64  
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Código		Especificação	Atividade	Projeto	Valores expressos em R\$
Órgão:	Unidade:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS 1701 - SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP			
04.000.000.000	ADMINISTRAÇÃO		792.000,02		792.000,02
04.122.000.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		792.000,00		792.000,00
04.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		792.000,00		792.000,00
04.122.039.2.010	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM		792.000,00		792.000,00
04.183.000.0.000	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA		0,02		0,02
04.183.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		0,02		0,02
04.183.039.2.019	DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSO		0,02		0,02
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		275.000,00		275.000,00
08.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		275.000,00		275.000,00
08.122.631.0.000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		275.000,00		275.000,00
08.122.631.2.378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		275.000,00		275.000,00
Total:			1.067.000,02	0,00	1.067.000,02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

PLA 84

PROJETO 04212023

Dayan Campos V. Júnior

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM</b>				
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	686.000,00		686.000,00
04.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	686.000,00		686.000,00
04.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	686.000,00		686.000,00
04.122.039.2.011	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM	686.000,00		686.000,00
<b>Total:</b>		<b>686.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>686.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

Nº 85

04/21/2023

Durante a execução

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>				
<b>Unidade: 1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM</b>				
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	375.000,00		375.000,00
04.124.000.0.000	CONTROLE INTERNO	375.000,00		375.000,00
04.124.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	375.000,00		375.000,00
04.124.039.2.251	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM	325.000,00		325.000,00
04.124.039.2.263	PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL	50.000,00		50.000,00
<b>Total:</b>		<b>375.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>375.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

Nº: 86  
Pasta: 042/2023  
Data: 07/06/2023

Orçamento 2024

ANEXO DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO VI

Código		Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>					
<b>Unidade: 3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC</b>					
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO		415.000,00		415.000,00
04.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		415.000,00		415.000,00
04.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		415.000,00		415.000,00
04.122.039.2.990	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC		415.000,00		415.000,00
<b>Total:</b>			<b>415.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>415.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>121.232.486,32</b>

SETOR DE PROTOCOLO  
P: 87  
P: 042/2023  
Dicionário de Imprensa UOL

## 7. ANEXO VII – RESUMO POR PROGRAMA

(A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY

CNPJ: 39560008000148

SETOR DE PROJETOS

88  
04/2023  
Supl Camps Júnior

Orçamento 2024

RESUMO POR PROGRAMA - ANEXO VII

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>01.000.000.0.000</b>	<b>LEGISLATIVA</b>	<b>3.755.551,15</b>	<b>131.250,00</b>	<b>3.886.801,15</b>
01.031.000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	3.755.551,15	131.250,00	3.886.801,15
01.031.038.0.000	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	0,00	131.250,00	131.250,00
01.031.038.1.185	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	0,00	131.250,00	131.250,00
01.031.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.755.551,15	0,00	3.755.551,15
01.031.039.2.042	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	686.514,23	0,00	686.514,23
01.031.039.2.201	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	3.069.036,92	0,00	3.069.036,92
<b>04.000.000.0.000</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>19.602.670,22</b>	<b>100.000,00</b>	<b>19.702.670,22</b>
04.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.033.670,18	100.000,00	17.133.670,18
04.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	415.000,00	0,00	415.000,00
04.122.039.2.990	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC	415.000,00	0,00	415.000,00
04.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	11.612.670,16	0,00	11.612.670,16
04.122.039.2.002	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA	3.979.000,00	0,00	3.979.000,00
04.122.039.2.010	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM	792.000,00	0,00	792.000,00
04.122.039.2.011	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM	686.000,00	0,00	686.000,00
04.122.039.2.033	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP	4.880.667,16	0,00	4.880.667,16
04.122.039.2.034	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
04.122.039.2.049	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.039.2.068	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	100.003,00	0,00	100.003,00
04.122.040.0.000	APOIO A EVENTOS	1.850.000,01	0,00	1.850.000,01
04.122.040.2.055	APOIO A EVENTOS	1.850.000,01	0,00	1.850.000,01
04.122.093.0.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.786.000,01	0,00	2.786.000,01
04.122.093.2.101	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	2.786.000,01	0,00	2.786.000,01
04.122.104.0.000	Comunicação e ouvidoria	370.000,00	0,00	370.000,00
04.122.104.2.241	PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO	230.000,00	0,00	230.000,00
04.122.104.2.242	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO	140.000,00	0,00	140.000,00
04.122.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	100.000,00	100.000,00
04.122.117.1.210	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDI	0,00	100.000,00	100.000,00
04.123.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.194.000,02	0,00	2.194.000,02
04.123.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.194.000,00	0,00	2.194.000,00
04.123.039.2.035	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF	1.739.000,00	0,00	1.739.000,00
04.123.039.2.072	NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	455.000,00	0,00	455.000,00
04.123.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,02	0,00	0,02
04.123.117.2.032	GEO-PROCESSAMENTO	0,02	0,00	0,02
04.124.000.0.000	CONTROLE INTERNO	375.000,00	0,00	375.000,00
04.124.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	375.000,00	0,00	375.000,00
04.124.039.2.251	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM	325.000,00	0,00	325.000,00
04.124.039.2.263	PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL	50.000,00	0,00	50.000,00
04.183.000.0.000	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,02	0,00	0,02
04.183.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,02	0,00	0,02
04.183.039.2.019	DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINIS	0,02	0,00	0,02
<b>06.000.000.0.000</b>	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>5.620.844,05</b>	<b>0,00</b>	<b>5.620.844,05</b>
06.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.457.003,00	0,00	5.457.003,00
06.122.019.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	200.000,00	0,00	200.000,00
06.122.019.2.260	FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200.000,00	0,00	200.000,00
06.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	5.257.003,00	0,00	5.257.003,00
06.122.039.2.254	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU	5.152.000,00	0,00	5.152.000,00
06.122.039.2.259	ORDEM URBANA FORTALECIDA	105.000,00	0,00	105.000,00
06.122.039.2.261	QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO	3,00	0,00	3,00
06.125.000.0.000	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	158.840,05	0,00	158.840,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY

CNPJ: 39560008000148

**SETOR DE PROTEÇÃO**

89  
8/2/2023  
Além campo V. M. A.

**Orçamento 2024****RESUMO POR PROGRAMA - ANEXO VII**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>06.000.000.0.000</b>	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>5.620.844,05</b>	<b>0,00</b>	<b>5.620.844,05</b>
06.125.000.0.000	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	158.840,05	0,00	158.840,05
06.125.019.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	158.840,05	0,00	158.840,05
06.125.019.2.255	ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	93.840,05	0,00	93.840,05
06.125.019.2.258	QUATIS FISCALIZADORA	65.000,00	0,00	65.000,00
06.182.000.0.000	DEFESA CIVIL	5.001,00	0,00	5.001,00
06.182.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	5.001,00	0,00	5.001,00
06.182.039.2.262	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	5.001,00	0,00	5.001,00
<b>08.000.000.0.000</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>4.900.062,06</b>	<b>40.000,00</b>	<b>4.940.062,06</b>
08.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.563.280,93	0,00	3.563.280,93
08.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3,00	0,00	3,00
08.122.039.2.130	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CAD. ÚNICO	3,00	0,00	3,00
08.122.631.0.000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	20.000,00	0,00	20.000,00
08.122.631.2.378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	20.000,00	0,00	20.000,00
08.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.278.277,93	0,00	3.278.277,93
08.122.039.2.126	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.268.276,93	0,00	3.268.276,93
08.122.039.2.127	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD - SUAS	10.001,00	0,00	10.001,00
08.122.631.0.000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	255.000,00	0,00	255.000,00
08.122.631.2.378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	255.000,00	0,00	255.000,00
08.122.647.0.000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	10.000,00	0,00	10.000,00
08.122.647.2.038	QUALIFICAÇÃO DO CMAS	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243.000.0.000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	285.000,00	0,00	285.000,00
08.243.054.0.000	CRAS/PAIF	285.000,00	0,00	285.000,00
08.243.054.2.215	PRODUTOR MIRIM	285.000,00	0,00	285.000,00
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.051.780,13	40.000,00	1.091.780,13
08.244.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	494.896,44	40.000,00	534.896,44
08.244.039.1.111	CONSTRUÇÃO DO CREAS	0,00	40.000,00	40.000,00
08.244.039.2.110	ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	400.000,00	0,00	400.000,00
08.244.039.2.114	CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	0,03	0,00	0,03
08.244.039.2.115	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	21.000,00	0,00	21.000,00
08.244.039.2.116	FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL	59.894,38	0,00	59.894,38
08.244.039.2.119	AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	12.000,01	0,00	12.000,01
08.244.039.2.128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2,02	0,00	2,02
08.244.039.2.129	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00	0,00	2.000,00
08.244.99.0.000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	556.883,69	0,00	556.883,69
08.244.99.2.568	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	556.883,69	0,00	556.883,69
08.845.000.0.000	TRANSFERÊNCIAS	1,00	0,00	1,00
08.845.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1,00	0,00	1,00
08.845.039.2.039	SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO	1,00	0,00	1,00
<b>09.000.000.0.000</b>	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>6.380.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.380.000,00</b>
09.272.000.0.000	PREVIDÊNCIA REGIME ESTATUTÁRIO	6.380.000,00	0,00	6.380.000,00
09.272.093.0.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.380.000,00	0,00	6.380.000,00
09.272.093.2.020	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.380.000,00	0,00	6.380.000,00
<b>10.000.000.0.000</b>	<b>SAÚDE</b>	<b>20.729.190,80</b>	<b>0,00</b>	<b>20.729.190,80</b>
10.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	196.328,62	0,00	196.328,62
10.122.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	196.328,62	0,00	196.328,62
10.122.064.2.626	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	196.328,62	0,00	196.328,62
10.301.000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	10.708.860,03	0,00	10.708.860,03
10.301.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	10.435.860,03	0,00	10.435.860,03
10.301.064.2.603	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	1.068.400,00	0,00	1.068.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY

CNPJ: 39560008000148

SETOR DE PROGRAMA

9P  
04/2/2023  
Poder Legislativo

Orçamento 2024

RESUMO POR PROGRAMA - ANEXO VII

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
10.000.000.0.000	<b>SAÚDE</b>	20.729.190,80	0,00	20.729.190,80
10.301.000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	10.708.860,03	0,00	10.708.860,03
10.301.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	10.435.860,03	0,00	10.435.860,03
10.301.064.2.619	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	6.557.000,00	0,00	6.557.000,00
10.301.064.2.628	PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO	118.499,00	0,00	118.499,00
10.301.064.2.629	PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	360.000,00	0,00	360.000,00
10.301.064.2.630	PROGRAMA DE FINCENCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS	150.310,00	0,00	150.310,00
10.301.064.2.631	PROGRAMA GESTÃO DO SUS	3,00	0,00	3,00
10.301.064.2.633	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	400.000,01	0,00	400.000,01
10.301.064.2.637	PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA	1.781.648,02	0,00	1.781.648,02
10.301.064.2.639	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO	0,00	0,00	0,00
10.301.893.0.000	SAÚDE BUCAL	273.000,00	0,00	273.000,00
10.301.893.2.610	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	273.000,00	0,00	273.000,00
10.302.000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.930.107,71	0,00	8.930.107,71
10.302.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	8.930.107,71	0,00	8.930.107,71
10.302.064.2.613	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	6.780.805,40	0,00	6.780.805,40
10.302.064.2.614	PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL	876.302,31	0,00	876.302,31
10.302.064.2.615	TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	360.000,00	0,00	360.000,00
10.302.064.2.616	PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR	663.000,00	0,00	663.000,00
10.302.064.2.634	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E	250.000,00	0,00	250.000,00
10.303.000.0.000	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO	180.850,92	0,00	180.850,92
10.303.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	180.850,92	0,00	180.850,92
10.303.064.2.635	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	180.850,92	0,00	180.850,92
10.304.000.0.000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.001,00	0,00	14.001,00
10.304.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	14.001,00	0,00	14.001,00
10.304.064.2.612	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.001,00	0,00	14.001,00
10.305.000.0.000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	699.042,52	0,00	699.042,52
10.305.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	699.042,52	0,00	699.042,52
10.305.064.2.611	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	431.722,44	0,00	431.722,44
10.305.064.2.632	PROGRAMA DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS	267.320,00	0,00	267.320,00
10.305.064.2.636	PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT	0,08	0,00	0,08
11.000.000.0.000	<b>TRABALHO</b>	2.145.007,00	0,00	2.145.007,00
11.333.000.0.000	EMPREGABILIDADE	2.145.007,00	0,00	2.145.007,00
11.333.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	295.007,00	0,00	295.007,00
11.333.039.2.334	PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA	2,00	0,00	2,00
11.333.039.2.335	PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR	2,00	0,00	2,00
11.333.039.2.337	AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA	6.000,00	0,00	6.000,00
11.333.039.2.338	FEIRA LIVRE	24.001,00	0,00	24.001,00
11.333.039.2.339	BALCÃO DE EMPREGO	75.001,00	0,00	75.001,00
11.333.039.2.340	INCENTIVO AO VAREJO	190.001,00	0,00	190.001,00
11.333.903.0.000	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
11.333.903.2.336	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
12.000.000.0.000	<b>EDUCAÇÃO</b>	31.270.096,01	0,00	31.270.096,01
12.361.000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	18.748.618,09	0,00	18.748.618,09
12.361.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	18.748.618,09	0,00	18.748.618,09
12.361.123.2.026	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.886.606,45	0,00	9.886.606,45
12.361.123.2.120	VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	8.069.511,64	0,00	8.069.511,64
12.361.123.2.123	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	792.500,00	0,00	792.500,00
12.365.000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	9.932.186,11	0,00	9.932.186,11
12.365.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	9.932.186,11	0,00	9.932.186,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY

CNPJ: 39560008000148

SETOR DE PROJETOS  
91  
01/2023  
Sua M. Campos  
Orçamento 2024  
RESUMO POR PROGRAMA - ANEXO VII

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>12.000.000.0.000</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>31.270.096,01</b>	<b>0,00</b>	<b>31.270.096,01</b>
12.365.000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	9.932.186,11	0,00	9.932.186,11
12.365.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	9.932.186,11	0,00	9.932.186,11
12.365.123.2.095	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	1.333.970,00	0,00	1.333.970,00
12.365.123.2.096	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	2.356.000,01	0,00	2.356.000,01
12.365.123.2.097	APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	34.000,00	0,00	34.000,00
12.365.123.2.098	DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO	17.518,09	0,00	17.518,09
12.365.123.2.121	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA	3.418.948,01	0,00	3.418.948,01
12.365.123.2.122	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE	1.762.750,00	0,00	1.762.750,00
12.365.123.2.124	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA	589.500,00	0,00	589.500,00
12.365.123.2.125	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE	419.500,00	0,00	419.500,00
12.366.000.0.000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	778.291,81	0,00	778.291,81
12.366.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	778.291,81	0,00	778.291,81
12.366.123.2.031	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	778.291,81	0,00	778.291,81
12.367.000.0.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.811.000,00	0,00	1.811.000,00
12.367.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	1.811.000,00	0,00	1.811.000,00
12.367.123.2.030	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.811.000,00	0,00	1.811.000,00
<b>13.000.000.0.000</b>	<b>CULTURA</b>	<b>1.099.000,02</b>	<b>0,03</b>	<b>1.099.000,05</b>
13.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	649.000,00	0,00	649.000,00
13.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	649.000,00	0,00	649.000,00
13.122.039.2.253	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT	647.000,00	0,00	647.000,00
13.122.039.2.257	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	2.000,00	0,00	2.000,00
13.392.000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	450.000,02	0,03	450.000,05
13.392.113.0.000	MEMÓRIA E CIDADANIA	0,02	0,03	0,05
13.392.113.1.290	PROJETOS CULTURAIS	0,00	0,02	0,02
13.392.113.1.294	RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL	0,00	0,01	0,01
13.392.113.2.054	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS	0,02	0,00	0,02
13.392.462.0.000	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00	0,00	450.000,00
13.392.462.2.216	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00	0,00	450.000,00
<b>15.000.000.0.000</b>	<b>URBANISMO</b>	<b>4.457.892,60</b>	<b>0,00</b>	<b>4.457.892,60</b>
15.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	800.000,00	0,00	800.000,00
15.451.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	800.000,00	0,00	800.000,00
15.451.039.2.067	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	800.000,00	0,00	800.000,00
15.452.000.0.000	SERVIÇOS URBANOS	3.657.892,60	0,00	3.657.892,60
15.452.129.0.000	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA	3.657.892,60	0,00	3.657.892,60
15.452.129.2.064	MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO	2.274.856,11	0,00	2.274.856,11
15.452.129.2.065	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.383.036,49	0,00	1.383.036,49
<b>16.000.000.0.000</b>	<b>HABITAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>1.154.692,00</b>	<b>1.154.692,00</b>
16.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	1.154.692,00	1.154.692,00
16.451.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.154.692,00	1.154.692,00
16.451.117.1.245	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	0,00	1.154.692,00	1.154.692,00
<b>17.000.000.0.000</b>	<b>SANEAMENTO</b>	<b>4.370.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>4.620.000,00</b>
17.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.370.000,00	150.000,00	4.520.000,00
17.451.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	150.000,00	150.000,00
17.451.117.1.230	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS	0,00	150.000,00	150.000,00
17.451.130.0.000	SANEANDO QUATIS	4.370.000,00	0,00	4.370.000,00
17.451.130.2.066	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	4.370.000,00	0,00	4.370.000,00
17.512.000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	100.000,00	100.000,00
17.512.130.0.000	SANEANDO QUATIS	0,00	100.000,00	100.000,00
17.512.130.1.231	RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEC	0,00	100.000,00	100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY

CNPJ: 39560008000148

SETOR DE FINANÇAS  
92  
04/2023  
Praça Campo Grande  
Orçamento 2024  
RESUMO POR PROGRAMA - ANEXO VII

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
<b>18.000.000.0.000</b>	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>2.234.606,60</b>	<b>0,00</b>	<b>2.234.606,60</b>
18.541.000.0.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.152.500,00	0,00	1.152.500,00
18.541.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	889.000,00	0,00	889.000,00
18.541.039.2.027	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA	2.000,00	0,00	2.000,00
18.541.039.2.342	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	0,00	10.000,00
18.541.039.2.400	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA	877.000,00	0,00	877.000,00
18.541.603.0.000	SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	246.000,00	0,00	246.000,00
18.541.603.2.341	REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00	0,00	50.000,00
18.541.603.2.343	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN	6.000,00	0,00	6.000,00
18.541.603.2.345	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
18.541.603.2.346	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	50.000,00	0,00	50.000,00
18.541.603.2.348	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENT	40.000,00	0,00	40.000,00
18.541.678.0.000	SEMEA QUATIS	17.500,00	0,00	17.500,00
18.541.678.2.347	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE	17.500,00	0,00	17.500,00
18.542.000.0.000	CONTROLE AMBIENTAL	1.082.106,60	0,00	1.082.106,60
18.542.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1,00	0,00	1,00
18.542.039.2.349	MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS	1,00	0,00	1,00
18.542.603.0.000	SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1.082.105,60	0,00	1.082.105,60
18.542.603.2.344	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.082.105,60	0,00	1.082.105,60
<b>20.000.000.0.000</b>	<b>AGRICULTURA</b>	<b>3.576.245,01</b>	<b>0,01</b>	<b>3.576.245,02</b>
20.606.000.0.000	EXTENSÃO RURAL	3.576.245,01	0,01	3.576.245,02
20.606.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.446.000,00	0,01	1.446.000,01
20.606.039.2.023	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR	1.446.000,00	0,00	1.446.000,00
20.606.039.2.025	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR	0,00	0,01	0,01
20.606.124.0.000	ESTRADAS VICINAIS	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00
20.606.124.2.045	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00
20.606.125.0.000	CAMPO FORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
20.606.125.2.046	CAMPO FORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
20.606.126.0.000	BANCO DE INFORMAÇÕES	40.000,00	0,00	40.000,00
20.606.126.2.047	BANCO DE INFORMAÇÕES	40.000,00	0,00	40.000,00
20.606.127.0.000	ATIVIDADES AGRICULAS E PECUARIAS	100.245,01	0,00	100.245,01
20.606.127.2.048	ATIVIDADES AGRICULAS E PECUÁRIA	100.245,01	0,00	100.245,01
<b>26.000.000.0.000</b>	<b>TRANSPORTE</b>	<b>1.145.000,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1.145.000,02</b>
26.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
26.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
26.122.039.2.214	MANUTENÇÃO DA FROTA	1.145.000,00	0,00	1.145.000,00
26.785.000.0.000	TRANSPORTES ESPECIAIS	0,00	0,02	0,02
26.785.600.0.000	TRANSPORTE DE QUALIDADE	0,00	0,02	0,02
26.785.600.1.098	MOBILIDADE URBANA	0,00	0,02	0,02
<b>27.000.000.0.000</b>	<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>510.003,00</b>	<b>0,01</b>	<b>510.003,01</b>
27.812.000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	180.003,00	0,00	180.003,00
27.812.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	180.000,00	0,00	180.000,00
27.812.039.2.057	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS	180.000,00	0,00	180.000,00
27.812.132.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00	0,00	3,00
27.812.132.2.056	APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00	0,00	3,00
27.813.000.0.000	LAZER	330.000,00	0,01	330.000,01
27.813.113.0.000	MEMÓRIA E CIDADANIA	0,00	0,01	0,01
27.813.113.1.178	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	0,00	0,01	0,01
27.813.134.0.000	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	330.000,00	0,00	330.000,00
27.813.134.2.058	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	330.000,00	0,00	330.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

CNPJ: 39560008000148

Orçamento 2024

RESUMO POR PROGRAMA - ANEXO VII

03/01/2023  
Guilherme  
Reymann

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
28.000.000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.507.775,73	1.507.775,73
28.843.000.0.000	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	0,00	1.507.775,73	1.507.775,73
28.843.000.0.000	OPERACÕES ESPECIAIS	0,00	1.507.775,73	1.507.775,73
28.843.000.1.	DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00
28.843.000.2.	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	0,00	0,02	0,02
28.843.000.3.	EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV	0,00	70.000,00	70.000,00
28.843.000.4.	OUTROS ENCARGOS EPECIAIS	0,00	287.775,71	287.775,71
99.000.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.252.600,00	0,00	6.252.600,00
99.999.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.252.600,00	0,00	6.252.600,00
99.999.999.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.252.600,00	0,00	6.252.600,00
99.999.999.9.9	RESERVA DO RPPS	5.252.600,00	0,00	5.252.600,00
99.999.999.9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
		118.048.768,52	3.183.717,80	121.232.486,32

AS

Setor 94  
04/21/2023  
Guarulhos/SP  
Dir. 100

## 8. ANEXO VIII – ORDINÁRIO X VINCULADO

9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orçamento 2024**  
**CONSOLIDADO**  
**Todas as Unidades**  
**ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total Fixado
01.000.000.0.000	LEGISLATIVA	3.886.801,15	0,00	3.886.801,15
01.031.000.0.000	ACÃO LEGISLATIVA	3.886.801,15	0,00	3.886.801,15
01.031.038.0.000	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	131.250,00	0,00	131.250,00
01.031.038.1.185	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	131.250,00	0,00	131.250,00
01.031.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.755.551,15	0,00	3.755.551,15
01.031.039.2.042	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	686.514,23	0,00	686.514,23
01.031.039.2.201	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	3.069.036,92	0,00	3.069.036,92
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	16.216.670,19	3.486.000,03	19.702.670,22
04.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.647.670,16	3.486.000,02	13.647.670,16
04.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	11.747.670,16	280.000,00	12.027.670,16
04.122.039.2.002	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA	3.979.000,00	0,00	3.979.000,00
04.122.039.2.010	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM	792.000,00	0,00	792.000,00
04.122.039.2.011	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM	686.000,00	0,00	686.000,00
04.122.039.2.033	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP	4.880.667,16	0,00	4.880.667,16
04.122.039.2.034	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG	965.000,00	180.000,00	1.145.000,00
04.122.039.2.049	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.039.2.068	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	3.00	100.000,00	100.003,00
04.122.039.2.990	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC	415.000,00	0,00	415.000,00
04.122.040.0.000	APOIO A EVENTOS	1.550.000,00	300.000,01	1.850.000,01
04.122.040.2.055	APOIO A EVENTOS	1.550.000,00	300.000,01	1.850.000,01
04.122.093.0.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	2.786.000,01	2.786.000,01
04.122.093.2.101	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	2.786.000,01	2.786.000,01
04.122.104.0.000	Comunicação e ouvidoria	250.000,00	120.000,00	370.000,00
04.122.104.2.241	PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO	180.000,00	50.000,00	230.000,00
04.122.104.2.242	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO	70.000,00	70.000,00	140.000,00
04.122.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.117.1.210	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100.000,00	0,00	100.000,00
04.123.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.194.000,02	0,00	2.194.000,02

*Requerimento de  
comprovação*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48



**Orçamento 2024**  
**CONSOLIDADO**  
**Todas as Unidades**  
**ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Ordinario	Vinculado	Total Fixado
04.000.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	16.216.670,19	3.486.000,03	19.702.670,22
04.123.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.194.000,02	0,00	2.194.000,02
04.123.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.194.000,00	0,00	2.194.000,00
04.123.039.2.035	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF	1.739.000,00	0,00	1.739.000,00
04.123.039.2.072	NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	455.000,00	0,00	455.000,00
04.123.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,02	0,00	0,02
04.123.117.2.032	GEO-PROCESSAMENTO	0,02	0,00	0,02
04.124.000.0.000	CONTROLE INTERNO	375.000,00	0,00	375.000,00
04.124.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	375.000,00	0,00	375.000,00
04.124.039.2.251	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM	325.000,00	0,00	325.000,00
04.124.039.2.263	PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL	50.000,00	0,00	50.000,00
04.183.000.0.000	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,01	0,01	0,01
04.183.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,01	0,01	0,02
04.183.039.2.019	DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	0,01	0,01	0,02
06.000.000.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	5.467.001,00	153.843,05	5.620.844,05
06.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.402.000,00	55.003,00	5.402.000,00
06.122.019.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	150.000,00	50.000,00	200.000,00
06.122.019.2.260	FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	150.000,00	50.000,00	200.000,00
06.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	5.252.000,00	5.003,00	5.257.003,00
06.122.039.2.254	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU	5.152.000,00	0,00	5.152.000,00
06.122.039.2.259	ORDEM URBANA FORTALECIDA	100.000,00	5.000,00	105.000,00
06.122.039.2.261	QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO	0,00	3,00	3,00
06.125.000.0.000	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	65.000,00	93.840,05	65.000,00
06.125.019.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00	93.840,05	158.840,05
06.125.019.2.255	ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	93.840,05	93.840,05
06.125.019.2.258	QUATIS FISCALIZADORA	65.000,00	0,00	65.000,00
06.182.000.0.000	DEFESA CIVIL	1,00	5.000,00	1,00

06/21/2023  
 Raymundo  
 Quatis

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48



## Orçamento 2024 CONSOLIDADO Todas as Unidades ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total Fixado
06.000.000.0.000	SEGURANÇA PÚBLICA	5.467.001,00	153.843,05	5.620.844,05
06.182.000.0.000	DEFESA CIVIL	1,00	5.000,00	1,00
06.182.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1,00	5.000,00	5.001,00
06.182.039.2.262	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	1,00	5.000,00	5.001,00
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.192.917,67	747.144,39	4.940.062,06
08.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.174.004,00	389.276,93	3.174.004,00
08.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.899.004,00	379.276,93	3.278.280,93
08.122.039.2.126	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	2.889.000,00	379.276,93	3.268.276,93
08.122.039.2.127	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD - SUAS	10.001,00	0,00	10.001,00
08.122.039.2.130	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CAD. ÚNICO	3,00	0,00	3,00
08.122.631.0.000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	275.000,00	0,00	275.000,00
08.122.631.2.378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	275.000,00	0,00	275.000,00
08.122.647.0.000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	0,00	10.000,00	10.000,00
08.122.647.2.038	QUALIFICAÇÃO DO CMAS	0,00	10.000,00	10.000,00
08.243.000.0.000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	285.000,00	0,00	285.000,00
08.243.054.0.000	CRAS/PAIF	285.000,00	0,00	285.000,00
08.243.054.2.215	PRODUTOR MIRIM	285.000,00	0,00	285.000,00
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	733.913,67	357.866,46	733.913,67
08.244.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	434.896,44	100.000,00	534.896,44
08.244.039.1.111	CONSTRUÇÃO DO CREAS	40.000,00	0,00	40.000,00
08.244.039.2.110	ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	300.000,00	100.000,00	400.000,00
08.244.039.2.114	CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	0,03	0,00	0,03
08.244.039.2.115	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	21.000,00	0,00	21.000,00
08.244.039.2.116	FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL	59.894,38	0,00	59.894,38
08.244.039.2.119	ACÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	12.000,01	0,00	12.000,01
08.244.039.2.128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.02	0,00	2.02
08.244.039.2.129	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00	0,00	2.000,00
08.244.99.0.000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	299.017,23	257.866,46	556.883,69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**QUATIS - RJ**

CNPJ: 39.560.008/0001-48



**Orçamento 2024**  
**CONSOLIDADO**  
**Todas as Unidades**  
**ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII**

Valores expressos em R\$

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Ordinario</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total Fixado</b>
08.000.000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.192.917,67	747.144,39	4.940.062,06
08.244.000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	733.913,67	357.866,46	733.913,67
08.244.99.0.000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	299.017,23	257.866,46	556.883,69
08.244.99.2.568	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	299.017,23	257.866,46	556.883,69
08.845.000.0.000	TRANSFERÊNCIAS	0,00	1,00	0,00
08.845.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,00	1,00	1,00
08.845.039.2.039	SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO	0,00	6.380.000,00	6.380.000,00
09.000.000.0.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	6.380.000,00	6.380.000,00
09.272.000.0.000	PREVIDÊNCIA REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	6.380.000,00	6.380.000,00
09.272.093.0.000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	6.380.000,00	6.380.000,00
09.272.093.2.020	APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	6.380.000,00	6.380.000,00
10.000.000.0.000	SAÚDE	945.720,00	19.783.470,80	20.729.190,80
10.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	196.328,62	0,00
10.122.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	0,00	196.328,62	196.328,62
10.122.064.2.626	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	0,00	196.328,62	196.328,62
10.301.000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	788.400,00	9.920.460,03	788.400,00
10.301.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	788.400,00	9.647.460,03	10.435.860,03
10.301.064.2.603	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	788.400,00	280.000,00	1.068.400,00
10.301.064.2.619	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	0,00	6.557.000,00	6.557.000,00
10.301.064.2.628	PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO	0,00	118.499,00	118.499,00
10.301.064.2.629	PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	360.000,00	360.000,00
10.301.064.2.630	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS	0,00	150.310,00	150.310,00
10.301.064.2.631	PROGRAMA GESTÃO DO SUS	0,00	3.00	3.00
10.301.064.2.633	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	0,00	400.000,01	400.000,01
10.301.064.2.637	PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA	0,00	1.781.648,02	1.781.648,02
10.301.064.2.639	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS	0,00	0,00	0,00
10.301.893.0.000	SAÚDE BUCAL	0,00	273.000,00	273.000,00

08/04/2023 ~  
 Até pm tempo Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48



**Orçamento 2024**  
**CONSOLIDADO**  
**Todas as Unidades**  
**ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total Fixado
10.000.000.0.000	SAÚDE	945.720,00	19.783.470,80	20.729.190,80
10.301.000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	788.400,00	9.920.460,03	788.400,00
10.301.893.0.000	SAÚDE BUCAL	0,00	273.000,00	273.000,00
10.301.893.2.610	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	0,00	273.000,00	273.000,00
10.302.000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	8.930.107,71	0,00
10.302.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	0,00	8.930.107,71	8.930.107,71
10.302.064.2.613	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	6.780.805,40	6.780.805,40
10.302.064.2.614	PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL	0,00	876.302,31	876.302,31
10.302.064.2.615	TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	0,00	360.000,00	360.000,00
10.302.064.2.616	PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITais DO INTERIOR	0,00	663.000,00	663.000,00
10.302.064.2.634	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	0,00	250.000,00	250.000,00
10.303.000.0.000	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO	0,00	180.850,92	0,00
10.303.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	0,00	180.850,92	180.850,92
10.303.064.2.635	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	180.850,92	180.850,92
10.304.000.0.000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	14.001,00	0,00
10.304.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	0,00	14.001,00	14.001,00
10.304.064.2.612	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	14.001,00	14.001,00
10.305.000.0.000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	157.320,00	541.722,52	157.320,00
10.305.064.0.000	SAÚDE PARA TODOS	157.320,00	541.722,52	699.042,52
10.305.064.2.611	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	431.722,44	431.722,44
10.305.064.2.632	PROGRAMA DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS	157.320,00	110.000,00	267.320,00
10.305.064.2.636	PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT	0,00	0,08	0,08
11.000.000.0.000	TRABALHO	1.853.007,00	292.000,00	2.145.007,00
11.333.000.0.000	EMPREGABILIDADE	1.853.007,00	292.000,00	1.853.007,00
11.333.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.007,00	292.000,00	295.007,00
11.333.039.2.334	PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA	2,00	0,00	2,00
11.333.039.2.335	PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR	2,00	0,00	2,00

*9/30/2023  
Ocupação de tempo 100%*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Orçamento 2024  
CONSOLIDADO  
Todas as Unidades  
ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total Fixado
11.000.000.0.000	TRABALHO	1.853.007,00	292.000,00	2.145.007,00
11.333.000.0.000	EMPREGABILIDADE	1.853.007,00	292.000,00	1.853.007,00
11.333.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.007,00	292.000,00	295.007,00
11.333.039.2.337	AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA	3.000,00	3.000,00	6.000,00
11.333.039.2.338	FEIRA LIVRE	1,00	24.000,00	24.001,00
11.333.039.2.339	BALCÃO DE EMPREGO	1,00	75.000,00	75.001,00
11.333.039.2.340	INCENTIVO AO VAREJO	1,00	190.000,00	190.001,00
11.333.903.0.000	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
11.333.903.2.336	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
12.000.000.0.000	EDUCAÇÃO	8.763.477,65	22.506.618,36	31.270.096,01
12.361.000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	4.945.809,64	13.802.808,45	4.945.809,64
12.361.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	4.945.809,64	13.802.808,45	18.748.618,09
12.361.123.2.026	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.449.798,00	5.436.808,45	9.886.606,45
12.361.123.2.120	VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	496.011,64	7.573.500,00	8.069.511,64
12.361.123.2.123	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	792.500,00	792.500,00
12.365.000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.966.668,01	7.965.518,10	1.966.668,01
12.365.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	1.966.668,01	7.965.518,10	9.932.186,11
12.365.123.2.095	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	783.970,00	550.000,00	1.333.970,00
12.365.123.2.096	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	1.096.000,00	1.260.000,01	2.356.000,01
12.365.123.2.097	APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	34.000,00	0,00	34.000,00
12.365.123.2.098	DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO	1.000,00	16.518,09	17.518,09
12.365.123.2.121	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA	51.698,01	3.367.250,00	3.418.948,01
12.365.123.2.122	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE	0,00	1.762.750,00	1.762.750,00
12.365.123.2.124	APOIO A EDUCACAO BÁSICA PRE-ESCOLA	0,00	589.500,00	589.500,00
12.365.123.2.125	APOIO A EDUCACAO BÁSICA - CRECHE	0,00	419.500,00	419.500,00
12.366.000.0.000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	513.000,00	265.291,81	513.000,00
12.366.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	513.000,00	265.291,81	778.291,81
12.366.123.2.031	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	513.000,00	265.291,81	778.291,81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**QUATIS - RJ**

CNPJ: 39.560.008/0001-48



**Orçamento 2024**  
**CONSOLIDADO**  
**Todas as Unidades**  
**ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Ordinario	Vinculado	Total Fixado
12.000.000.0.000	EDUCACÃO	8.763.477,65	22.506.618,36	31.270.096,01
12.367.000.0.000	EDUCACÃO ESPECIAL	1.338.000,00	473.000,00	1.338.000,00
12.367.123.0.000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	1.338.000,00	473.000,00	1.811.000,00
12.367.123.2.030	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.338.000,00	473.000,00	1.811.000,00
13.000.000.0.000	CULTURA	1.099.000,05	0,00	1.099.000,05
13.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	649.000,00	0,00	649.000,00
13.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	649.000,00	0,00	649.000,00
13.122.039.2.253	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT	647.000,00	0,00	647.000,00
13.122.039.2.257	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	2.000,00	0,00	2.000,00
13.392.000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	450.000,05	0,00	450.000,05
13.392.113.0.000	MEMÓRIA E CIDADANIA	0,05	0,00	0,05
13.392.113.1.290	PROJETOS CULTURAIS	0,02	0,00	0,02
13.392.113.1.294	RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL	0,01	0,00	0,01
13.392.113.2.054	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS	0,02	0,00	0,02
13.392.462.0.000	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00	0,00	450.000,00
13.392.462.2.216	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00	0,00	450.000,00
15.000.000.0.000	URBANISMO	4.034.856,11	423.036,49	4.457.892,60
15.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	800.000,00	0,00	800.000,00
15.451.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	800.000,00	0,00	800.000,00
15.451.039.2.067	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	800.000,00	0,00	800.000,00
15.452.000.0.000	SERVICOS URBANOS	3.234.856,11	423.036,49	3.234.856,11
15.452.129.0.000	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA	3.234.856,11	423.036,49	3.657.892,60
15.452.129.2.064	MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRICÃO E COLETA DE LIXO	2.274.856,11	0,00	2.274.856,11
15.452.129.2.065	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	960.000,00	423.036,49	1.383.036,49
16.000.000.0.000	HABITAÇÃO	1.100.000,00	54.692,00	1.154.692,00
16.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.100.000,00	54.692,00	1.100.000,00
16.451.117.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.100.000,00	54.692,00	1.154.692,00

**SETOR DE MATERIAIS**  
**01/04/2023**  
**Recomendável**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48



**Orçamento 2024**  
**CONSOLIDADO**  
**Todas as Unidades**  
**ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII**

Valores expressos em R\$

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Ordinário</b>	<b>Vinculado</b>	<b>Total Fixado</b>
16.000.000.0.000	HABITAÇÃO	1.100.000,00	54.692,00	1.154.692,00
16.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.100.000,00	54.692,00	1.100.000,00
16.451.17.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.100.000,00	54.692,00	1.154.692,00
16.451.17.1.245	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.100.000,00	54.692,00	1.154.692,00
17.000.000.0.000	SANEAMENTO	3.520.000,00	1.100.000,00	4.620.000,00
17.451.000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.420.000,00	1.100.000,00	3.420.000,00
17.451.17.0.000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	150.000,00	0,00	150.000,00
17.451.17.1.230	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS	150.000,00	0,00	150.000,00
17.451.130.0.000	SANEANDO QUATIS	3.270.000,00	1.100.000,00	4.370.000,00
17.451.130.2.066	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	3.270.000,00	1.100.000,00	4.370.000,00
17.512.000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	100.000,00	0,00	100.000,00
17.512.130.0.000	SANEANDO QUATIS	100.000,00	0,00	100.000,00
17.512.130.1.231	RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE	100.000,00	0,00	100.000,00
18.000.000.0.000	GESTÃO AMBIENTAL	2.091.106,60	143.500,00	2.234.606,60
18.541.000.0.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.009.000,00	143.500,00	1.009.000,00
18.541.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	849.000,00	40.000,00	889.000,00
18.541.039.2.027	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA	2.000,00	0,00	2.000,00
18.541.039.2.342	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	0,00	10.000,00
18.541.039.2.400	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA	837.000,00	40.000,00	877.000,00
18.541.603.0.000	SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	160.000,00	86.000,00	246.000,00
18.541.603.2.341	REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00	0,00	50.000,00
18.541.603.2.343	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN	0,00	6.000,00	6.000,00
18.541.603.2.345	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	50.000,00	50.000,00	100.000,00
18.541.603.2.346	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	20.000,00	30.000,00	50.000,00
18.541.603.2.348	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL	40.000,00	0,00	40.000,00
18.541.678.0.000	SEMEIA QUATIS	0,00	17.500,00	17.500,00
18.541.678.2.347	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS	0,00	17.500,00	17.500,00

*SECTOR DE PROTECAO  
 04/02/2023  
 Ademir Camargo Villalba*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**



Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.550.008/0001-48

**Orçamento 2024**  
**CONSOLIDADO**  
**Todas as Unidades**  
**ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total Fixado
18.000.000.0.000	GESTÃO AMBIENTAL	2.091.106,60	143.500,00	2.234.606,60
18.542.000.0.000	CONTROLE AMBIENTAL	1.082.106,60	0,00	1.082.106,60
18.542.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		1,00	1,00
18.542.039.2.349	MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS		1,00	1,00
18.542.603.0.000	SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		1.082.105,60	1.082.105,60
18.542.603.2.344	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		1.082.105,60	1.082.105,60
20.000.000.0.000	AGRICULTURA	2.676.000,01	900.245,01	3.576.245,02
20.606.000.0.000	EXTENSÃO RURAL	2.676.000,01	900.245,01	2.676.000,01
20.606.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		1.446.000,01	1.446.000,01
20.606.039.2.023	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR		1.446.000,00	1.446.000,00
20.606.039.2.025	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR		0,01	0,01
20.606.124.0.000	ESTRADAS VICINAIS		990.000,00	900.000,00
20.606.124.2.045	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		990.000,00	900.000,00
20.606.125.0.000	CAMPO FORTE		100.000,00	0,00
20.606.125.2.046	CAMPO FORTE		100.000,00	0,00
20.606.126.0.000	BANCO DE INFORMAÇÕES		40.000,00	40.000,00
20.606.126.2.047	BANCO DE INFORMAÇÕES		40.000,00	0,00
20.606.127.0.000	ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS		100.000,00	245,01
20.606.127.2.048	ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIA		100.000,00	245,01
26.000.000.0.000	TRANSPORTE		1.085.000,02	60.000,00
26.122.000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.085.000,00	60.000,00
26.122.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		1.085.000,00	60.000,00
26.122.039.2.214	MANUTENÇÃO DA FROTA		1.085.000,00	60.000,00
26.785.000.0.000	TRANSPORTES ESPECIAIS		0,02	0,02
26.785.600.0.000	TRANSPORTE DE QUALIDADE		0,02	0,02
26.785.600.1.098	MOBILIDADE URBANA		0,02	0,02
27.000.000.0.000	DESPORTO E LAZER		300.003,01	210.000,00

2023  
04/21/2023  
Reimpresso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48



**Orçamento 2024**  
**CONSOLIDADO**  
**Todas as Unidades**  
**ORDINÁRIO X VINCULADO - ANEXO VIII**

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Ordinario	Vinculado	Total Fixado
27.000.000.0.000	DESPORTO E LAZER	300.003,01	210.000,00	510.003,01
27.812.000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	100.003,00	80.000,00	100.003,00
27.812.039.0.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100.000,00	80.000,00	180.000,00
27.812.039.2.057	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS	100.000,00	80.000,00	180.000,00
27.812.132.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00	0,00	3,00
27.812.132.2.056	APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00	0,00	3,00
27.813.000.0.000	LAZER	200.000,01	130.000,00	200.000,01
27.813.113.0.000	MEMÓRIA E CIDADANIA	0,01	0,00	0,01
27.813.113.1.178	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	0,01	0,00	0,01
27.813.1134.0.000	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	200.000,00	130.000,00	330.000,00
27.813.1134.2.058	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	200.000,00	130.000,00	330.000,00
28.000.000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.338.149,57	169.626,16	1.507.775,73
28.843.000.0.000	SERVICIO DA DIVIDA INTERNA	1.338.149,57	169.626,16	1.338.149,57
28.843.000.0.000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.338.149,57	169.626,16	1.507.775,73
28.843.000.0.001	DIVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
28.843.000.0.002	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	0,02	0,00	0,02
28.843.000.0.003	EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV	70.000,00	0,00	70.000,00
28.843.000.0.004	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	118.149,55	169.626,16	287.775,71
99.000.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	5.252.600,00	6.252.600,00
99.999.000.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	5.252.600,00	1.000.000,00
99.999.999.0.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	5.252.600,00	6.252.600,00
99.999.999.0.099	RESERVA DO RPPS	0,00	5.252.600,00	5.252.600,00
99.999.999.0.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
<b>Total</b>		<b>59.569.710,03</b>	<b>61.662.776,29</b>	<b>121.232.486,32</b>

*ANEXO DE PROTÓTICO  
JOV  
Out 2023.  
Sapm - Comissária*

SETOR DE FOTOGRAFIA  
Nº 105  
DATA 04/21/2023  
PÁGINA 1 COM 05 PÁGINAS

## 9. ORÇAMENTO FISCAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
**BONDAROVSKY**  
**QUATIS - RJ**  
**CNPJ: 39.560.008/0001-48**

**Orçamento 2024**

**ORÇAMENTO FISCAL**

*JOG  
04/2023  
Páginas compostas*

Valores expressos em R\$

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Atividade</b>	<b>Projeto</b>	<b>Total Fixado</b>
<b>01.000.0000.0000</b>	<b>LEGISLATIVA</b>	<b>3.755.551,15</b>	<b>131.250,00</b>	<b>3.886.801,15</b>
01.031.0000.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	3.755.551,15	131.250,00	3.886.801,15
01.031.038.0000	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO		131.250,00	131.250,00
01.031.038.1185	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO		131.250,00	131.250,00
01.031.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.755.551,15		3.755.551,15
01.031.039.2042	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	686.514,23		686.514,23
01.031.039.2201	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	3.069.036,92		3.069.036,92
<b>04.000.0000.0000</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>19.602.670,22</b>	<b>100.000,00</b>	<b>19.702.670,22</b>
04.122.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.033.670,18	100.000,00	17.133.670,18
04.122.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	12.027.670,16		12.027.670,16
04.122.039.2002	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA	3.979.000,00		3.979.000,00
04.122.039.2010	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM	792.000,00		792.000,00
04.122.039.2011	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM	686.000,00		686.000,00
04.122.039.2033	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP	4.880.667,16		4.880.667,16
04.122.039.2034	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG	1.145.000,00		1.145.000,00
04.122.039.2049	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	30.000,00		30.000,00
04.122.039.2068	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	100.003,00		100.003,00
04.122.039.2990	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC	415.000,00		415.000,00
04.122.040.0000	APOIO A EVENTOS	1.850.000,01		1.850.000,01
04.122.040.2055	APOIO A EVENTOS	1.850.000,01		1.850.000,01
04.122.093.0000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.786.000,01		2.786.000,01
04.122.093.2101	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	2.786.000,01		2.786.000,01
04.122.104.0000	Comunicação e ouvidoria	370.000,00		370.000,00
04.122.104.2241	PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO	230.000,00		230.000,00
04.122.104.2242	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO	140.000,00		140.000,00
04.122.117.0000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		100.000,00	100.000,00
04.122.117.1210	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		100.000,00	100.000,00
04.123.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.194.000,02		2.194.000,02
04.123.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.194.000,00		2.194.000,00
04.123.039.2035	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF	1.739.000,00		1.739.000,00
04.123.039.2072	NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	455.000,00		455.000,00
04.123.117.0000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,02		0,02
04.123.117.2032	GEO-PROCESSAMENTO	0,02		0,02
04.124.0000.0000	CONTROLE INTERNO	375.000,00		375.000,00
04.124.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	375.000,00		375.000,00
04.124.039.2251	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM	325.000,00		325.000,00
04.124.039.2263	PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL	50.000,00		50.000,00
04.183.0000.0000	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,02		0,02
04.183.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,02		0,02
04.183.039.2019	DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	0,02		0,02
<b>06.000.0000.0000</b>	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>5.620.844,05</b>		<b>5.620.844,05</b>
06.122.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.457.003,00		5.457.003,00
06.122.019.0000	SEGURANÇA PÚBLICA	200.000,00		200.000,00
06.122.019.2260	FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200.000,00		200.000,00
06.122.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	5.257.003,00		5.257.003,00
06.122.039.2254	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU	5.152.000,00		5.152.000,00
06.122.039.2259	ORDEM URBANA FORTALECIDA	105.000,00		105.000,00
06.122.039.2261	QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO	3,00		3,00
06.125.0000.0000	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	158.840,05		158.840,05
06.125.019.0000	SEGURANÇA PÚBLICA	158.840,05		158.840,05
06.125.019.2255	ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	93.840,05		93.840,05
06.125.019.2258	QUATIS FISCALIZADORA	65.000,00		65.000,00
06.182.0000.0000	DEFESA CIVIL	5.001,00		5.001,00
06.182.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	5.001,00		5.001,00
06.182.039.2262	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	5.001,00		5.001,00
<b>11.000.0000.0000</b>	<b>TRABALHO</b>	<b>2.145.007,00</b>		<b>2.145.007,00</b>
11.333.0000.0000	EMPREGABILIDADE	2.145.007,00		2.145.007,00
11.333.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	295.007,00		295.007,00
11.333.039.2334	PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA	2,00		2,00
11.333.039.2335	PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR	2,00		2,00
11.333.039.2337	AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA	6.000,00		6.000,00
11.333.039.2338	FEIRA LIVRE	24.001,00		24.001,00
11.333.039.2339	BALCÃO DE EMPREGO	75.001,00		75.001,00
11.333.039.2340	INCENTIVO AO VAREJO	190.001,00		190.001,00

*AB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**BONDAROVSKY**

**QUATIS - RJ**

**CNPJ: 39.560.008/0001-48**

SETOR DE DESPESAS  
107  
042/2023  
Guarani Camps 01/2023

**Orçamento 2024**

**ORÇAMENTO FISCAL**

Valores expressos em R\$

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Atividade</b>	<b>Projeto</b>	<b>Total Fixado</b>
11.333.903.0000	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	1.850.000,00		1.850.000,00
11.333.903.2336	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	1.850.000,00		1.850.000,00
<b>12.000.0000.0000</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>31.270.096,01</b>		<b>31.270.096,01</b>
12.361.0000.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	18.748.618,09		18.748.618,09
12.361.123.0000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	18.748.618,09		18.748.618,09
12.361.123.2026	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.886.606,45		9.886.606,45
12.361.123.2120	VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	8.069.511,64		8.069.511,64
12.361.123.2123	APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	792.500,00		792.500,00
12.365.0000.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	9.932.186,11		9.932.186,11
12.365.123.0000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	9.932.186,11		9.932.186,11
12.365.123.2095	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	1.333.970,00		1.333.970,00
12.365.123.2096	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	2.356.000,01		2.356.000,01
12.365.123.2097	APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	34.000,00		34.000,00
12.365.123.2098	DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO	17.518,09		17.518,09
12.365.123.2121	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA	3.418.948,01		3.418.948,01
12.365.123.2122	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE	1.762.750,00		1.762.750,00
12.365.123.2124	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA	589.500,00		589.500,00
12.365.123.2125	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE	419.500,00		419.500,00
12.366.0000.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	778.291,81		778.291,81
12.366.123.0000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	778.291,81		778.291,81
12.366.123.2031	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	778.291,81		778.291,81
12.367.0000.0000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.811.000,00		1.811.000,00
12.367.123.0000	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	1.811.000,00		1.811.000,00
12.367.123.2030	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.811.000,00		1.811.000,00
<b>13.000.0000.0000</b>	<b>CULTURA</b>	<b>1.099.000,02</b>	<b>0,03</b>	<b>1.099.000,05</b>
13.122.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	649.000,00		649.000,00
13.122.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	649.000,00		649.000,00
13.122.039.2253	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT	647.000,00		647.000,00
13.122.039.2257	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	2.000,00		2.000,00
13.392.0000.0000	DIFUSÃO CULTURAL	450.000,02	<b>0,03</b>	450.000,05
13.392.113.0000	MEMÓRIA E CIDADANIA	0,02	<b>0,03</b>	0,05
13.392.113.1290	PROJETOS CULTURAIS		<b>0,02</b>	0,02
13.392.113.1294	RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL		<b>0,01</b>	0,01
13.392.113.2054	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS	0,02		0,02
13.392.462.0000	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00		450.000,00
13.392.462.2216	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00		450.000,00
<b>15.000.0000.0000</b>	<b>URBANISMO</b>	<b>4.457.892,60</b>		<b>4.457.892,60</b>
15.451.0000.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	800.000,00		800.000,00
15.451.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	800.000,00		800.000,00
15.451.039.2067	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	800.000,00		800.000,00
15.452.0000.0000	SERVIÇOS URBANOS	3.657.892,60		3.657.892,60
15.452.129.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA	3.657.892,60		3.657.892,60
15.452.129.2064	MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO	2.274.856,11		2.274.856,11
15.452.129.2065	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.383.036,49		1.383.036,49
<b>16.000.0000.0000</b>	<b>HABITAÇÃO</b>			<b>1.154.692,00</b>
16.451.0000.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA			1.154.692,00
16.451.117.0000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			1.154.692,00
16.451.117.1245	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			1.154.692,00
<b>17.000.0000.0000</b>	<b>SAEAMENTO</b>	<b>4.370.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>4.620.000,00</b>
17.451.0000.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.370.000,00	150.000,00	4.520.000,00
17.451.117.0000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		150.000,00	150.000,00
17.451.117.1230	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS		150.000,00	150.000,00
17.451.130.0000	SANEANDO QUATIS	4.370.000,00		4.370.000,00
17.451.130.2066	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	4.370.000,00		4.370.000,00
17.512.0000.0000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	100.000,00		100.000,00
17.512.130.0000	SANEANDO QUATIS	100.000,00		100.000,00
17.512.130.1231	RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE	100.000,00		100.000,00
<b>18.000.0000.0000</b>	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>2.234.606,60</b>		<b>2.234.606,60</b>
18.541.0000.0000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.152.500,00		1.152.500,00
18.541.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	889.000,00		889.000,00
18.541.039.2027	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA	2.000,00		2.000,00
18.541.039.2342	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00		10.000,00
18.541.039.2400	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA	877.000,00		877.000,00
18.541.603.0000	SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	246.000,00		246.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
**BONDAROVSKY**  
**QUATIS - RJ**  
**CNPJ: 39.560.008/0001-48**

SETOR DE BUDGETING  
 108  
 09/01/2023  
 Rayan Campos Viana

**Orçamento 2024**  
**ORÇAMENTO FISCAL**

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Valores expressos em R\$
18.541.603.2341	REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00		50.000,00
18.541.603.2343	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN	6.000,00		6.000,00
18.541.603.2345	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	100.000,00		100.000,00
18.541.603.2346	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	50.000,00		50.000,00
18.541.603.2348	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL	40.000,00		40.000,00
18.541.678.0000	SEMEA QUATIS	17.500,00		17.500,00
18.541.678.2347	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS	17.500,00		17.500,00
18.542.0000.0000	CONTROLE AMBIENTAL	1.082.106,60		1.082.106,60
18.542.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1,00		1,00
18.542.039.2349	MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS	1,00		1,00
18.542.603.0000	SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1.082.105,60		1.082.105,60
18.542.603.2344	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.082.105,60		1.082.105,60
<b>20.000.0000.0000</b>	<b>AGRICULTURA</b>	<b>3.576.245,01</b>	<b>0,01</b>	<b>3.576.245,02</b>
20.606.0000.0000	EXTENSÃO RURAL	3.576.245,01	0,01	3.576.245,02
20.606.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.446.000,00	0,01	1.446.000,01
20.606.039.2023	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR	1.446.000,00		1.446.000,00
20.606.039.2025	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR		0,01	0,01
20.606.124.0000	ESTRADAS VICINAIS	1.890.000,00		1.890.000,00
20.606.124.2045	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.890.000,00		1.890.000,00
20.606.125.0000	CAMPO FORTE	100.000,00		100.000,00
20.606.125.2046	CAMPO FORTE	100.000,00		100.000,00
20.606.126.0000	BANCO DE INFORMAÇÕES	40.000,00		40.000,00
20.606.126.2047	BANCO DE INFORMAÇÕES	40.000,00		40.000,00
20.606.127.0000	ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	100.245,01		100.245,01
20.606.127.2048	ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIA	100.245,01		100.245,01
<b>26.000.0000.0000</b>	<b>TRANSPORTE</b>	<b>1.145.000,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1.145.000,02</b>
26.122.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.145.000,00		1.145.000,00
26.122.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.145.000,00		1.145.000,00
26.122.039.2214	MANUTENÇÃO DA FROTA	1.145.000,00		1.145.000,00
26.785.0000.0000	TRANSPORTES ESPECIAIS		0,02	0,02
26.785.600.0000	TRANSPORTE DE QUALIDADE		0,02	0,02
26.785.600.1098	MOBILIDADE URBANA		0,02	0,02
<b>27.000.0000.0000</b>	<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>510.003,00</b>	<b>0,01</b>	<b>510.003,01</b>
27.812.0000.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	180.003,00		180.003,00
27.812.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	180.000,00		180.000,00
27.812.039.2057	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS	180.000,00		180.000,00
27.812.132.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00		3,00
27.812.132.2056	APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00		3,00
27.813.0000.0000	LAZER	330.000,00	0,01	330.000,01
27.813.113.0000	MEMÓRIA E CIDADANIA		0,01	0,01
27.813.113.1178	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL		0,01	0,01
27.813.134.0000	PROMOÇÃO DA SAUDE, LAZER E BEM ESTAR	330.000,00		330.000,00
27.813.134.2058	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	330.000,00		330.000,00
<b>28.000.0000.0000</b>	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>1.507.775,73</b>		<b>1.507.775,73</b>
28.843.0000.0000	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.507.775,73		1.507.775,73
28.843.000.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.507.775,73		1.507.775,73
28.843.000.1	DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS	1.150.000,00		1.150.000,00
28.843.000.2	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	0,02		0,02
28.843.000.3	EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV	70.000,00		70.000,00
28.843.000.4	OUTROS ENCARGOS EPECIAIS	287.775,71		287.775,71
<b>99.000.0000.0000</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>6.252.600,00</b>		<b>6.252.600,00</b>
99.999.0000.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.252.600,00		6.252.600,00
99.999.999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.252.600,00		6.252.600,00
99.999.999.99	RESERVA DO RPPS	5.252.600,00		5.252.600,00
99.999.999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		1.000.000,00

Total: 87.547.291,39 1.635.942,07 89.183.233,46

SETOR DE PROJETO  
Nº 109  
PÁGINA 012/2023  
Ruy Cesar S. Oliveira

# 10. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
**BONDAROVSKY**  
**QUATIS - RJ**  
**CNPJ: 39.560.008/0001-48**

*SETOR DE PROJETO*

*110*

*04/2023*

**Orçamento 2024**  
**SEGURIDADE SOCIAL**

*100% Compromisso*

Valores expressos em R\$

Código	Especificação	Atividade	Projeto	Total Fixado
08.000.0000.0000	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	4.900.062,06	40.000,00	<b>4.940.062,06</b>
08.122.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.563.280,93		3.563.280,93
08.122.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.278.280,93		3.278.280,93
08.122.039.2126	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.268.276,93		3.268.276,93
08.122.039.2127	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD - SUAS	10.001,00		10.001,00
08.122.039.2130	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CAD. ÚNICO	3,00		3,00
08.122.631.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	275.000,00		275.000,00
08.122.631.2378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	275.000,00		275.000,00
08.122.647.0000	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	10.000,00		10.000,00
08.122.647.2038	QUALIFICAÇÃO DO CMAS	10.000,00		10.000,00
08.243.0000.0000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	285.000,00		285.000,00
08.243.054.0000	CRAS/PAIF	285.000,00		285.000,00
08.243.054.2215	PRODUTOR MIRIM	285.000,00		285.000,00
08.244.0000.0000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.051.780,13	40.000,00	1.091.780,13
08.244.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	494.896,44	40.000,00	534.896,44
08.244.039.1111	CONSTRUÇÃO DO CREAIS		40.000,00	40.000,00
08.244.039.2110	ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	400.000,00		400.000,00
08.244.039.2114	CONFERÉNCIAS MUNICIPAIS	0,03		0,03
08.244.039.2115	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	21.000,00		21.000,00
08.244.039.2116	FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL	59.894,38		59.894,38
08.244.039.2119	AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	12.000,01		12.000,01
08.244.039.2128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2,02		2,02
08.244.039.2129	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00		2.000,00
08.244.99.0000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	556.883,69		556.883,69
08.244.99.2568	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	556.883,69		556.883,69
08.845.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS	1,00		1,00
08.845.039.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1,00		1,00
08.845.039.2039	SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO	1,00		1,00
<b>09.000.0000.0000</b>	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>6.380.000,00</b>		<b>6.380.000,00</b>
09.272.0000.0000	PREVIDÊNCIA REGIME ESTATUTÁRIO	6.380.000,00		6.380.000,00
09.272.093.0000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.380.000,00		6.380.000,00
09.272.093.2020	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.380.000,00		6.380.000,00
<b>10.000.0000.0000</b>	<b>SAÚDE</b>	<b>20.729.190,80</b>		<b>20.729.190,80</b>
10.122.0000.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	196.328,62		196.328,62
10.122.064.0000	SAÚDE PARA TODOS	196.328,62		196.328,62
10.122.064.2626	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	196.328,62		196.328,62
10.301.0000.0000	ATENÇÃO BÁSICA	10.708.860,03		10.708.860,03
10.301.064.0000	SAÚDE PARA TODOS	10.435.860,03		10.435.860,03
10.301.064.2603	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	1.068.400,00		1.068.400,00
10.301.064.2619	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	6.557.000,00		6.557.000,00
10.301.064.2628	PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO	118.499,00		118.499,00
10.301.064.2629	PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	360.000,00		360.000,00
10.301.064.2630	PROGRAMA DE FINCANCEIRAMENTO ESTADUAL PREFAPS	150.310,00		150.310,00
10.301.064.2631	PROGRAMA GESTÃO DO SUS	3,00		3,00
10.301.064.2633	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	400.000,01		400.000,01
10.301.064.2637	PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA	1.781.648,02		1.781.648,02
10.301.064.2639	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS L	0,00		0,00
10.301.893.0000	SAÚDE BUCAL	273.000,00		273.000,00
10.301.893.2610	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	273.000,00		273.000,00
10.302.0000.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.930.107,71		8.930.107,71
10.302.064.0000	SAÚDE PARA TODOS	8.930.107,71		8.930.107,71
10.302.064.2613	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	6.780.805,40		6.780.805,40
10.302.064.2614	PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSOCIAL	876.302,31		876.302,31
10.302.064.2615	TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	360.000,00		360.000,00
10.302.064.2616	PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR	663.000,00		663.000,00
10.302.064.2634	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SÁU	250.000,00		250.000,00
10.303.0000.0000	SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO	180.850,92		180.850,92
10.303.064.0000	SAÚDE PARA TODOS	180.850,92		180.850,92
10.303.064.2635	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	180.850,92		180.850,92
10.304.0000.0000	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.001,00		14.001,00
10.304.064.0000	SAÚDE PARA TODOS	14.001,00		14.001,00
10.304.064.2612	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.001,00		14.001,00
10.305.0000.0000	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	699.042,52		699.042,52
10.305.064.0000	SAÚDE PARA TODOS	699.042,52		699.042,52





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Orçamento 2024  
SEGURIDADE SOCIAL

Código	Especificação	Atividade	Valores expressos em R\$	
			Projeto	Total Fixado
10.305.064.2611	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	431.722,44		431.722,44
10.305.064.2632	PROGRAMA DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS	267.320,00		267.320,00
10.305.064.2636	PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT	0,08		0,08
	Total:	32.009.252,86	40.000,00	32.049.252,86

RECIBO DE PAGAMENTO  
JJJ  
042/2023  
Págm/Compt/2023

SETOR DE PROTEÇÃO  
PL: 112  
DATA: 04/2023  
PAPCM - Campus Vilhena

# 11. QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 01.272.771/0001-09

SETOR DE PROTÓCOLO

01/03/2023

04/2023

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ

UNIDADE: 0101 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ

**01.031.038.1.185 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO**

1	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500	131.250,00
---	---------------------------------------	-------	------------

**01.031.039.2.042 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO**

2	3.1.90.11.91.00 - VENC. E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL - MESA EXECUTIVA	1.500	686.514,23
---	--	-------	------------

**01.031.039.2.201 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

1057	3.1.90.05.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIARIOS	1.500	1,00
4	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	1.397.000,00
5	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	300.000,00
6	3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500	1,00
7	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	65.000,00
8	3.3.90.08.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS	1.500	1,00
9	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	80.000,00
10	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	253.000,00
1003	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500	80.000,00
1	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FISICA	1.500	13.300,00
2	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	310.000,00
537	3.3.90.40.04.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS	1.500	50.000,00
538	3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.500	150.000,00
539	3.3.90.40.12.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1.500	33.047,88
540	3.3.90.40.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC	1.500	31.000,00
13	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500	135.000,00
14	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	41.685,04
15	3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500	1,00
16	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500	130.000,00

Total R\$ 3.069.036,92

Total da Unidade em R\$ 3.886.801,15

Total da Secretaria em R\$ 3.886.801,15

Total do Órgão em R\$ 3.886.801,15

Total do Poder em R\$ 3.886.801,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SEÇÃO DE BLOCO 114  
06/2023  
Mun[un] Campos Vila

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

UNIDADE: 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

**26.785.600.1.098 - MOBILIDADE URBANA**

53	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	0,01
54	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	0,01

Total R\$ 0,02

**04.122.039.2.002 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA**

110	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	1.300.000,00
112	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	90.000,00
608	3.1.90.13.99.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500	50.000,00
654	3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500	60.000,00
653	3.1.90.96.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1.500	58.000,00
113	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	80.000,00
114	3.3.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.500	200.000,00
115	3.3.90.03.00.00 - PENSÕES	1.500	120.000,00
116	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	3.000,00
541	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	15.000,00
117	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1708	50.000,00
118	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.501	90.000,00
119	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FISICA	1708	200.000,00
120	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1709	200.000,00
121	3.3.90.39.02.00 - SERVIÇO DE TELEFONIA	1709	40.000,00
74	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	30.000,00
123	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	350.000,00
456	3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1709	800.000,00
328	3.3.90.40.12.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	1.500	1.000,00
124	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1709	171.000,00
125	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1709	51.000,00
126	3.3.90.58.08.00 - PECÚLIO FUNERAL	1.500	5.000,00
954	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1708	10.000,00
542	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1709	5.000,00

Total R\$ 3.979.000,00

**26.122.039.2.214 - MANUTENÇÃO DA FROTA**

666	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1709	750.000,00
50	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	60.000,00
51	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	35.000,00
52	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	300.000,00

Total R\$ 1.145.000,00

Total da Unidade em R\$ 5.124.000,02

Total da Secretaria em R\$ 5.124.000,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

115  
04/21/2023

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

UNIDADE: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

**20.606.039.2.023 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR**

128	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	1.200.000,00
129	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	40.000,00
130	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	60.000,00
131	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	5.000,00
642	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500	15.000,00
959	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FISICA	1708	80.000,00
532	3.3.90.39.02.00 - SERVIÇO DE TELEFONIA	1.500	1.000,00
132	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.501	30.000,00
229	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500	10.000,00
222	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	5.000,00
		Total	R\$ 1.446.000,00

**20.606.124.2.045 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

134	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	450.000,00
133	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	990.000,00
939	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.705	450.000,00
		Total	R\$ 1.890.000,00

**20.606.125.2.046 - CAMPO FORTE**

799	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	100.000,00
		Total	R\$ 100.000,00

**20.606.126.2.047 - BANCO DE INFORMAÇÕES**

801	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	40.000,00
		Total	R\$ 40.000,00

**20.606.127.2.048 - ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIA**

803	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	245,01
802	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1708	100.000,00
		Total	R\$ 100.245,01

**11.333.039.2.334 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA**

22	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1,00
23	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1,00
		Total	R\$ 2,00

**11.333.039.2.335 - PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR**

24	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1,00
25	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1,00
		Total	R\$ 2,00

**11.333.903.2.336 - PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ**

168	3.3.90.39.05.00 - VALE TRANSPORTE	1709	250.000,00
169	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	1.600.000,00
		Total	R\$ 1.850.000,00

**11.333.039.2.337 - AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA**

938	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	3.000,00
846	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	3.000,00
		Total	R\$ 6.000,00

**11.333.039.2.338 - FEIRA LIVRE**

848	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	24.000,00
847	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	1,00
		Total	R\$ 24.001,00

**11.333.039.2.339 - BALCÃO DE EMPREGO**

956	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FISICA	1709	1,00
849	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	75.000,00
		Total	R\$ 75.001,00

**11.333.039.2.340 - INCENTIVO AO VAREJO**

851	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	1,00
850	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	190.000,00
		Total	R\$ 190.001,00
		Total da Unidade em R\$	5.721.252,01

Total da Secretaria em R\$ 5.721.252,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

116  
04/21/2023  
Ocupação  
CONSOLIDADO  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

**12.361.123.2.026 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

151	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001	2.000.000,00
153	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500.1001	60.000,00
1024	3.1.90.34.00.00 - OUT. DESP. DE PESS. DECORRENTES DE CONT. DE TERC.	1.500.1001	667.000,00
936	3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.1001	10.000,00
154	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500.1001	120.000,00
155	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001	22.000,00
156	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.550	210.000,00
146	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1001	250.000,00
150	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.550	322.109,15
157	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.553	7.398,30
1020	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.573	698.299,00
669	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.500.1001	253.400,00
670	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.552	36.000,00
1013	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.573	879.000,00
158	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500.1001	80.000,00
671	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FISICA	1.550	157.000,00
9	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.550	80.000,00
4007	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.573	70.000,00
162	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1001	665.000,00
672	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.550	450.000,00
647	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.573	1.830.000,00
1006	3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.573	450.000,00
38	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.1001	172.398,00
160	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.1001	150.000,00
617	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.573	247.000,00
649	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.573	1,00
990	4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.573	1,00

Total R\$ 9.886.606,45

**12.367.123.2.030 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

138	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001	600.000,00
139	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500.1001	35.000,00
148	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500.1001	28.000,00
1061	3.3.40.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1001	450.000,00
655	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1001	100.000,00
983	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.573	160.000,00
982	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FISICA	1.500.1001	45.000,00
656	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1001	50.000,00
1035	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.573	313.000,00
981	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.1001	30.000,00

Total R\$ 1.811.000,00

**12.366.123.2.031 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

179	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001	350.000,00
177	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500.1001	25.000,00
1023	3.1.90.34.00.00 - OUT. DESP. DE PESS. DECORRENTES DE CONT. DE TERC.	1.500.1001	45.000,00
180	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500.1001	20.000,00
675	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.550	20.000,00
175	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1001	5.000,00
676	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.573	51.700,00
677	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.500.1001	23.000,00
678	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.552	29.591,80
1016	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.573	120.000,00
984	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.550	14.000,00
681	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1001	5.000,00
680	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.550	30.000,00
683	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.1001	20.000,00
684	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.1001	20.000,00
687	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.573	0,01

Total R\$ 778.291,81

**12.365.123.2.095 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)**

174	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001	60.000,00
-----	---	------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

SETOR DE FORTALECIMENTO

117

04/2023

Dayan Comprende

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

UNIDADE: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

534	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500.1001	55.000,00
1021	3.1.90.34.00.00 - OUT. DESP. DE PESS. DECORRENTES DE CONT. DE TERC.	1.500.1001	80.000,00
176	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500.1001	28.970,00
536	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.550	40.000,00
152	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1001	150.000,00
690	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.573	50.000,00
691	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.500.1001	110.000,00
692	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.552	34.000,00
1014	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.573	120.000,00
985	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.550	40.000,00
1009	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.573	30.000,00
178	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1001	210.000,00
695	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.550	200.000,00
164	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.1001	70.000,00
172	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.1001	20.000,00
535	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.573	16.000,00
986	4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.573	20.000,00
Total			<b>R\$ 1.333.970,00</b>

**12.365.123.2.096 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)**

706	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001	600.000,00
707	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500.1001	50.000,00
709	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500.1001	85.000,00
710	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.550	85.000,00
988	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1001	80.000,00
712	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.573	400.000,00
713	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.500.1001	120.000,00
714	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.552	30.000,00
1022	3.3.90.30.11.00 - MERENDA ESCOLAR	1.573	225.000,00
987	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.550	70.000,00
718	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1001	80.000,00
717	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.550	50.000,00
719	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.573	400.000,00
720	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.1001	71.000,00
721	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.1001	10.000,00
724	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.573	0,01
Total			<b>R\$ 2.356.000,01</b>

**12.365.123.2.097 - APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO**

699	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001	1.000,00
701	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.500.1001	12.600,00
702	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.500.1001	5.000,00
700	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1001	15.400,00
Total			<b>R\$ 34.000,00</b>

**12.365.123.2.098 - DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO**

993	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.551	16.518,09
703	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1001	1.000,00
Total			<b>R\$ 17.518,09</b>
Total da Unidade em R\$			<b>16.217.386,36</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

UNIDADE: 0502 - FUNDEB

SETOR DE FOLHOS

118  
04/21/2023

Atividade: tempo online

**12.361.123.2.120 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL**

892	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.1070	448.000,00
188	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.1070	6.000.000,00
1065	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1541	496.011,64
891	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.540.1070	80.000,00
890	3.1.90.13.02.00 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	1.540.1070	40.000,00
937	3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.1070	10.000,00
189	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.540.1070	995.500,00

Total R\$ 8.069.511,64

**12.365.123.2.121 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA**

893	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.1070	220.000,00
705	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.1070	2.650.000,00
1064	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1542	51.698,01
899	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.540.1070	40.000,00
894	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.540.1070	20.000,00
708	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.540.1070	437.250,00

Total R\$ 3.418.948,01

**12.365.123.2.122 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE**

991	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.1070	110.000,00
689	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.1070	1.400.000,00
992	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.540.1070	20.000,00
898	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.540.1070	10.000,00
688	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.540.1070	222.750,00

Total R\$ 1.762.750,00

**12.361.123.2.123 - APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL**

901	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540	165.000,00
668	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540	500.000,00
918	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.540	30.000,00
900	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.540	15.000,00
902	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.540	82.500,00
1019	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.540	0,00

Total R\$ 792.500,00

**12.365.123.2.124 - APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA**

903	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540	110.000,00
673	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540	400.000,00
905	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.540	20.000,00
904	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.540	10.000,00
658	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.540	49.500,00

Total R\$ 589.500,00

**12.365.123.2.125 - APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE**

6	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540	55.000,00
920	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540	300.000,00
930	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.540	10.000,00
907	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.540	5.000,00
674	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.540	49.500,00

Total R\$ 419.500,00

Total da Unidade em R\$ 15.052.709,65

Total da Secretaria em R\$ 31.270.096,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI

UNIDADE: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SETOR DE PROJETO  
119  
04/2023  
Páym Campos Vila

04.122.117.1.210 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

203	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	100.000,00
		Total	R\$ 100.000,00

17.451.117.1.230 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS

217	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	150.000,00
		Total	R\$ 150.000,00

17.512.130.1.231 - RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE

224	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1709	100.000,00
		Total	R\$ 100.000,00

16.451.117.1.245 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

950	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	100.000,00
213	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.750	54.692,00
214	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	1.000.000,00
		Total	R\$ 1.154.692,00

04.122.039.2.033 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP

191	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	3.900.000,00
52	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	80.000,00
193	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	240.000,00
650	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	1.000,00
225	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1709	150.000,00
633	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	36.000,00
527	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.501	27.352,15
197	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1708	200.000,00
526	3.3.90.39.02.00 - SERVIÇO DE TELEFONIA	1708	2.000,00
199	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.501	30.000,00
200	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	50.000,00
196	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500	90.000,00
198	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	38.000,00
201	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1708	36.315,01
		Total	R\$ 4.880.667,16

15.452.129.2.064 - MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIMENTO E COLETA DE LIXO

207	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	2.274.856,11
		Total	R\$ 2.274.856,11

15.452.129.2.065 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

209	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.501	10.000,00
211	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.751	423.036,49
878	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	150.000,00
212	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	800.000,00
		Total	R\$ 1.383.036,49

7.451.130.2.066 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

528	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	500.000,00
529	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	70.000,00
220	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	300.000,00
218	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	150.000,00
665	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.705	500.000,00
664	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1709	950.000,00
839	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	500.000,00
223	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	550.000,00
928	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1709	550.000,00
553	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.705	300.000,00
		Total	R\$ 4.370.000,00

15.451.039.2.067 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA

873	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1709	800.000,00
		Total	R\$ 800.000,00

04.122.039.2.068 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

876	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	1,00
877	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1,00
879	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.705	100.000,00
875	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1709	1,00
		Total	R\$ 100.003,00

Página 7 de 33



Modernização Pública e Infomática Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE CONTROLE

J 20/01/2023

Outra campo 2023

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI

UNIDADE: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Total da Unidade em R\$ 15.313.254,76

Total da Secretaria em R\$ 15.313.254,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE BUDGETAS

121  
04/21/2023

Alcione Lopes

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

UNIDADE: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

**04.122.039.2.034 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG**

234	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	400.000,00
235	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	75.000,00
236	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	15.000,00
646	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	10.000,00
237	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	20.000,00
558	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	50.000,00
643	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500	25.000,00
239	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	10.000,00
557	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	130.000,00
1062	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	190.000,00
667	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	200.000,00
627	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	20.000,00
		Total	R\$ 1.145.000,00

**04.122.039.2.049 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO**

888	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	30.000,00
		Total	R\$ 30.000,00

**04.122.040.2.055 - APOIO A EVENTOS**

241	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	50.000,00
242	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	500.000,00
		Total	R\$ 550.000,00

**04.122.104.2.241 - PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO**

244	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	50.000,00
580	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	180.000,00
		Total	R\$ 230.000,00

**04.122.104.2.242 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO**

247	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	70.000,00
246	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	70.000,00
		Total	R\$ 140.000,00
		Total da Unidade em R\$	2.095.000,00
		Total da Secretaria em R\$	2.095.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTOCOLO

122

04/21/2023

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

UNIDADE: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

**28.843.000.0.001 - DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS**

260	3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500	400.000,00
261	3.2.90.22.00.00 - OUTRAS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500	100.000,00
635	4.6.90.71.02.00 - PRINCIPAL DÍVIDA CONTR. RESGATADA - INSS	1.500	400.000,00
266	4.6.91.71.01.00 - PRINC.DA DIV.CONTR. RESGATADO -QUATISPREV	1.500	250.000,00

Total R\$ 1.150.000,00

**28.843.000.0.002 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS**

889	3.1.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500	0,01
262	3.3.90.91.01.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	1.500	0,01

Total R\$ 0,02

**28.843.000.0.003 - EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV**

887	3.1.91.97.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.500	70.000,00
-----	---	-------	-----------

Total R\$ 70.000,00

**28.843.000.0.004 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**

618	3.1.90.92.11.00 - DESP DE EXERCICIO ANTERIOR RELATIVO A PESSOAL E ENCARGO DE SERVIDO	1.500	0,01
619	3.1.91.92.11.00 - DESP DE EXERCICIO ANTERIOR RELATIVO INTRAORÇARIA A PESSOAL E ENCARGO	1.500	0,01
3	3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500	118.149,51
32	3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1709	0,01
264	3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500	0,01
880	3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700	169.626,16

Total R\$ 287.775,71

**99.999.999.0.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

268	9.9.99.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500	1.000.000,00
-----	---	-------	--------------

Total R\$ 1.000.000,00

**04.123.117.2.032 - GEO-PROCESSAMENTO**

258	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	0,01
259	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	0,01

Total R\$ 0,02

**04.123.039.2.035 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF**

248	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	600.000,00
249	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	75.000,00
250	3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500	5.000,00
251	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	35.000,00
252	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	2.000,00
569	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	10.000,00
122	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500	16.000,00
243	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1708	10.000,00
254	3.3.90.39.02.00 - SERVIÇO DE TELEFONIA	1709	6.000,00
1063	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	10.000,00
58	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	200.000,00
56	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	100.000,00
255	3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1709	100.000,00
257	3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.501	350.000,00
966	3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1709	200.000,00
184	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	20.000,00

Total R\$ 1.739.000,00

**04.123.039.2.072 - NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

885	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	5.000,00
884	3.3.90.35.00.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	1708	250.000,00
883	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	100.000,00
886	3.3.90.39.11.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1708	100.000,00

Total R\$ 455.000,00

Total da Unidade em R\$ 4.701.775,75

Total da Secretaria em R\$ 4.701.775,75





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE BANDEIRAS  
PL: 123  
Data: 04/2023  
Eduardo Cunha  
CONSOLIDADO  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

UNIDADE: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

**04.122.040.2.055 - APOIO A EVENTOS**

1056	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	300.000,01
796	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	1.000.000,00

Total R\$ 1.300.000,01

**27.812.132.2.056 - APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO**

276	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1.00
277	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1.00
935	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1709	1.00

Total R\$ 3,00

**27.812.039.2.057 - ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS**

274	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	80.000,00
275	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	100.000,00

Total R\$ 180.000,00

**27.813.134.2.058 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR**

784	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	50.000,00
547	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	200.000,00
6	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.705	80.000,00

Total R\$ 330.000,00

**13.392.462.2.216 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE**

61	3.3.40.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.501	100.000,00
793	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1708	100.000,00
64	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	250.000,00

Total R\$ 450.000,00

**13.122.039.2.253 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT**

55	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	420.000,00
56	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG. GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	65.000,00
57	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	35.000,00
663	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	20.000,00
58	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	10.000,00
638	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIÁRIO	1.500	45.000,00
60	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	30.000,00
628	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	12.000,00
953	3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500	10.000,00

Total R\$ 647.000,00

**13.122.039.2.257 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL**

794	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1.000,00
795	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1.000,00

Total R\$ 2.000,00

Total da Unidade em R\$ 2.909.003,01

Total da Secretaria em R\$ 2.909.003,01





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE FORTALECIMENTO  
124  
04/21/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS  
CONSOLIDADO  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA:13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU

UNIDADE: 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU

**06.122.039.2.254 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU**

28	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	4.450.000,00
29	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	70.000,00
651	3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500	10.000,00
30	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	300.000,00
31	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	5.000,00
202	3.3.90.19.00.00 - AUXÍLIO - FARDAMENTO	1.500	60.000,00
32	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	5.000,00
645	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500	16.000,00
34	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1708	36.000,00
548	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	20.000,00
33	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500	100.000,00
35	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	80.000,00
			<b>Total R\$ 5.152.000,00</b>

**06.125.019.2.258 - QUATIS FISCALIZADORA**

871	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	30.000,00
772	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1708	35.000,00

**Total R\$ 65.000,00**

**06.122.039.2.259 - ORDEM URBANA FORTALECIDA**

868	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	5.000,00
869	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	100.000,00

**Total R\$ 105.000,00**

**06.122.019.2.260 - FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

865	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	20.000,00
866	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	130.000,00
867	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.705	50.000,00

**Total R\$ 200.000,00**

**06.182.039.2.262 - FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL**

860	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1,00
859	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	5.000,00

**Total R\$ 5.001,00**

**Total da Unidade em R\$ 5.527.001,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE FINANÇAS

Nº: 125

Data: 04/12/2023

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

**PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS****SECRETARIA:13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU****UNIDADE: 1302 - FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS****06.125.019.2.255 - ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA**

280	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.752	20.000,00
614	3.3.90.36.07.00 - REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI	1.752	48.788,01
281	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.752	25.052,04

Total R\$ 93.840,05

**06.122.039.2.261 - QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO**

863	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.701	1,00
862	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.701	1,00
864	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701	1,00

Total R\$ 3,00

Total da Unidade em R\$ 93.843,05

Total da Secretaria em R\$ 5.620.844,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA

UNIDADE: 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA

**18.541.603.2.341 - REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL**

854	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	50.000,00
-----	---	------	-----------

Total R\$ 50.000,00

**18.541.039.2.342 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

85	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	10.000,00
----	---	------	-----------

Total R\$ 10.000,00

**18.541.603.2.343 - ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN**

78	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	6.000,00
----	---	-------	----------

Total R\$ 6.000,00

**18.542.603.2.344 - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

86	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	600.000,00
----	---	------	------------

87	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1720	482.105,60
----	---	------	------------

Total R\$ 1.082.105,60

**18.541.603.2.345 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

843	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	50.000,00
-----	---	-------	-----------

76	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	50.000,00
----	---	------	-----------

Total R\$ 100.000,00

**18.541.603.2.346 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS**

855	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	20.000,00
-----	---	------	-----------

853	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	30.000,00
-----	---	-------	-----------

Total R\$ 50.000,00

**18.541.678.2.347 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS**

83	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.705	17.500,00
----	---	-------	-----------

Total R\$ 17.500,00

**18.541.603.2.348 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL**

856	3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	20.000,00
-----	---	------	-----------

852	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	20.000,00
-----	---	-------	-----------

Total R\$ 40.000,00

**18.542.039.2.349 - MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS**

84	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1,00
----	---	-------	------

Total R\$ 1,00

**18.541.039.2.400 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA**

67	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	550.000,00
----	---	-------	------------

68	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	90.000,00
----	---	-------	-----------

69	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	45.000,00
----	---	-------	-----------

626	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	2.000,00
-----	---	-------	----------

70	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	10.000,00
----	---	-------	-----------

639	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500	20.000,00
-----	------------------------------------	-------	-----------

72	3.3.90.39.02.00 - SERVIÇO DE TELEFONIA	1.500	5.000,00
----	--	-------	----------

.5	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.501	80.000,00
----	---	-------	-----------

634	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	40.000,00
-----	---	-------	-----------

73	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	10.000,00
----	--------------------------------------	-------	-----------

952	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1709	25.000,00
-----	--	------	-----------

Total R\$ 877.000,00

Total da Unidade em R\$ 2.232.606,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2024

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)****PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS****SECRETARIA: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA****UNIDADE: 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****18.541.039.2.027 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA**

88	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1.000,00
564	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1708	1.000,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
		<b>Total da Unidade em R\$</b>	<b>2.000,00</b>
		<b>Total da Secretaria em R\$</b>	<b>2.234.606,60</b>

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO  
J 27  
04/01/2023 -  
Rafael Campelo Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

128  
04/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

CONSOLIDADO  
Lei Orçamentária Anual de 2024

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: 17 - SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GP

UNIDADE: 1701 - SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP

**04.122.039.2.010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM**

89	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	600.000,00
91	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	70.000,00
92	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	20.000,00
93	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	20.000,00
94	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	30.000,00
640	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIÁRIO	1.500	22.000,00
95	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	30.000,00

Total R\$ 792.000,00

**04.183.039.2.019 - DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

845	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	0,01
844	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.705	0,01

Total R\$ 0,02

**08.122.631.2.378 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

559	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	140.000,00
560	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	20.000,00
561	3.1.90.14.00.00 - DIÁRIAS CIVIL	1.500	5.000,00
,2	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTÍVEL	1708	15.000,00
111	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	30.000,00
329	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1708	35.000,00
185	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	30.000,00

Total R\$ 275.000,00

Total da Unidade em R\$ 1.067.000,02

Total da Secretaria em R\$ 1.067.000,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE ECONOMIA  
J29  
04/21/2023  
PCyan - Contabilidade

**CONSOLIDADO**Lei Orçamentária Anual de 2024  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)****PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS****SECRETARIA: 18 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM****UNIDADE: 1801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM****04.122.039.2.011 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM**

98	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	490.000,00
99	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	50.000,00
100	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	16.000,00
97	3.3.90.11.10.00 - HONORÁRIO ADVOCATÍCIO	1.500	30.000,00
101	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	15.000,00
103	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIÁRIO	1.500	25.000,00
102	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.501	60.000,00
		Total	R\$ 686.000,00
		Total da Unidade em R\$	686.000,00
		Total da Secretaria em R\$	686.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SEÇÃO DE BUDGETING  
130  
04/2023  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
**CONSOLIDADO**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)**

**PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS****SECRETARIA: 19 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM****UNIDADE: 1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM****04.124.039.2.251 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM**

104	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	220.000,00
105	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	45.000,00
107	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	20.000,00
641	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500	20.000,00
108	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	20.000,00

Total R\$ 325.000,00

**04.124.039.2.263 - PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL**

106	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	10.000,00
881	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	20.000,00
882	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	20.000,00

Total R\$ 50.000,00

Total da Unidade em R\$ 375.000,00

Total da Secretaria em R\$ 375.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE BANCA

331

04/01/2023

Poder Executivo

**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2024

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)****PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS****SECRETARIA: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC****UNIDADE: 3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC****04.122.039.2.990 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC**

921	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	300.000,00
923	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	20.000,00
922	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	15.000,00
926	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	10.000,00
925	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	20.000,00
924	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.501	50.000,00
		Total	R\$ 415.000,00
		Total da Unidade em R\$	415.000,00
		Total da Secretaria em R\$	415.000,00
		Total do Órgão em R\$	77.532.832,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 14.760.427/0001-00

SETOR DE FOLHOS  
132  
01/21/2023  
Pacup e Camp 15/04  
CONSOLIDADO  
Ler Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS

**08.244.039.1.111 - CONSTRUÇÃO DO CREAS**

742	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1708	40.000,00
		Total	R\$ 40.000,00

**08.122.647.2.038 - QUALIFICAÇÃO DO CMAS**

322	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.660	0,01
323	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1.660	0,01
324	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.660	9.999,98

Total R\$ 10.000,00

**08.845.039.2.039 - SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO**

593	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700	1,00
		Total	R\$ 1,00

**08.244.039.2.110 - ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE**

980	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.669	50.000,00
743	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1708	200.000,00
4	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.501	100.000,00
979	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.669	50.000,00

Total R\$ 400.000,00

**08.244.039.2.115 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

734	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1.000,00
735	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	20.000,00

Total R\$ 21.000,00

**08.244.039.2.116 - FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL**

733	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1.000,00
731	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	40.000,00
732	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1709	18.894,38

Total R\$ 59.894,38

**08.122.039.2.126 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS**

282	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	1.950.000,00
285	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500	100.000,00
662	3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500	20.000,00
288	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500	110.000,00
592	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500	15.000,00
292	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.660	30.000,00
978	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1709	50.000,00
294	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	60.000,00
295	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.660	62.000,00
296	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.669	50.000,00
30	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	75.000,00
37	3.3.90.30.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.500	18.000,00
297	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500	75.000,00
299	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1.660	50.000,00
300	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1.669	20.000,00
1039	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1708	25.000,00
301	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.500	8.000,00
302	3.3.90.39.02.00 - SERVIÇO DE TELEFONIA	1.500	13.000,00
305	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	150.000,00
306	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.660	59.520,93
307	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.669	77.756,00
842	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1708	190.000,00
303	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500	30.000,00
809	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660	15.000,00
962	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.669	15.000,00

Total R\$ 3.268.276,93

**08.122.039.2.127 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD - SUAS**

739	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	10.000,00
738	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1709	1,00

Total R\$ 10.001,00

**08.244.039.2.128 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

729	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	0,01
1069	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1.500	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 14.760.427/0001-00

SETOR DE PROTEÇÃO  
123  
04/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS

SECRETARIA:10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS

730	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	0,01
1070	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500	1,00

Total R\$ 2,02

**08.244.039.2.129 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

728	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1.000,00
727	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1.000,00

Total R\$ 2.000,00

**08.122.039.2.130 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CAD. ÚNICO**

1066	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	1,00
1067	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	1,00
1068	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500	1,00

Total R\$ 3,00

**08.243.054.2.215 - PRODUTOR MIRIM**

286	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1709	110.000,00
25	3.3.90.36.03.00 - BOLSA PRODUTOR MIRIM	1.501	120.000,00
298	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	5.000,00
290	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1708	50.000,00

Total R\$ 285.000,00

**08.244.99.2.568 - BENEFICIOS EVENTUAIS**

316	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.669	150.000,00
725	3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.501	200.000,00
318	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.669	0,01
319	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.669	13.000,00
726	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1708	50.000,00
320	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	49.017,23
321	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.669	94.866,45

Total R\$ 556.883,69

Total da Unidade em R\$ 4.653.062,02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 14.760.427/0001-00

SETOR DE PROJETOS

134  
0421023  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)**CONSOLIDADO****PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS****SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS****UNIDADE: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.039.2.119 - AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**

838	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	0,01
837	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	12.000,00
		Total	R\$ 12.000,01
		Total da Unidade em R\$	12.000,01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 14.760.427/0001-00

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Nº 135

04/2023

Poder Executivo

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

**PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS****SECRETARIA:10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS****UNIDADE: 1003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****08.244.039.2.114 - CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

327	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	0,01
		Total	R\$ 0,01
		Total da Unidade em R\$	0,01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 14.760.427/0001-00

## CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

## **PODER: 02 - PODER EXECUTIVO**

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS

SECRETARIA:10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

UNIDADE: 1005 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

08.244.039.2.114 - CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

331 3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA 1.500 0,01  
**Total R\$ 0,01**  
**Total da Unidade em R\$ 0,01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 14.760.427/0001-00

137  
04/21/2023  
Dra. Ana Lúcia  
CONSOLIDADO  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

UNIDADE: 1006 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**08.244.039.2.114 - CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

333	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	0,01
		Total R\$	0,01
		Total da Unidade em R\$	0,01
		Total da Secretaria em R\$	4.665.062,06
		Total do Órgão em R\$	4.665.062,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 16.559.032/0001-61

138  
04/2023  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

CONSOLIDADO

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIS

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**10.301.064.2.603 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS**

997	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1604	788.400,00
354	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.500.1002	80.000,00
355	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500.1002	200.000,00
		Total	R\$ 1.068.400,00

**10.301.893.2.610 - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL**

403	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.635	250.000,00
405	3.3.90.30.12.00 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.500.1002	5.000,00
433	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1002	5.000,00
415	3.3.90.39.03.00 - MANUT. E CONSERV. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	1.500.1002	10.000,00
417	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1002	2.000,00
409	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002	1.000,00
		Total	R\$ 273.000,00

**10.305.064.2.611 - PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

76	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600	40.226,44
38	3.1.90.14.00.00 - DIÁRIAS CIVIL	1.600	1.000,00
439	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.600	8.000,00
437	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.600	3.000,00
782	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.701	30.000,00
783	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1002	1.000,00
440	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	26.000,00
779	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.701	135.496,00
441	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.600	5.000,00
780	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.701	20.000,00
443	3.3.90.39.02.00 - SERVIÇO DE TELEFONIA	1.600	1.000,00
408	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1002	100.000,00
442	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	10.000,00
781	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.701	50.000,00
524	3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.600	1.000,00
		Total	R\$ 431.722,44

**10.304.064.2.612 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

431	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	7.000,00
756	3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1002	1.000,00
757	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.500.1002	1.000,00
432	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.600	2.000,00
434	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	2.000,00
435	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600	1.000,00
976	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701	1.00
		Total	R\$ 14.001,00

**10.302.064.2.613 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

554	3.3.72.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.600	157.500,00
411	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	10.000,00
963	3.3.90.30.09.01 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - PEP	1.701	1,00
412	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.600	20.000,00
416	3.3.90.39.04.00 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL	1.500.1002	4.750.000,00
413	3.3.90.39.04.00 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL	1.600	1.834.302,40
964	3.3.90.39.04.01 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL - PEP	1.701	1,00
414	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	9.000,00
965	3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA - PEP	1.701	1,00
		Total	R\$ 6.780.805,40

**10.302.064.2.614 - PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL**

945	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600	50.000,00
419	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600	355.000,00
420	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.600	20.000,00
750	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.600	10.000,00
751	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.701	10.000,00
421	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	50.000,00
752	3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.701	90.000,00
422	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.600	35.000,00
753	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA	1.701	20.000,00
423	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.600	5.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 16.559.032/0001-61

SETOR DE BUDGETING  
129  
04/2023  
Oliven Lcampos (16)  
CONSOLIDADO  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIS

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

521	3.3.90.39.04.00 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL	1.600	134.642,31
424	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	84.000,00
754	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.701	12.000,00
1055	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002	0,00
		Total	R\$ 876.302,31

**10.302.064.2.615 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO**

426	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.635	300.000,00
523	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1002	30.000,00
427	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1002	30.000,00
		Total	R\$ 360.000,00

**10.302.064.2.616 - PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR**

62	3.3.90.39.04.00 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL	1.701	663.000,00
		Total	R\$ 663.000,00

**10.301.064.2.619 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS**

4	3.1.71.70.00.00 - RATEIO CONSORCIO PUBLICO	1.500.1002	10.000,00
375	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1002	250.000,00
376	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1002	4.000.000,00
377	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.500.1002	5.000,00
378	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500.1002	150.000,00
379	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.500.1002	220.000,00
1042	3.2.90.22.00.00 - OUTRAS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.1002	0,00
380	3.3.71.70.00.00 - RATEIO CONSORCIO PUBLICO	1.500.1002	10.000,00
381	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1002	65.000,00
382	3.3.90.30.01.00 - MEDICAMENTOS	1.500.1002	100.000,00
383	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.635	300.000,00
1001	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1002	0,00
384	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.635	150.000,00
386	3.3.90.30.14.00 - MATERIAL HOSPITALAR	1.500.1002	10.000,00
387	3.3.90.36.02.00 - BOLSA ESTAGIARIO	1.500.1002	65.000,00
1000	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FISICA	1.500.1002	125.000,00
390	3.3.90.39.02.00 - SERVIÇO DE TELEFONIA	1.500.1002	10.000,00
392	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1002	300.000,00
994	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.635	250.000,00
999	3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.500.1002	0,00
394	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.1002	120.000,00
549	3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.1002	140.000,00
391	3.3.90.49.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.1002	120.000,00
393	3.3.90.91.01.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	1.500.1002	5.000,00
012	3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002	0,00
333	4.4.71.70.00.00 - RATEIO CONSORCIO PUBLICO	1.500.1002	2.000,00
749	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.635	150.000,00
		Total	R\$ 6.557.000,00

**10.122.064.2.626 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19**

605	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	1,00
595	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.701	196.325,57
598	3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500.1002	0,01
599	3.3.90.39.04.00 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL	1.500.1002	0,01
602	3.3.90.39.04.00 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL	1.600	0,01
601	3.3.90.39.04.00 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL	1.701	1,00
600	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500.1002	0,01
604	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	0,01
596	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.701	1,00
		Total	R\$ 196.328,62

**10.301.064.2.628 - PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO**

758	3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.600	50.000,00
759	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	10.000,00
760	3.3.90.39.03.00 - MANUT. E CONSERV. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	1.600	15.000,00
761	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	43.499,00
		Total	R\$ 118.499,00

**10.301.064.2.629 - PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS**

947	3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600	45.000,00
-----	---	-------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 16.559.032/0001-61

SETOR DE DESPESAS

140  
04/2023

Paraná Compesa

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIS

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

762	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600	255.000,00
948	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.600	15.000,00
763	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	30.000,00
764	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	15.000,00
		Total	R\$ 360.000,00

**10.301.064.2.630 - PROGRAMA DE FINCANCEIAMENTO ESTADUAL PREFAPS**

767	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.701	20.310,00
765	3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.701	80.000,00
766	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.701	50.000,00
		Total	R\$ 150.310,00

**10.301.064.2.631 - PROGRAMA GESTÃO DO SUS**

768	3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	1,00
769	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	1,00
770	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600	1,00
		Total	R\$ 3,00

**10.305.064.2.632 - PROGRAMA DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS**

774	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1002	50.000,00
998	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1604	157.320,00
772	3.1.90.13.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS	1.500.1002	10.000,00
773	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.500.1002	50.000,00
		Total	R\$ 267.320,00

**10.301.064.2.633 - PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

942	3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.1002	0,01
775	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.601	400.000,00
		Total	R\$ 400.000,01

**10.302.064.2.634 - PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SÁUDE**

1047	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002	0,00
777	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.601	250.000,00
		Total	R\$ 250.000,00

**10.303.064.2.635 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

816	3.3.90.30.01.00 - MEDICAMENTOS	1.500.1002	50.000,00
818	3.3.90.30.01.00 - MEDICAMENTOS	1.600	85.096,92
93	3.3.90.30.01.00 - MEDICAMENTOS	1.701	35.754,00
943	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.601	10.000,00
		Total	R\$ 180.850,92

**10.305.064.2.636 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT**

996	3.3.90.30.01.00 - MEDICAMENTOS	1.701	0,01
9	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.701	0,01
20	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.701	0,01
822	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1.701	0,01
823	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.701	0,01
821	3.3.90.39.03.00 - MANUT. E CONSERV. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	1.701	0,01
824	3.3.90.39.04.00 - SERV. MED. HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAL	1.701	0,01
825	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.701	0,01
		Total	R\$ 0,08

**10.301.064.2.637 - PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA**

826	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600	798.592,69
827	3.1.91.13.03.00 - CONTRIB. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO	1.600	50.000,00
830	3.3.90.30.01.00 - MEDICAMENTOS	1.600	60.000,00
831	3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEL	1.600	40.000,00
828	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.600	350.000,00
832	3.3.90.30.12.00 - MATERIAL ODONTOLOGICO	1.600	60.000,00
834	3.3.90.39.01.00 - ENERGIA ELETRICA	1.600	25.000,00
836	3.3.90.39.03.00 - MANUT. E CONSERV. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	1.600	148.055,33
829	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.600	250.000,00
		Total	R\$ 1.781.648,02

**10.301.064.2.639 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS**

1029	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.701	0,00
		Total	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 16.559.032/0001-61

SETOR DE FOTOCOPIAS

141  
04/21/2023  
Despachamento

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIS

SECRETARIA: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE: 0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Total da Unidade em R\$ 20.729.190,80

Total da Secretaria em R\$ 20.729.190,80

Total do Órgão em R\$ 20.729.190,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE PROTÓCOLO

J42  
04/02/2023  
Ocupação

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

**PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ORGÃO: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECON. DE QUATIS****SECRETARIA: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL****UNIDADE: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL****20.606.039.2.025 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR**

445	3.3.90.30.99.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	0,01
		Total R\$	0,01
		Total da Unidade em R\$	0,01
		Total da Secretaria em R\$	0,01
		Total do Órgão em R\$	0,01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

143  
06/2023  
Quatis/Campesão

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)****PODER: 02 - PODER EXECUTIVO****ORGÃO: 7 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO****SECRETARIA: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****UNIDADE: 1502 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****27.813.113.1.178 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL**

450	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500	0,01
		Total	R\$ 0,01

**13.392.113.1.290 - PROJETOS CULTURAIS**

446	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	0,01
563	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	0,01
		Total	R\$ 0,02

**13.392.113.1.294 - RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL**

447	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	0,01
		Total	R\$ 0,01

**13.392.113.2.054 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS**

448	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500	0,01
449	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500	0,01
		Total	R\$ 0,02
		Total da Unidade em R\$	0,06
		Total da Secretaria em R\$	0,06
		Total do Órgão em R\$	0,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

164  
04/2023  
Duplicados 17/06

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2024  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 8 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE QUATIS

SECRETARIA: 11 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE QUATIS - QUATISPREV

UNIDADE: 1101 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS

99.999.999.0.099 - RESERVA DO RPPS

467	9.99.79.99.00 - RESERVA DO RPPS	1.800	5.102.600,00
468	9.99.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800	150.000,00
		Total R\$	5.252.600,00

09.272.093.2.020 - APOSENTADORIAS E REFORMAS

464	3.1.90.01.00.01 - APOSENTADORIA PREFEITURA	1.800	4.000.000,00
1059	3.1.90.01.00.02 - APOSENTADORIA CÂMARA	1.800	150.000,00
465	3.1.90.03.00.01 - PENSÃO PREFEITURA	1.800	2.200.000,00
1058	3.1.90.03.00.02 - PENSÃO CÂMARA	1.800	30.000,00
		Total R\$	6.380.000,00

04.122.093.2.101 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

452	3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800	350.000,00
615	3.1.90.11.50.00 - SALÁRIO MATERNIDADE	1.800	35.000,00
616	3.1.90.11.52.00 - LICENÇA SAÚDE	1.800	28.000,00
53	3.1.90.13.03.00 - CONTRIB. P/ O REG.GERAL DE PREV. (INSS)	1.800	150.000,00
54	3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.800	1.000,00
455	3.1.91.13.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800	105.000,00
457	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.800	35.000,00
458	3.3.90.30.09.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.800	250.000,00
459	3.3.90.36.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1.800	170.000,00
460	3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.800	500.000,00
1005	3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.800	0,00
451	3.3.90.40.07.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍD	1.800	120.000,00
461	3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.800	7.000,00
746	3.3.90.92.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.800	250.000,00
462	3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.800	55.000,00
1060	3.3.90.98.00.01 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	1.800	50.000,01
745	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.800	510.000,00
463	4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800	150.000,00
747	4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.800	20.000,00
		Total R\$	2.786.000,01

Total da Unidade em R\$ 14.418.600,01

Total da Secretaria em R\$ 14.418.600,01

Total do Órgão em R\$ 14.418.600,01

Total do Poder em R\$ 117.345.685,17

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 121.232.486,32

FONTES DE RECURSOS

1500 - RECURSO PRÓPRIO PMQ
1501 - OUTROS RECURSO NÃO VINCULADOS
1540 - OUTRAS DESPESAS COM FUNDEB
1541 - VAAF
1542 - VAAT
1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
1551 - TRANSFERÊNCIA DO PDDE
1552 - TRANSFERÊNCIA DO PNAE
1553 - TRANSFERÊNCIA DO PNATE
1573 - ROYALTIES - EDUCAÇÃO
1600 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
1601 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE
1604 - TRANSFERENCIAS ACS / ACE
1635 - ROYALTIES - SAÚDE
1660 - TRANSFERÊNCIA DO FNAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR DE FEDERAÇÃO  
145 04/21/2023  
Poder Legislativo  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

CONSOLIDADO  
Lei Orçamentária Anual de 2024

1669 - TRANSFERÊNCIA DO FEAS
1700 - RECURSO DA UNIÃO
1701 - RECURSO DO ESTADO
1705 - TRANSFERÊNCIA DO ROYALTIES ESTADUAL
1708 - RECURSOS CFEM
1709 - TRANSF. DA UNIÃO REF. A COMPENSAÇÃO DE REC. HÍDRICOS
1720 - TRANSF. DA UNIÃO REF. A PARTC. EXPL. PETRÓLEO E GÁS N. - FEP
1750 - RECURSO CIDE
1751 - RECURSO COSIP
1752 - RECURSO VINCULADO AO TRÂNSITO
1800 - RECURSO QUATISPREV
15001001 - RECURSO DE IMPOSTOS E TRANSF. VINC. A EDUCAÇÃO
15001002 - RECURSO DE IMPOSTOS E TRANSF. VINC. A SAÚDE
15401070 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB)

Página 33 de 33



14,6  
04/2023  
Dayan Champs Viana

## 12. (QDD0 – RESUMO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - RESUMO

### PODER Poder Legislativo

ORGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ

Unidade: 0101 CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ

01031. 038.1.185 AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

131.250,00

01031. 039.2.042 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO

686.514,23

01031. 039.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.069.036,92

Total da Unidade em R\$ 3.886.801,15

Total da Secretaria em R\$ 3.886.801,15

Total do Órgão em R\$ 3.886.801,15

Total do Poder em R\$ 3.886.801,15

### PODER Poder Executivo

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

Unidade: 0201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

26785. 600.1.098 MOBILIDADE URBANA 0,02

04122. 039.2.002 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA 3.979.000,00

26122. 039.2.214 MANUTENÇÃO DA FROTA 1.145.000,00

Total da Unidade em R\$ 5.124.000,02

Total da Secretaria em R\$ 5.124.000,02

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDEUR

20606. 039.2.023 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR 1.446.000,00

20606. 124.2.045 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 1.890.000,00

20606. 125.2.046 CAMPO FORTE 100.000,00

20606. 126.2.047 BANCO DE INFORMAÇÕES 40.000,00

20606. 127.2.048 ATIVIDADES AGRICULAS E PECUÁRIA 100.245,01

11333. 039.2.334 PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA 2,00

11333. 039.2.335 PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR 2,00

11333. 903.2.336 PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ 1.850.000,00

11333. 039.2.337 AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA 6.000,00

11333. 039.2.338 FEIRA LIVRE 24.001,00

11333. 039.2.339 BALCÃO DE EMPREGO 75.001,00

11333. 039.2.340 INCENTIVO AO VAREJO 190.001,00

Total da Unidade em R\$ 5.721.252,01

Total da Secretaria em R\$ 5.721.252,01

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Unidade: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

12361. 123.2.026 OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 9.886.606,45

12367. 123.2.030 OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.811.000,00

12366. 123.2.031 OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 778.291,81

12365. 123.2.095 OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) 1.333.970,00

12365. 123.2.096 OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) 2.356.000,01

12365. 123.2.097 APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO 34.000,00

12365. 123.2.098 DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO 17.518,09

Total da Unidade em R\$ 16.217.386,36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - RESUMO

**PODER** Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

**Unidade:** 0502 FUNDEB

12361. 123.2.120	VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	8.969.511,64
12365. 123.2.121	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA	3.418.948,01
12365. 123.2.122	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE	1.762.750,00
12361. 123.2.123	APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	792.500,00
12365. 123.2.124	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA	589.500,00
12365. 123.2.125	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE	419.500,00

Total da Unidade em R\$ 15.052.709,65

Total da Secretaria em R\$ 31.270.096,01

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI

**Unidade:** 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04 122. 117.1.210	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100.000,00
17 451. 117.1.230	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS	150.000,00
17 512. 130.1.231	RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SEDE	100.000,00
16 451. 117.1.245	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.154.692,00
04 122. 039.2.033	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP	4.880.667,16
15 452. 129.2.064	MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRÍCÃO E COLETA DE LIXO	2.274.856,11
15 452. 129.2.065	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.383.036,49
17 451. 130.2.066	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	4.370.000,00
15 451. 039.2.067	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	800.000,00
04 122. 039.2.068	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	100.003,00

Total da Unidade em R\$ 15.313.254,76

Total da Secretaria em R\$ 15.313.254,76

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

**Unidade:** 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

04 122. 039.2.034	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG	1.145.000,00
04 122. 039.2.049	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	30.000,00
04 122. 040.2.055	APOIO A EVENTOS	550.000,00
04 122. 104.2.241	PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO	230.000,00
04 122. 104.2.242	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO	140.000,00

Total da Unidade em R\$ 2.095.000,00

Total da Secretaria em R\$ 2.095.000,00

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

**Unidade:** 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

28 843. 000.1	DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS	1.150.000,00
28 843. 000.2	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	0,02
28 843. 000.3	EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV	70.000,00
28 843. 000.4	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	287.775,71
99 999. 999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
04 123. 117.2.032	GEO-PROCESSAMENTO	0,02
04 123. 039.2.035	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF	1.739.000,00
04 123. 039.2.072	NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	455.000,00

Total da Unidade em R\$ 4.701.775,75

Total da Secretaria em R\$ 4.701.775,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - RESUMO

**PODER** Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

**Unidade:** 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT

04122.040.2.055	APOIO A EVENTOS	1.300.000,01
27812.132.2.056	APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO	3,00
27812.039.2.057	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS	180.000,00
27813.134.2.058	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	330.000,00
13392.462.2.216	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	450.000,00
13122.039.2.253	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT	647.000,00
13122.039.2.257	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	2.000,00
Total da Unidade em R\$		2.909.003,01
Total da Secretaria em R\$		2.909.003,01

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU

**Unidade:** 1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU

06122.039.2.254	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU	5.152.000,00
06125.019.2.258	QUATIS FISCALIZADORA	65.000,00
06122.039.2.259	ORDEM URBANA FORTALECIDA	105.000,00
06122.019.2.260	FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	200.000,00
06182.039.2.262	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	5.001,00
Total da Unidade em R\$		5.527.001,00

**Unidade:** 1302 FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS

06125.019.2.255	ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	93.840,05
06122.039.2.261	QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO	3,00
Total da Unidade em R\$		93.843,05
Total da Secretaria em R\$		5.620.844,05

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA

**Unidade:** 1601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA

18541.603.2.341	REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00
18541.039.2.342	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00
18541.603.2.343	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN	6.000,00
18542.603.2.344	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.082.105,60
18541.603.2.345	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	100.000,00
18541.603.2.346	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	50.000,00
18541.678.2.347	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS	17.500,00
18541.603.2.348	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL	40.000,00
18542.039.2.349	MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS	1,00
18541.039.2.400	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA	877.000,00
Total da Unidade em R\$		2.232.606,60

**Unidade:** 1602 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18541.039.2.027	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA	2.000,00
Total da Unidade em R\$		2.000,00
Total da Secretaria em R\$		2.234.606,60

**SECRETARIA:** SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GP

**Unidade:** 1701 SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP

04122.039.2.010	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM	792.000,00
-----------------	---	------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - RESUMO

**PODER** Poder Executivo

**ORGÃO:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

**SECRETARIA:** SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - GP

Unidade: 1701	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	150 04/2023
04183.039.2.019	DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	0,02
08122.631.2.378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	160.000,00
08122.631.2.378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	20.000,00
08122.631.2.378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	95.000,00
	Total da Unidade em R\$	1.067.000,02
	Total da Secretaria em R\$	1.067.000,02

**SECRETARIA:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Unidade: 1801	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
04122.039.2.011	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM	686.000,00
	Total da Unidade em R\$	686.000,00
	Total da Secretaria em R\$	686.000,00

**SECRETARIA:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Unidade: 1901	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
04124.039.2.251	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM	325.000,00
04124.039.2.263	PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL	50.000,00
	Total da Unidade em R\$	375.000,00
	Total da Secretaria em R\$	375.000,00

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC

Unidade: 3101	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC	
04122.039.2.990	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC	415.000,00
	Total da Unidade em R\$	415.000,00
	Total da Secretaria em R\$	415.000,00
	Total do Órgão em R\$	77.532.832,23

**ORGÃO:** 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Unidade: 1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SMAS	
08244.039.1.111	CONSTRUÇÃO DO CREAS	40.000,00
08122.647.2.038	QUALIFICAÇÃO DO CMAS	10.000,00
08845.039.2.039	SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO	1,00
08244.039.2.110	ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	400.000,00
08244.039.2.115	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	21.000,00
08244.039.2.116	FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL	59.894,38
08122.039.2.126	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.268.276,93
08122.039.2.127	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD - SUAS	10.001,00
08244.039.2.128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2,02
08244.039.2.129	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.000,00
08122.039.2.130	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CAD. ÚNICO	3,00
08243.054.2.215	PRODUTOR MIRIM	285.000,00
08244.99.2.568	BENEFICIOS EVENTUAIS	556.883,69
	Total da Unidade em R\$	4.653.062,02

**Unidade: 1002** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244.039.2.119	AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	12.000,01
-----------------	---	-----------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - RESUMO

**PODER** Poder Executivo

**ORGÃO:** 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE QUATIS

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

**Unidade:** 1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Total da Unidade em R\$ 12.000,01

**Unidade:** 1003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08244. 039.2.114 CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

0,01

Total da Unidade em R\$ 0,01

**Unidade:** 1005 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

08244. 039.2.114 CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

0,01

Total da Unidade em R\$ 0,01

**Unidade:** 1006 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

08244. 039.2.114 CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

0,01

Total da Unidade em R\$ 0,01

Total da Secretaria em R\$ 4.665.062,06

Total do Órgão em R\$ 4.665.062,06

**ORGÃO:** 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIS

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

**Unidade:** 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10301. 064.2.603 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS 1.068.400,00

10301. 893.2.610 PROGRAMA DE SAUDE BUCAL 273.000,00

10305. 064.2.611 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 431.722,44

10304. 064.2.612 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 14.001,00

10302. 064.2.613 PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC 6.780.805,40

10302. 064.2.614 PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSSOCIAL 876.302,31

10302. 064.2.615 TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO 360.000,00

10302. 064.2.616 PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR 663.000,00

10301. 064.2.619 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS 6.557.000,00

10122. 064.2.626 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 196.328,62

10301. 064.2.628 PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO 118.499,00

10301. 064.2.629 PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS 360.000,00

10301. 064.2.630 PROGRAMA DE FINCIANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS 150.310,00

10301. 064.2.631 PROGRAMA GESTÃO DO SUS 3,00

10305. 064.2.632 PROGRAM DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS 267.320,00

10301. 064.2.633 PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE 400.000,01

10302. 064.2.634 PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SÁUDE 250.000,00

10303. 064.2.635 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 180.850,92

10305. 064.2.636 PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT 0,08

10301. 064.2.637 PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA 1.781.648,02

10301. 064.2.639 PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DC 0,00

Total da Unidade em R\$ 20.729.190,80

Total da Secretaria em R\$ 20.729.190,80

Total do Órgão em R\$ 20.729.190,80

**ORGÃO:** 6 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECON. DE QUATIS

**SECRETARIA:** FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**Unidade:** 0402 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Lei Orçamentária Anual de 2024

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - RESUMO

PODER Poder Executivo

ORGÃO: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E ECON. DE QUATIS

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 0402 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20606.039.2.025 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR

0,01

Total da Unidade em R\$ 0,01

Total da Secretaria em R\$ 0,01

Total do Órgão em R\$ 0,01

ORGÃO: 7 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 1502 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

27813. 113.1.178 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL 0,01

13392. 113.1.290 PROJETOS CULTURAIS 0,02

13392. 113.1.294 RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL 0,01

13392. 113.2.054 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS 0,02

Total da Unidade em R\$ 0,06

Total da Secretaria em R\$ 0,06

Total do Órgão em R\$ 0,06

ORGÃO: 8 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE QUATIS

SECRETARIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DE QUATIS - QUATISPREV

Unidade: 1101 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS

99999. 999.99 RESERVA DO RPPS 5.252.600,00

09272. 093.2.020 APOSENTADORIAS E REFORMAS 6.380.000,00

04122. 093.2.101 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 2.786.000,01

Total da Unidade em R\$ 14.418.600,01

Total da Secretaria em R\$ 14.418.600,01

Total do Órgão em R\$ 14.418.600,01

Total do Poder em R\$ 117.345.685,17

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 121.232.486,32

SETOR DE PROTOCOLO  
Nº 153  
04/2023  
Aluguel de carro 5 dias

# 13. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orçamento 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CÓDIGO	UNIDADES	Valores em R\$			
		01	04	06	08
		LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO	SEGURANÇA PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.01.000	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	3.886.801,15	0,00	0,00	0,00
02.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA	0,00	3.979.000,00	0,00	0,00
03.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDF	0,00	0,00	0,00	0,00
04.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
05.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	0,00	0,00	0,00	0,00
05.02.000	FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
06.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	5.080.670,16	0,00	0,00
07.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	0,00	2.095.000,00	0,00	0,00
08.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	0,00	2.194.000,02	0,00	0,00
09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT	0,00	1.300.000,01	0,00	4.653.062,02
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS	0,00	0,00	0,00	12.000,01
10.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,01
10.03.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,01
10.05.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.06.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,01
11.01.000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	0,00	2.786.000,01	0,00	0,00
13.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU	0,00	0,00	5.527.001,00	0,00
13.02.000	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS	0,00	0,00	93.843,05	0,00

SETOR  
154  
04/2023  
Pecm/Comptas/line

AS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orçamento 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CÓDIGO	UNIDADES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	09	10	11	12	13
							09	10	11	12	13
01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
02.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
03.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0.00	20.729.190,80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
04.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDU	0.00	0.00	2.145.007,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
04.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
05.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	16.217.386,36	0.00	0.00	0.00	0.00
05.02.000	FUNDEB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	15.052.709,65	0.00	0.00	0.00	0.00
06.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
07.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
08.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.03.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.05.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.06.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.01.000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	6.380.000,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
13.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
13.02.000	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orçamento 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CÓDIGO	UNIDADES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	AGRICULTURA	15	16	17	18	20
							15	16	17	18	20
01.01.000	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
02.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
03.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
04.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDF	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3.576.245,01
04.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01
05.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
05.02.000	FUNDEB	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
06.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.457.892,60	1.154.692,00	4.620.000,00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
07.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
08.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.03.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.05.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.06.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
11.01.000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
13.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
13.02.000	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

SETOR DE FINANÇAS  
 156  
 04/2023  
 Olímpio Campos Vizinho  


**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

**BONDAROVSKY**

**QUATIS**

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orçamento 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CÓDIGO	UNIDADES		26	27	28	99	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01.01.000	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
02.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA		1.145.000,02	0.00	0.00	0.00				0.00
03.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
04.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL - SMDF		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
04.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
05.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
05.02.000	FUNDEB		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
06.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
07.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
08.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF		0.00	0.00	0.00	0.00				1.507.775,73
09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT		0.00	510.003,00	0.00	0.00				1.000.000,00
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
10.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
10.03.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
10.05.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
10.06.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
11.01.000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS DE QUATIS		0.00	0.00	0.00	0.00				5.252.600,00
13.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00
13.02.000	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS		0.00	0.00	0.00	0.00				0.00

*JS 04/21/2023  
Reuniao com a Sra. Vieira*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Orçamento 2024  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	UNIDADES	Total Geral
01.01.000	CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ	3.886.801,15
02.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA	5.124.000,02
03.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	20.729.190,80
04.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO URBANO E RURAL - SMDE	5.721.252,01
04.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0,01
05.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	16.217.386,36
05.02.000	FUNDEB	15.052.709,65
06.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.313.254,76
07.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	2.095.000,00
08.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF	4.701.775,75
09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMECT	2.909.003,01
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SIMAS	4.653.062,02
10.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,01
10.03.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,01
10.05.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	0,01
10.06.000	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,01
11.01.000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBLICOS DE QUATIS	14.418.600,01
13.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA - SMOU	5.527.001,00
13.02.000	FUNDO MUNICIPAL PARA ARRECADAÇÃO MULTAS	93.843,05

SEÇÃO DE FINANÇAS  
158  
04/2/2023  
Recepção: Campo Vilane



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orçamento 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CÓDIGO	UNIDADES	Valores em R\$			
		01	04	06	08
		LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO	SEGURANÇA PÚBLICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0.00	0.00	0.00	0.00
16.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA	0.00	0.00	0.00	0.00
16.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0.00	0.00	0.00	0.00
17.01.000	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	0.00	792.000,02	0.00	275.000,00
18.01.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	0.00	686.000,00	0.00	0.00
19.01.000	CONTROLDADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	0.00	375.000,00	0.00	0.00
31.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC	0.00	415.000,00	0.00	0.00
Total Geral		3.886.801,15	19.702.670,22	5.620.844,05	4.940.062,06

SETOR  
JS9 04/2023  
Ocupação  
Câmara  
Ribeirão Preto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orçamento 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CÓDIGO	UNIDADES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	09	10	11	12	13
							09	10	11	12	13
15.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05					
16.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00					
16.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00					
17.01.000	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00					
18.01.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00					
19.01.000	CONTROLDADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00					
31.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00					
<b>Total Geral</b>		<b>6.380.000,00</b>	<b>20.729.190,80</b>	<b>2.145.007,00</b>	<b>31.270.096,01</b>	<b>1.099.000,05</b>					

Setor de Planejamento  
160  
04/2023  
Mayra Lemos Vieira  
AP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orcamento 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CÓDIGO	UNIDADES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	AGRICULTURA	
						15	16
15.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
16.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.232.606,60	0.00
16.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0.00	0.00	0.00	0.00	2.000,00	0.00
17.01.000	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
18.01.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
19.01.000	CONTROLDADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
31.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Total Geral		4.457.892,60	1.154.692,00	4.620.000,00	2.234.606,60	3.576.245,02	

16/01/2023  
Layren Campos Vilela  
(55)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

**Orcamento 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

CÓDIGO	UNIDADES	26			27			28			99		
		TRANSPORTE	DESPORTE	ENCARGOS ESPECIAIS	TRANSPORTE	DESPORTE E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TRANSPORTE	DESPORTE	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
15.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
16.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
16.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
17.01.000	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
18.01.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
19.01.000	CONTROLDADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
31.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Total Geral		1.145.000,02		510.003,01		1.507.775,73		6.252.600,00					

162  
04/2023  
Papimcampo  
Vale  
Assinatura

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS - RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

## Orçamento 2024 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	UNIDADES	Total Geral
15.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,06
16.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE - SMSA	2.232.606,60
16.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.000,00
17.01.000	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL - GP	1.067.000,02
18.01.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	686.000,00
19.01.000	CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	375.000,00
31.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SMLCC	415.000,00
	Total Geral	121.232.486,32

163  
01/21/2023  
Recup/Quat/05/2023

SETOR DE FESTAS  
164  
04/2/2023  
Ruyan Lembra Vila

# 14. RESUMO POR PROJETO ATIVIDADE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

Lei Orçamentária Anual de 2024

RESUMO POR PROJETO / ATIVIDADE

RESUMO DA PROJETO / ATIVIDADE  
165  
RESUMO DA PROJETO / ATIVIDADE  
Ruy Oliveira

Código	Especificação	Tipo	Total Fixado R\$ (1,00)
0001	DÍVIDAS CONTRATUAIS INTERNAS	O	1.150.000,00
0002	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIAS	O	0,02
0003	EQUALIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO QUATISPREV	O	70.000,00
0004	OUTROS ENCARGOS EPECIAIS	O	287.775,71
0099	RESERVA DO RPPS	A	5.252.600,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	A	1.000.000,00
1098	MOBILIDADE URBANA	P	0,02
1111	CONSTRUÇÃO DO CREAS	P	40.000,00
1178	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	P	0,01
1185	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	P	131.250,00
1210	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDI	P	100.000,00
1230	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E VALAS	P	150.000,00
1231	RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO SED	P	100.000,00
1245	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	P	1.154.692,00
1290	PROJETOS CULTURAIS	P	0,02
1294	RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL	P	0,01
2002	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA	A	3.979.000,00
2010	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEGPM	A	792.000,00
2011	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PGM	A	686.000,00
2019	DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA DE PESQUISA DE PROCESSOS ADMINIST	A	0,02
2020	APOSENTADORIAS E REFORMAS	A	6.380.000,00
2023	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMDR	A	1.446.000,00
2025	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDR	P	0,01
2026	OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	9.886.606,45
2027	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMMA	A	2.000,00
2030	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	A	1.811.000,00
2031	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	778.291,81
2032	GEO-PROCESSAMENTO	A	0,02
2033	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOUSP	A	4.880.667,16
2034	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMG	A	1.145.000,00
2035	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMF	A	1.739.000,00
2038	QUALIFICAÇÃO DO CMAS	A	10.000,00
2039	SIGTV - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO	A	1,00
2042	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	A	686.514,23
2045	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	A	1.890.000,00
2046	CAMPO FORTE	A	100.000,00
2047	BANCO DE INFORMAÇÕES	A	40.000,00
2048	ATIVIDADES AGRICULAS E PECUÁRIA	A	100.245,01
2049	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E INOVAÇÃO	A	30.000,00
2054	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS	A	0,02
2055	APOIO A EVENTOS	A	1.850.000,01
2056	APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO	A	3,00
2057	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVAS	A	180.000,00
2058	PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR	A	330.000,00
2064	MANUTENÇÃO DE VIAS, VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO	A	2.274.856,11
2065	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	1.383.036,49
2066	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	A	4.370.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47

BONDAROVSKY

QUATIS

- RJ

CNPJ: 39.560.008/0001-48

SETOR 166 04/02/2023  
Lei Orçamentária Anual de 2024

RESUMO POR PROJETO / ATIVIDADE

Código	Especificação	Tipo	Total Fixado R\$ (1,00)
2067	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	A	800.000,00
2068	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	A	100.003,00
2072	NORMATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	A	455.000,00
2095	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	A	1.333.970,00
2096	OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	A	2.356.000,01
2097	APOIO A GESTÃO PLENA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO	A	34.000,00
2098	DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DE CAMPO	A	17.518,09
2101	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	A	2.786.000,01
2110	ABRIGAMENTO E ACOLHIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE	A	400.000,00
2114	CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	A	0,03
2115	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	A	21.000,00
2116	FORTALECIMENTO DA EQUIPE VOLANTE - ZONA RURAL	A	59.894,38
2119	AÇÕES INTEGRADAS PELA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	A	12.000,01
2120	VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL	A	8.069.511,64
2121	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRE-ESCOLA	A	3.418.948,01
2122	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CRECHE	A	1.762.750,00
2123	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	A	792.500,00
2124	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA PRE-ESCOLA	A	589.500,00
2125	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE	A	419.500,00
2126	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	A	3.268.276,93
2127	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD - SUAS	A	10.001,00
2128	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	A	2,02
2129	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	2.000,00
2130	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CAD. ÚNICO	A	3,00
2201	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	A	3.069.036,92
2214	MANUTENÇÃO DA FROTA	A	1.145.000,00
2215	PRODUTOR MIRIM	A	285.000,00
2216	CULTURA E ARTE POR TODA PARTE	A	450.000,00
2241	PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO	A	230.000,00
2242	DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE GOVERNO	A	140.000,00
2251	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CGM	A	325.000,00
2253	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMCT	A	647.000,00
2254	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMOU	A	5.152.000,00
2255	ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA	A	93.840,05
2257	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL	A	2.000,00
2258	QUATIS FISCALIZADORA	A	65.000,00
2259	ORDEM URBANA FORTALECIDA	A	105.000,00
2260	FORTALECIMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	A	200.000,00
2261	QUATIS SINALIZA E EDUCA O TRÂNSITO	A	3,00
2262	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	A	5.001,00
2263	PROGRAMA DEFESA E CONTROLE MUNICIPAL	A	50.000,00
2334	PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA	A	2,00
2335	PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR	A	2,00
2336	PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ	A	1.850.000,00
2337	AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA	A	6.000,00
2338	FEIRA LIVRE	A	24.001,00
2339	BALCÃO DE EMPREGO	A	75.001,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Professora Ana Ferreira Oliveira, Nº47  
BONDAROVSKY  
QUATIS - RJ  
CNPJ: 39.560.008/0001-48

167/2023  
Lei Orçamentária Anual de 2024  
RESUMO POR PROJETO / ATIVIDADE

Código	Especificação	Tipo	Total Fixado R\$ (1,00)
2340	INCENTIVO AO VAREJO	A	190.001,00
2341	REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	A	50.000,00
2342	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	A	10.000,00
2343	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE RPPN	A	6.000,00
2344	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	A	1.082.105,60
2345	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	A	100.000,00
2346	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	A	50.000,00
2347	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO PARA A PRODUÇÃO DE	A	17.500,00
2348	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENT.	A	40.000,00
2349	MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS	A	1,00
2378	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	A	275.000,00
2400	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMMA	A	877.000,00
2568	BENEFICIOS EVENTUAIS	A	556.883,69
2603	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	A	1.068.400,00
2610	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	A	273.000,00
2611	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	A	431.722,44
2612	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	14.001,00
2613	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	A	6.780.805,40
2614	PROGRAMA SAÚDE MENTAL/PSICOSOCIAL	A	876.302,31
2615	TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	A	360.000,00
2616	PAHI - PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR	A	663.000,00
2619	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMS	A	6.557.000,00
2626	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	A	196.328,62
2628	PROGRAMA APS INCENTIVOS POR DESEMPENHO	A	118.499,00
2629	PROGRAMA APS INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	A	360.000,00
2630	PROGRAMA DE FINCIANCIAMENTO ESTADUAL PREFAPS	A	150.310,00
2631	PROGRAMA GESTÃO DO SUS	A	3,00
2632	PROGRAMA DE AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS	A	267.320,00
2633	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	A	400.000,01
2634	PROGRAMA DE INVESTIMENTO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E	A	250.000,00
2635	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A	180.850,92
2636	PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DANT	A	0,08
2637	PROGRAMA APS CAPTAÇÃO PONDERADA	A	1.781.648,02
2639	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO	A	0,00
2990	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMLCC	A	415.000,00

Total R\$: 121.232.486,32

